TRIBUNAL DE CONTAS

BOLETIM TRIMESTRAL



88.120

bt 1983 || Nº 13 || Março

Sumário

SUPLEMENTO

TERMINOLOGIA ADMINISTRATIVA

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª Contadoria

TERMINOLOGIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Director Geral

O presente trabalho
é da exclusiva iniciativa e responsabilidade
dos funcionários que o elaboraram.

Revela a preocupação e o gosto de,
a par das tarefas executivas diárias,
darem corpo a um trabalho de estudo,
compilação e ordenação de conhecimentos técnicos,
demonstrando verdadeiro espírito renovador
e o desejo de contribuirem
para a melhoria dos serviços.

Por isso se antecede o trabalho
de um convite a todos quantos entendam
que podem e devem dar a sua colaboração
no sentido de o aperfeiçoar,
quer em termos qualitativos,
quer quantitativos.

terminologia administrativa



contadoria geral da C.G.E. 3ª contadoria 1983



Destina-se
a quem,
se interessa por
conhecer termos
ou clarificar conceitos
que, embora
muito utilizados,
se tem, deles,
ideia imprecisa.

Não se pretendeu
exibir erudição
- que não existe -
mas, divulgar
definições "coleccionadas"
ao longo dos anos.

Visa a possibilidade
de se entender
linguagem técnica,
deixando a iniciativa
de o completarem com
a respectiva legislação.

Conscientemente,
arriscámo-nos a imprecisões
e algumas faltas
- mas, sabemos que
"o bom é inimigo ... do menos mau".

Colaboraram
Todos os Contadores-Verificadores
desta Contadoria.



ABREVIATURAS

C.C.	- Código Civil
C.P.C.	- Código de Processo Civil
C.N.	- Código do Notariado
C.P.	- Código Penal
M.C. - M.D.A.	- Marcello Caetano - Manual de Direito Administrativo
T.P. - o T.C.	- Trindade Pereira - O Tribunal de Contas
E.V.	- Enciclopédia Verbo
E.F.V.	- Enciclopédia Fundamental Verbo
E.L.U.	- Enciclopédia Lello Universal
A.E.C.I.	- Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos
D.J.A.P.	- Dicionário Jurídico da Administração Pública
D.J.	- Dicionário Jurídico - Ana Prata
T.F.P.	- Tratado de Finanças Públicas - Teixeira Ribeiro

BIBLIOGRAFIA

- Cons. Trindade Pereira - O Tribunal de Contas
- Prof. Teixeira Ribeiro - Lições de Finanças Públicas
- Prof. Sousa Franco - Manual de Finanças Públicas
- Prof. Marcello Caetano - Manual de Direito Administrativo
- M. Esteves de Oliveira - Direito Administrativo
- Contabilidade Pública - Secretaria de Estado da Reforma Administrativa
- Contabilidade Pública - Apontamentos - Gabinete de Estudos António José Malheiro
- Ciência e Técnica Fiscal - Boletim da D.- G. das Contribuições e Impostos

A

A - É uma letra que tem na escrituração a missão primordial de anteceder certos termos. Assim, usa-se A DÉBITO, A CRÉDITO, quando se escrituram os movimentos das verbas. A letra A figura ainda em escrituração em casos de codificação alfabética ou numérico-alfabética.

ABANDONO DE LUGAR - Consiste na ausência acompanhada da intenção de não voltar a exercer o cargo. Essa intenção pode ser expressamente manifestada por palavras ou por actos; ou pode presumir-se de certos factos. (M.C. - M.D.A.)
Ver - AUTO DE ABANDONO DE LUGAR

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS
Ver - CRÉDITOS ESPECIAIS

ABERTURA DE PROPOSTAS - É o acto solene da abertura (dos envelopes) e leitura das propostas, escolha do arrematante e todas as formalidades respeitantes a uma adjudicação em concurso de obras ou fornecimentos.

ABERTURA DE SINAL - A abertura de sinal é feita por meio de termo e consiste na inscrição da assinatura ou assinaturas do interessado ou da firma social por ele usada, na indicação da idade, estado e residência habitual do signatário ou firmante e na identificação da sociedade cuja firma é inscrita. (nº 1 do artº 157º do Código do Notariado)

ABONAR - É uma competência do Tribunal de Contas, que lhe permite "abonar" nas contas dos responsáveis pela gerência de dinheiros públicos, diferenças não excedendo determinada quantia, fixada em disposição legal, quando provenha de erro involuntário.

ABONO - Considera-se tanto o encargo com remunerações certas ao pessoal, como o destinado a indemnizar o funcionário de despesas ou riscos especiais a que o sujeita a função.

ABONO POR ANTECIPAÇÃO
Ver - ADIANTAMENTOS

ABONO DE FAMÍLIA - É uma quantia atribuída aos funcionários, atendendo aos encargos com os seus descendentes, pela forma prevista na lei.

ABONO PARA FALHAS - É uma quantia atribuida por lei aos Exactores da Fazenda Pública e a outros responsáveis para os compensar de possíveis prejuízos resultantes da movimentação de fundos e outros valores.

A

ABROGAÇÃO - Diz-se quando a revogação é total.
Ver - REVOGAÇÃO

ABSENTISMO - É o fenómeno resultante de faltas dadas pelos trabalhadores e não previsíveis pela Administração.

ABSTENÇÃO - É o não exercício de um direito ou de uma função. Omissão de um comportamento positivo.

ABUSO DE AUTORIDADE - Constitui infracção prevista pelo Código Penal, o procedimento do funcionário que exorbita dos poderes que a lei lhe confere para o exercício da sua actividade e de que resulte ofensa de direitos ou garantias individuais.

ABUSO DE DIREITO - Há abuso de direito quando o seu titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito. (artº 334º do C.C.)

ACAREAÇÃO - Há acareação quando duas ou mais testemunhas, ou estas e a parte, entram em contradição concreta e o Tribunal, quer oficiosamente, quer a requerimento de qualquer das partes, as confronta para rectificar as suas declarações. (artº 642º do C.P.C.)

ACÇÃO - A acção tem por objecto obter do órgão jurisdicional uma primeira definição da certeza da existência e conteúdo de uma relação juridica controvertida. (M.C. - M.D.A.)

ACÇÃO - Título de crédito representativo de uma parte do capital social de uma sociedade anónima ou em comandita por acções.

ACESSO - Faculdade dos funcionários progredirem nas carreiras a que pertencem no quadro do respectivo serviço ou no de outros serviços.
Ver - LUGAR DE ACESSO

ACIDENTES EM SERVIÇO - Consideram-se as lesões corporais, perturbações funcionais ou doenças, (de que resulte a morte ou a redução da capacidade de trabalho ou de ganho) contraídas durante a prestação do serviço, quer este corra no local e no tempo normal, quer fora deles mas em execução de ordens ou para realizar funções sob a autoridade dos seus superiores ou em proveito e para benefício da entidade pública que utilize o seu trabalho. (Adaptação - M.C. -M.D.A.)

ACLARAÇÃO - Interpretação autêntica de um acto administrativo obscuro ou ambíguo.

ACÓRDÃO - ... As decisões dos Tribunais colectivos têm a denominação especial de acórdãos. (artº 156º, nº 2, 2º parte - C.P.C.)
Ver - SENTENÇA
- A decisão final no julgamento de contas e de outros processos compreendidos nas funções judiciárias, reveste a forma de acórdão. (T.P. - o T.C.)
- É uma decisão jurisdicional, provida de força executória e que conduz o responsável à situação de isento de responsabilidade ou à de sujeito a uma sanção.

ACTA - É um documento autêntico oficial, de caracter solene, que só tem validade desde que subscrita pelo funcionário com competência para tal, escrita no livro próprio, aprovada pelo orgão competente e assinada pelo respectivo presidente.

ACTIVIDADE FINANCEIRA - É a actividade desenvolvida no sentido de fixar as despesas públicas e de obter as receitas necessárias para as satisfazer.

ACTIVIDADE JURISDICIONAL
Ver - JURISDICIONAL

ACTIVO - Fundo de valores que representa os investimentos do património ou do capital das empresas.
- É o conjunto de valores que expressa o investimento ou as aplicações de capital, indicando também a parte positiva do património.
- É a parte positiva do património que compreende bens tangíveis e créditos.
- É o conjunto dos valores em existência e os créditos do organismo.
- É o conjunto de valores activos: abrange o que se possui e o que se tem a receber.

ACTIVOS FINANCEIROS - São todas as despesas que o Estado contrai com a aquisição de títulos de crédito, ou com a concessão de empréstimos, que podem ser internos ou externos, e a curto, médio ou longo prazo.

ACTO ADMINISTRATIVO - É a conduta voluntária de um órgão da Administração que, no exercício de um poder público e para prossecução de interesses postos por lei a seu cargo, produza efeitos jurídicos num caso concreto. (M.C. - M.D.A.)

ACTO DEFINITIVO - Chama-se acto definitivo à resolução final que define a situação jurídica da pessoa cujo órgão se pronunciou ou de outra que com ela está ou pretende estar em relação administrativa. (M.C. -M.D.A.)

ACTO DEFINITIVO E EXECUTÓRIO - É a conduta volun-

tária de um órgão da Administração no exercício de um poder público que para prossecução de interesses a seu cargo, pondo termo a um processo gracioso ou dando resolução final a uma petição, defina, com força obrigatória e coerciva, situações jurídicas num caso concreto.

ACTO JURIDICO - É toda a conduta humana voluntária quer consista em acção quer em omissão, que produza efeitos na ordem jurídica, ainda que esses efeitos não tivessem sido queridos pelo agente. (M.C. -M.D.A.)
- É todo o acto lícito, que tenha por fim adquirir, conservar, modificar ou extinguir direitos. (Prof. Cunha Gonçalves)

ACTOS LEGISLATIVOS - São actos legislativos as leis os decretos-leis e os decretos legislativos regionais. (nº 1 do artº 115º da Constituição)

ACTOS PROCESSUAIS - Actos jurídicos praticados no processo pelas pessoas que nele intervenham.

ACUMULAÇÃO - É o desempenho simultâneo de mais de um cargo, dependente de autorização superior e a requerimento dos iuteressados.

ACUMULAÇÃO - Dá-se quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é punida antes de ter sido punida a anterior.

ACUSAÇÃO (ARTIGOS DE) - É a maneira de dar conhecimento circunstânciado ao arguido, de factos, precisamente definidos quanto ao modo, lugar e tempo em que foram praticados. (M.C. - M.D.A.)

ADIANTAMENTOS - São somas entregues aos Serviços em determinados casos, isto é, antes de observados os trâmites ordinários e respeitam a despesas de pequena importância, ou a despesas urgentes cuja pronta realização se impõe.

ADICIONAL - É uma percentagem que se adiciona à importância das multas fixadas por lei.

ADICIONAL - Imposto calculado numa percentagem sobre a verba principal.

ADICIONAMENTO - Imposto suplementar lançado diretcamente sobre a matéria colectável e não sobre a verba principal. (A.E.C.I. - 1960)

ADIDO - Considera-se adido, todo o indivíduo que proveniente de diversas situações (previstas em diploma legal), se acha desvinculado do serviço de origem, mantendo, todavia, vinculação à Administração Pública, com vista, fundamentalmente à sua in-

tegração noutros serviços ou organismos.
- É a designação dada ao funcionário que é colocado fora de um quadro, em virtude de a redução desse quadro ou da extinção dos respectivos serviços, ou por ter regressado doutra situação e não haver vaga no mesmo quadro.

ADJUDICAÇÃO - É o acto administrativo, pelo qual a autoridade competente escolhe de entre várias propostas admitidas ao concurso, aquela que é preferida para a elaboração do contrato. (M.C. - M.D.A.)
- É o acto por que se torna efectiva a arrematação e a partir do qual ambas as partes ficam vinculadas às obrigações impostas pelas clausulas do contrato.

ADJUDICATÁRIO - É o proponente escolhido para celebrar contrato com a pessoa colectiva de direito público. (M.C. - M.D.A.)

ADJUNTO - Funcionário que desempenha funções auxiliares ou complementares relativamente a outro funcionário, geralmente de categoria superior.

ADMINISTRAÇÃO - É o conjunto de decisões e operações mediante as quais alguém procure prover à satisfação regular de necessidades humanas, obtendo e empregando racionalmente para esse efeito os recursos adequados. (M.C. - M.D.A.)

ADMINISTRAÇÃO (Execução de Obras Públicas) - Consiste na execução dos trabalhos por pessoal ao serviço da própria pessoa colectiva que deles tem a iniciativa, sob direcção de funcionários técnicos e por conta e risco dos patrimónios administrativos.

ADMINISTRAÇÃO DIRECTA - É uma forma de realização de obras públicas, que consiste em executá-las com materiais, mão-de-obra e direcção do próprio Estado.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ... Visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. (artº 266º da Constituição)
- No sentido orgânico a Administração Pública é um sistema de órgãos hierarquizados ou coordenados a que está atribuida a promoção e realização dos interesses colectivos por iniciativa própria, para execução de preceitos jurídicos ou por imposição do bem comum, e utilizando todas as técnicas adequadas à obtenção dos resultados visados, podendo também praticar actos juridicionais relacionados com a sua actividade funcional. (M.C. - M.D.A.)

A

- É o conjunto de decisões e operações mediante as quais o Estado e outras entidades públicas procuram, dentro das orientações gerais traçadas pela política e directamente ou mediante estímulo, coordenação e orientação das actividades privadas, assegurar a satisfação regular das necessidades colectivas de segurança e bem estar dos indivíduos, obtendo e empregando racionalmente para esse efeito os recursos adequados. (M.C. - M.D.A.)

ADMISSÃO - Ingresso nos serviços públicos.
- É o conjunto de actos através dos quais um indivíduo vai ocupar um lugar de uma categoria de entrada de um quadro, iniciando aí uma carreira se se tratar de um lugar de acesso. (D.J.A.P.)
- É um acto preparatório, que implica uma decisão final, num concurso aberto para provimento de uma vaga num serviço público.

AFORRO - É a diferença entre o rendimento de um período e o consumo desse rendimento no período seguinte. (Prof. Teixeira Ribeiro)

AGENTE ADMINISTRATIVO - É o indivíduo que por qualquer título exerça a actividade ao serviço das pessoas colectivas de direito público, sob a direcção dos respectivos órgãos. (M.C. - M.D.A.)

AGENTE INDEPENDENTE -É aquele que pauta o seu serviço exclusivamente pela lei. (M.C. - M.D.A.)

AJUDA DE CUSTO - É um abono feito aos funcionários e agentes por cada dia de deslocação temporária da sede da sua residência oficial, por motivo de desempenho dos seus cargos, compensando-os de um aumento de despesa proveniente do alojamento e alimentação para onde se deslocaram.

AJUSTAMENTO - É síntese da posição e movimento de uma conta.
- É o documento que exprime o resultado dos trabalhos efecuados pelo Contador, não só através da conferência e da liquidação, mas também das diligências que efectuou para apurar as responsabilidades dos gerentes. Serve portanto, para fixar responsabilidades dos gerentes segundo a opinião do Contador. Na hipótese do Tribunal não concordar com as dúvidas do Contador, se este tiver duvidado qualquer quantia, deverá mandar reformar o ajustamento de acordo com o que for decidido em sessão. (Dr. Manteigas de Campos)

AJUSTE DIRECTO - É o estabelecimendo das condições do fornecimento de uma forma simples, por acordo entre as partes, quase sempre oral, que se materializa com a entrega da requisição ao fornecedor.

AJUSTE PARTICULAR (Contrato Directo - Adjudicação Directa) - É a formação do contrato por escolha discricionáriamente feita pela autoridade competente, do concessionário, empreiteiro, fornecedor ou transportador. (M.C. - M.D.A.)

ALCANÇADO - diz-se do indivíduo na situação de "Alcance".

ALCANCE - É uma subtracção de valores.
- É uma situação em que se consideram os tesoureiros que não tenham em cofre, ou com saída devidamente documentada qualquer quantia ou documento de despesa paga, que, pelo exame e balanço de contas, nele deviam existir; e ainda quando lhes faltem ou não apresentem documentos de cobrança ou outros valores confiados à sua guarda, por que tenham sido debitados e cuja falta não permita fazer o balanço e exame da escrita da sua responsabilidade.
- "Os alcances se afirmam como verdadeiros crimes contra a probidade no manejo dos dinheiros públicos, valores e materiais do Estado, ao passo que as responsabilidades devedoras se salientam como infracções de preceitos legais, geradoras de prejuízos". (Relatório e Declaração Geral de Conformidade da C.G.E. de 1947)
- É a falta não documentada, de dinheiro ou outros valores no cofre a cargo de um exactor. Esta falta pode verificar-se em documentos de cobrança ou outros valores debitados ao exactor, em dinheiro já arrecadado se a sua saída do cofre não estiver devidamente comprovada por documento. (artº 61º do D-L nº22 728 de 24/6/33)

ALEGAÇÃO - Peça processual onde se expõem os fundamentos de um pedido.

ALÍNEA - É uma subdivisão dentro das classificações orçamentais, para as demais especificações que forem necessárias.

ALMOEDA - Venda feita publicamente e por arrematação. Venda em hasta pública. Leilão.
Ver - HASTA PÚBLICA

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - É a necessidade de alterar ou substituir por outra, no decurso da execução orçamental, uma rubrica de receita ou de despesa, descrita no orçamento, para a adaptar a todas as receitas ou despesas que nela devam ser classificadas.

ALUGUER - Diz-se quando a locação incide sobre coisa móvel. (artº 1 023º do C.C.)

ALVARÁ - É o documento solene pelo qual o Minis-

A

tro ou uma autoridade concedem a um particular qualquer autorização, licença ou direito por ele solicitado ou a título de uma função pública. (M.C. - M.D.A.)

ALVARÁ - Era um diploma de nomeação para provimento de lugares por nomeação ou assalariamento para lugares dos quadros ou outros actos referentes a pessoal. Termo em desuso.

AMNISTIA - É um acto de clemência soberana, sob a forma de lei, pelo qual são votadas ao esquecimento as infracções, arquivando-se os processos pendentes, suspendendo-se a execução das penas já aplicadas e cancelando-se os efeitos das já cumpridas. (M.C. - M.D.A.)

AMOEDAÇÃO - É a adaptação dos metais a moeda e o seu lançamento na circulação.
Ver - RECEITA DE AMOEDAÇÃO

AMORTIZAÇÃO - É o pagamento gradual e metódico dos empréstimos.
- É uma operação sobre a Dívida Pública que consiste em extinguir ou reduzir por meio de reembolso.
- Amortização Incidental ou Casual - É a que é imposta por lei, desde que se verifiquem determinadas circunstâncias.
- Amortização Sistemática - É a que é feita de uma maneira contínua.

AMOVIBILIDADE - É uma característica da situação jurídica dos agentes (não funcionários) que a todo o tempo e sem dependência de quaisquer formalidades processuais podem ser transferidos de cargo ou dispensados do exercício das suas funções.

ANEXOS - Chamam-se aos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos e são incluídos no Orçamento Geral do Estado, em anexo ao orçamento do Ministério de que dependem .

ANO ECONÓMICO - É um período coincidente com o ano civil e durante o qual se executa o plano de administração financeira denominado Orçamento Geral do Estado.

ANOS ANTERIORES
Ver - DESPESAS DE ANOS ANTERIORES

ANOTAÇÃO - É o acto pelo qual o Tribunal de Contas anota apenas para efeitos cadastrais os diplomas que modificam a situação dos funcionários sem aumento de vencimentos ou mudança de verba apropriada.

ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMOS - É a possibilidade legal

A

de utilizar mediante proposta fundamentada, alguns ou a totalidade dos duodécimos de uma determinada rubrica orçamental.

ANTECIPAÇÃO DE ESCRITA - É uma operação pela qual "as reposições serão contabilizadas em conta do ano em que foram efectuadas podendo a sua escrituração, mediante despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, e quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos , ser retrotaída ao ano da realização da despesa". (nº 3, artº 6º, D-L 324/80, de 25/8)

ANTIGUIDADE - É todo o tempo em que um funcionário desempenhou a função pública,nos diversos cargos, quadros e serviços a que pertenceu.
Ver - LISTA DE ANTIGUIDADES

ANUIDADE - É uma quantia ou prestação exacta em todos os anos, com que se pretende extinguir uma dívida incluindo capital e o seu juro.

ANUIDADE TERMINÁVEL , ANUIDADE A TERMO FIXO - É aquela que o Estado se obriga a pagar anualmente, durante um largo número de anos previamente fixado, em troca de um certo capital, uma certa renda, a qual deve ser suficientemente elevada para comportar uma parte destinada ao pagamento dos juros e outra destinada à amortização do capital.

ANULAÇÃO - É o acto pelo qual as Delegações da D.G. da Contabilidade Pública, por meio de ofício dirigido à respectiva Direcção de Finanças, ou a outro cofre pagador, tornam sem efeito, no todo ou em parte, determinada autorização de pagamento desse ano, antes que esse pagamento tenha sido efectuado.

ANULAÇÃO DE ACÓRDÃOS (T.C.) - Os acórdãos passados em julgado podem ser anulados em tribunal pleno, pelos fundamentos admitidos em processo civil e ainda quando se prova que, em matéria de facto essencial, as contas foram prestadas com dolo ou má fé, ou apresentem deficiências ou erros que não tenham sido apreciados por o processo não fornecer os elementos de informação precisos. (artº 6º, do D-L 29 174)

ANULAÇÃO DE CONTRATOS - A anulação produz efeitos desde a data da celebração do contrato, e confere, em princípio, a cada um dos contraentes o direito a reaver aquilo que houver prestado, ou o seu valor, nos termos gerais estabelecidos quanto aos contratos civis. (M.C. - M.D.A.)
Ver - VÍCIOS DO CONTRATO

ANULAÇÃO DE RECEITA - É a rectificação, no todo ou

A

em parte, de um crédito liquidado, em consequência de duplicação ou erro de colecta, ou de ser indevido o imposto.

ANÚNCIO - É a forma de dar as indicações indispensáveis para que se saiba da intenção de contratar. Fixa o prazo durante o qual serão aceites propostas e em cujo decurso os interessados poderão examinar, no local e às horas designadas, o programa do concurso, o caderno de encargos quando o haja e não tenha sido publicado conjuntamente, e o projecto, se for caso disso. (M.C. - M.D.A.)

APENSO - É a parte do processo de contas, que contém a documentação justificativa das operações de uma conta.

APÓLICE - É uma fórmula uniforme que contém o compromisso da empresa pública de prestar o serviço desejado sempre que lhe seja solicitado, durante determinado prazo e mediante o pagamento de uma taxa periódica, a uma pessoa que se verificou satisfazer as condições regulamentares.

APOSENTAÇÃO - É o acto pelo qual o funcionário é dispensado definitivamente do exercício de funções públicas, mediante a atribuição de uma pensão vitalícia. Pode revestir as formas de ordinária, extraordinária, voluntária e compulsiva.

APROVAÇÃO - É o acto administrativo que exprime o juízo de conformidade do orgão relativamente à legalidade ou à conveniência de um acto jurídico praticado por outrem. (M.C. - M.D.A.)

AQUISIÇÕES
Ver - DESPESAS

ARMAZENAGEM - É um regime que consiste em guardar temporáriamente as mercadorias, com isenção de direitos, num determinado local fiscalizado pela Alfândega.

ARQUIVO - É um conjunto de títulos, diplomas, manuscritos e outros documentos de maior ou menor importância, referentes à história de um Estado, de uma Direcção ou de uma Repartição. Os documentos são classificados, arrumados e catalogados de modo a poderem encontrar-se rapidamente quando solicitados para consulta.

ARREDONDAMENTO - É uma operação pela qual, as importâncias que forem devidas deverão ser sempre liquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado, por excesso ou por defeito, em conformidade com os respectivos diplomas legais e disposições regulamentares.

ARREMATAÇÃO
Ver - HASTA PÚBLICA

ARRENDAMENTO - Diz-se quando a locação, versa sobre coisa imóvel. (artº 1 023 do C.C.)
Ver - LOCAÇÃO

ARRESTO - Consiste numa apreensão judicial de bens à qual são aplicadas as disposições relativas à penhora, em tudo quanto não contrariar o preceituado neste capítulo.(artº 402 do C.P.C.)
- Apreensão judicial de bens do devedor, de carácter meramente preventivo.
(Profs. Pires de Lima e Antunes Varela - Noções Fundamentais de Direito Civil)
- Contra os Tesoureiros recebedores ou quaisquer funcionários que tenham a seu cargo dinheiro ou valores do Estado ou das Autarquias Locais, deve o Ministério Público requerer arresto quando forem encontrados em alcance.

ASSALARIADO - Serviço assalariado é o que presta qualquer indivíduo a outro, dia por dia, ou hora por hora, mediante certa retribuição relativa a cada dia ou a cada hora, que se chama salário.

ASSALARIAMENTO - É o ajuste feito com um indivíduo para que preste serviço a uma pessoa colectiva de direito público mediante remuneração estipulada por cada dia útil de trabalho, embora paga à semana, à quinzena ou ao mês.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ... é a assmbleia representativa de todos os cidadãos portugueses. (artº 150º da Constituição)

ASSENTAMENTO - É a operação pela qual os títulos nominativos da dívida pública são registados num livro, chamado Livro Mestre da Dívida Pública ou Livro de Assentamento.

ASSENTO - É a interpretação definitiva dos textos legais àcerca da qual tenha havido divergências, interpretação que deve ser adoptada dali por diante, por todos os Tribunais, enquanto não seja alterada por outro Assento ou pela Lei. (Prof. Cunha Gonçalves).
- É o acórdão proferido pelo Tribunal de Contas e tornado público fixando doutrina sobre determinado ponto de direito. O Tribunal de Contas têm competência para "fixar jurisprudência quando haja um acórdão ou decisão que esteja em oposição com o acórdão ou decisão anterior sobre o mesmo ponto de direito, devendo o respectivo Assento ser publicado no Diário da República".
- Nos casos declarados na Lei, podem os Tribunais fixar, por meio de " Assentos", doutrina com força obrigatória geral. (artº 2º do C.C.)

A

ASSIDUIDADE - É o dever que os funcionários têm de desempenhar regular e continuamente, nos lugares e dentro das horas que lhes forem designadas, as suas funções.

ASSINATURA - nome manuscrito pelo próprio por forma caligraficamente caracterizante e identificadora de quem o escreveu e cuja aposição num documento determina a imputabilidade da sua autoria, ou garante, em princípio, a autenticidade do seu conteudo. (D.J.A.P.).

ASSINATURA A ROGO - Diz-se que um documento foi assinado a rogo quando uma pessoa não sabe ou não pode assinar e alguém assinou por ela.
"A assinatura a rogo só pode ser reconhecida como tal por via de reconhecimento presencial e desde que o rogante não saiba ou não possa assinar".
(nº 1, artº 166º, C.N.).

ASSISTENCIA NA TUBERCULOSE
Ver - TUBERCULOSE

ASSISTIDO - Designação dada ao funcionário tuberculoso, que tendo um certo tempo de nomeação e de serviço efectivo pode ser dispensado totalmente do serviço, sem perda de vencimento, por tempo cujo limite é fixado em disposição legal.

ASSOCIAÇÕES - São agrupamentos de indivíduos que tomam a iniciativa de realizar determinado fim, e neste intuito congregam actividades e constituem, um património por contribuição de cada um.
(Prof. Cunha Gonçalves).

ATESTADO MÉDICO - É o documento destinado a justificar as faltas ao serviço, dadas por motivo de doença, sob compromisso de honra, em que se declare a necessidade de ausência para tratamento, sendo a assinatura do médico devidamente reconhecida.

AUDITORIAS ADMINISTRATIVAS - São organismos indispensáveis para a resolução do "Contencioso Administrativo", que abrange todos os actos e decisões definitivas e executórias da Administração Pública, quando arguidas de incompetência, excesso de poder ou violação da Lei. (artº 1º, D. 18 017 de 27/2/30)

AUSENCIA - É o desaparecimento de um individuo do seu domicílio ou da sua residência, sem que dele se saiba parte, isto é, sem que se saiba se existe ou morreu algures, nem dele haja notícias algumas.
(Prof. Cunha Gonçalves).

AUTARQUIA LOCAL - As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de orgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. (artº 1º, nº 2

da Lei nº 79/77 de 25/10 e nº 2 do artº 237º da Constituição).

AUTO - Documento autêntico em que a competente autoridade pública regista a verificação ou execução por ela própria de um acto ou facto susceptível de produzir efeitos de direito perante aquela ou outra autoridade, junto da qual se destina a fazer prova. (D.J.A.P.).

AUTO DE ABANDONO DE LUGAR - Sempre que um funcionário ou agente deixe de comparecer ao serviço durante cinco dias depois de ter manifestado a intenção de abandonar o cargo ou faltar durante trinta dias úteis seguidos e sem justificação, será pelo imediato superior hierárquico levantado auto de abandono de lugar. (artº 71º do D.L. 191-D/79 de 25/6).

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA - Consiste no poder conferido aos orgãos de uma pessoa colectiva de direito público de praticar actos administrativos difinitivos, que serão executórios desde que obedeçam a todos os requisitos para tal efeito exigidos por lei. (M.C. - M.D.A.).

AUTONOMIA FINANCEIRA - Existe quando os rendimentos do património da pessoa colectiva e os outros que a lei lhe permita cobrar sejam considerados receita própria, aplicável livremente, segundo o orçamento privativo, às despesas ordenadas por exclusiva autoridade dos seus orgãos. (M.C. - M.D.A)

AUTORIZAÇÃO - É o acto administrativo que permite a alguém o exercício de um seu direito ou de poderes legais (M.C. - M.D.A.).

AUTORIZAÇÃO - É o Consentimento dado ao Governo pela Assembleia da República, para cobrar as receitas e realizar as despesas.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - É a declaração escrita nas folhas de liquidação das despesas para que se efectue o respectivo pagamento.

AUTORIZAR - É a ordem a dar ao respectivo Cofre Público para que pague certa despesa.

AVAL DO ESTADO - É o acto unilateral pelo qual o Estado garante o cumprimento de dívidas de outras entidades, assumindo, em caso de incumprimento, as respectivas responsabilidades perante os credores. (Prof. Sousa Franco).
- É uma garantia do Estado, concedida nos casos em que o vulto e a natureza dos empreendimentos se revistam de importância para a estabilidade e progresso económico do País e as empresas a que o financiamento for feito reunam todas as condições

A

que o Governo julgar necessárias.

AVALIAÇÃO - É um conjunto de métodos utilizados na elaboração do Orçamento Geral do Estado e que consistem na maneira de prever as despesas que se hão-de realizar e as receitas que se hão-de cobrar.

AVALIAÇÃO DIRECTA - É a avaliação pelos próprios Serviços do que se julga preciso dispender no ano futuro para satisfação das necessidades públicas.

AVENÇA - É a faculdade dada aos utentes de pagar antecipadamente uma soma fixa que lhes dê o direito a utilizar o serviço quantas vezes queiram durante um período determinado (M.C. - M.D.A.).
- O mesmo que ASSINATURA ou PASSE.

AVERBAMENTO - É a operação pela qual se descarrega nos duplicados das autorizações de pagamento que ficaram arquivadas nas Delegações da D.G. da Contabilidade Pública junto do Ministério a que a despesa diz respeito, a importância ou importâncias que de facto foram pagas pelo Cofre do Estado.

AVISO - Meio pelo qual é dado conhecimento a pessoas ou entidades de um facto de interesse.


B

BAIRRO FISCAL - Divisão dos serviços concelhios de finanças adoptada em alguns concelhos urbanos, devido à grande concentração de contribuintes. (D.J.A.P.)

BALANÇA COMERCIAL - Conjunto dos fluxos de entradas e saídas de produtos (bens de produção e de consumo) respeitantes a determinada economia e referidos a certo período de tempo, constituindo, portanto, uma parte do complexo de transacções dessa economia com o exterior. (D.J.A.P.)

BALANÇA DE PAGAMENTOS - Agregado de contas referido normalmente a um ano que se estabelece para registar entre outras, as transacções correntes e as operações de capital.

BALANÇO - É o inventário dos bens que constituem um património.
- É um conjunto de contas, devidamente sistematizadas, que, num dado momento, determina o valor do património.

BALANÇO - É o conjunto de operações que tem por fim verificar o estado da responsabilidade de uma ou mais contas dos exactores dos Cofres Públicos.

BALANÇO DIÁRIO - É a verificação diária pelos chefes das Repartições de Finanças dos fundos entrados e saídos, cumprindo-lhes assistir também à abertura e encerramento do cofre, para o que devem ter sempre em seu poder, sob pena de suspensão a chave que lhes pertencer e o seu duplicado.

BALANÇO DO ESTADO - É um documento de síntese da situação patrimonial, avaliando, segundo grandes rubricas, o seu activo e passivo e apurando a respectiva situação líquida final (activa ou passiva). (Prof. Sousa Franco).

BALANÇO MENSAL - É a conferência do saldo em dinheiro feita mensalmente nas Tesourarias da Fazenda Pública pelos chefes das Repartições de Finanças.

BALANÇO SEMANAL - É feito pelos chefes das Repartições de Finanças para verificação dos fundos existentes, tomando por base os balancetes diários, o registo da receita e despesa e os respectivos documentos.

BALANCETE - Balanço parcial de uma escrituração.
- Resumo de um balanço geral ou anual.

BALDEAÇÃO - É a passagem de mercadorias estrangeiras de um navio para o outro ou de uma para a outra aeronave dentro do território aduaneiro do mesmo país, sem se nacionalizarem, nem perderem a sua nacionalidade, seguindo depois para outro territó-

rio aduaneiro.

BALDIO - Dizem-se baldios os terrenos não individualmente apropriados, dos quais só é permitido tirar proveito, guardados os regulamentos administrativos, aos indivíduos residentes em certa circunscrição ou parte dela. (artº 388º, C.A.)

BANCARROTA - É uma situação em que o Estado não satisfaz os encargos da sua dívida por isso lhe ser absolutamente impossível.

BANCOS - São instituições que se propõem realizar lucros sobre o numerário e os títulos de crédito.
- São estabelecimentos de crédito mediadores entre a oferta e a procura de capitais.
BANCOS EMISSORES - São os que realizam todas as operações de crédito incluindo a da emissão de notas.

BENS - São as coisas dotadas de utilidade no sentido económico. (Prof. Costa Leite - Economia Política).
- São as coisas tornadas úteis à satisfação das necessidades humanas e que recebem um destino pessoal - Objectos ou serviços aptos à satisfação das necessidades humanas. (E.F.V.)

BENS ECONÓMICOS - São os bens relativamente escassos. (Paul Samuelson - Economia)

BENS JURÍDICOS - São todos aqueles que são protegidos pela ordem jurídica.

BENS PÚBLICOS - Os que são colectivamente consumidos e que implicam uma despesa pública. (Paul Samuelson - Economia).

BIBLIOTECA - Estabelecimento ou serviço que proporciona a consulta, em determinadas condições, de livros devidamente catalogados, classificados e arrumados.

BILHETE DE IDENTIDADE - É o documento bastante para prova da identidade do seu possuidor, perante quaisquer autoridades, Cartórios Notariais ou Repartições Públicas, estabelecimentos bancários e outros.

BILHETE DE DESPACHO - É um documento de receita para os impostos indirectos.

BILHETES DO TESOURO - São obrigações em que o Estado se confessa devedor de determinada quantia e a certo juro.

BOCA DO COFRE
Ver - COBRANÇA À BOCA DO COFRE

BOLETIM PARA ALTERAÇÃO DE ABONOS OU DESCONTOS - É um boletim individual e destina-se a ser utilizado pelos Serviços Públicos para solicitar o início a alteração ou a cessação de qualquer abono ou desconto, no processamento mecanográfico de folhas de vencimentos.

BOLETIM ITINERÁRIO - É um impresso preenchido obrigatòriamente, em relação a cada mês pelos funcionários do Estado, que se deslocam em serviço, com direito a ajudas de custo ou subsídios de marcha, discriminando todas as deslocações que efectuaram nas aludidas condições.

BOLSAS - São estabelecimentos públicos, legalmente autorizados, onde se reúnem os comerciantes e os agentes do comércio para concertarem ou cumprirem operações comerciais.

B

CABIMENTO - Diz-se que uma despesa tem "CABIMENTO" quando o seu montante se comporta na dotação disponível da verba orçamental em que essa despesa pode ser classificada.
- É a inclusão da despesa na verba total, ou sua dotação.

CADASTRO - (INVENTÁRIO ESTATÍSTICO) - É a relação dos bens do Estado e da qual constam a respectiva descrição, classificação, valor e afectação.

CADASTRO - É o registo dos actos ou factos da vida dos funcionários.

CADERNO DE ENCARGOS - É o documento redigido pela Administração onde figuram, ordenadas por artigos numerados, as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, que ela deseja incluir no contrato a celebrar. (M.C. - M.D.A.)

CADUCIDADE (DO CONTRATO) - Dá-se quando ocorra alguma circunstância que, por força das cláusulas nele estipuladas ou por lei, determine a cessação da sua vigência. (M.C. - M.D.A.)

CÂMARA MUNICIPAL - É o órgão executivo colegial do munícipio eleito pelos cidadãos eleitores residentes na sua área. É constituida por um presidente e por vereadores. (artº 53º, nº1, L 79/77, de 25/10)

CAMBIAIS
Ver - DESPESAS EM CAMBIAIS
OPERAÇÕES CAMBIAIS

CAMBIOS - São, fundamentalmente, os preços que num país se estabelecem para a compra e venda das moedas estrangeiras contra a moeda nacional.

CAMINHOS - É o nome dado aos subsídios de marcha ou importâneia paga ao funcionário por cada quilómetro que tenha de percorrer a pé, em serviço do seu cargo.

CAPACIDADE CONTRATUAL - É um requisito necessário para a validade de um contrato e existe na ausência de qualquer das seguintes formas de incapacidade: menoridade, demência, surdez-mudez, prodigalidade e efeito de sentença condenatória.

CAPACIDADE DE EXERCÍCIO - (OU DE AGIR) - É a aptidão para praticar actos jurídicos - entenda-se, para os praticar pessoal e livremente. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sümários)

C

CAPACIDADE JURÍDICA - É a susceptibilidade de ser sujeito de relações jurídicas ou de praticar actos jurídicos. (Prof. Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil)

CAPITAÇÃO GRADUADA - É uma modalidade de tributação em que se distribui a população por classes, variando segundo a classe a quota a pagar, mas podendo ser igual para todos os indivíduos da mesma classe ou diferente para cada um deles, consoante certos sinais externos reveladores da capacidade contribuítiva.

CAPITAÇÃO SIMPLES - É uma modalidade de tributação em que a quota é paga por cabeça ou é paga por família.

CAPITAL - É uma dada quantidade ou porção de riqueza existente em certo momento preciso. (Irving Fisher).
- É o património das empresas, ou ainda, um conjunto ou sistema de valores que se destinam à obtenção de lucros.

CAPITALIZAÇÃO - É a operação que consiste na transformação da dívida imprópria ou corrente em dívida própria ou financeira.

CAPITAL LUCRATIVO - É o conjunto de bens que dão rendimento ao seu possuidor (Prof. Teixeira Ribeiro).

CAPÍTULO - É uma forma de disposição das receitas e das despesas no Orçamento Geral do Estado. Aos capítulos correspondem números de código e designações tipificadas que constam dos esquemas de classificação em vigor para as receitas e as despesas.

CARÁCTER AUTÊNTICO OFICIAL - Diz-se que têm caracter autêntico oficial os documentos exarados e registados por Repartições do Estado e que fazem prova plena dum acto, constituindo títulos executivos na mesma forma de escrituras públicas e são actos executórios nos termos gerais do direito administrativo.

CARGO PÚBLICO - Conjunto de funções para ser exercido por um funcionário ou agente de serviços públicos, ao serviço de uma pessoa colectiva de direito público. (D.J.A.P.)

CARREIRA - Conjunto de lugares e categorias respectivas percorridas sucessiva e, em regra, ascencionalmente, por um funcionário, mediante promoção. (D.J.A.P.)

CARTA PRECATÓRIA - Instrumento processual utilizado pelo Tribunal onde corre um processo para pedir ao Tribunal de outra comarca que pratique certos actos relacionados com esse processo.

CARTA DE SENTENÇA - É a comunicação de um acórdão definitivo enviado pelo Tribunal de Contas à repartição ou entidade administrativa a que o responsável é subordinado, a qual a remeterá ao Delegado do Procurador da República do juízo do domicílio do executado para a fazer cumprir.

CARTÃO DE IDENTIDADE - Documento emitido por um Serviço Público, destinado a, identificar as pessoas ao seu serviço.

CARTÕES SELADOS - Destinam-se à passagem das licenças para venda de tabaco, vendas a retalho, sendo fornecidos pela Casa da Moeda e adquiridos nas Tesourarias da Fazenda Pública. (Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos - 1960).

CARTÓRIO NOTARIAL - Repartição pública chefiada por um notário, onde se exaram os actos notariais e onde se arquivam os livros e documentos a eles respeitantes.

CASO DE FORÇA MAIOR - É o facto imprevisível e estranho à vontade dos contraentes que impossibilita absolutamente de cumprir as obrigações contratuais. (M.C. - M.D.A.)

CASO IMPREVISTO - É o facto estranho à vontade dos contraentes que, determinando a modificação das circunstâncias económicas gerais, torna a execução do contrato muito mais onerosa do que caberia no risco normalmente considerado. (M.C. - M.D.A.)

CASO JULGADO - É o facto ou o direito tornado certo por sentença de que já não há recurso. (artº 2 502º - C.C.)

CATEGORIA - É a qualificação comum dos lugares do mesmo grau e a que normalmente corresponde um mesmo vencimento base. M.C. - M.D.A.)

CAUÇÃO - Conta que tem a finalidade de resgistar os depósitos feitos em garantia de uma operação financeira, ou que são devidos em virtude de responsabilidade pela gerência de fundos públicos. Ver - FIANÇA

CAUÇÃO (CONTRATOS) - Consiste ordináriamente num depósito em dinheiro ou em garantia bancária, mas nos contratos de fornecimento pode revestir a forma de depósito de certa quantidade, fixada no caderno de encargos, dos géneros ou artigos a fornecer (obrigação de constituição de stock)(M.C.-M.DA)

C

CENSO
Ver - RECENSEAMENTO

CERTIDÃO - Documento autêntico, passado pelo serviço público competente, para atestar a existência ou inexistência em arquivo, de documentos ou registos e que transcreve ou resume total ou parcialmente o seu conteúdo.

CERTIDÃO DE ACÓRDÃO - É um documento assinado pelo Director-Geral do Tribunal de Contas que transcreve na íntegra um acórdão relativo a uma conta de responsáveis e que transitou em julgado.

CERTIDÃO DE AJUSTAMENTO - É um documento assinado pelo Director-Geral do Tribunal de Contas e em que se transcreve na íntegra o ajustamento respeitante a uma conta de gerência.

CERTIDÃO DE CONTA DE EMOLUMENTOS - É uma certidão assinada pelo Director-Geral do Tribunal de Contas enviada ao Tribunal das Execuções Fiscais e à Direcção-Geral do Tesouro, para execução de acórdãos condenatórios.

CERTIDÃO DE CORRENTE - É um documento passado pelo Tribunal de Contas, comprovativo de que os candidatos ao exercício de Exactor, ou para o provimento de determinados cargos se encontram quites, ou não têm qualquer responsabilidade com a Fazenda Nacional.

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - É passada pelo Tribunal de Contas e destina-se aprovar que o interessado se encontra quite com a Fazenda Nacional e transcreve o que a seu respeito constar.

CERTIFICADO DE AFORRO - É uma forma de representação da Dívida Pública, a conceder uma aplicação remuneradora aos pequenos capitais, sem que estejam sujeitos às oscilações do mercado de títulos.

CERTIFICADO DE DÍVIDA INSCRITA - É um certificado que engloba todos os certificados ou títulos da mesma espécie possuídos por um prestamista.

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE - É um documento que representa a propriedade dum capital em dívida pública quando separado do usufruto.

CERTIFICADO DE RENDA PERPÉTUA - É aquela em que é inscrita a renda devida pelo Estado é determinada corporação ou instituição, correspondente aos juros dos títulos de fundos consolidados nele convertidos

CERTIFICADO DE RENDA VITALÍCIA - Representa a renda devida pelo Estado, por conversão de títulos ou cer

C

tificados de quaisquer fundos consolidados em renda vitalícia, que se extingue com a morte do beneficiário.

CERTIFICADO DE USUFRUTO - Representa o usufruto do rendimento dum capital em dívida pública pertencente a outrem em propriedade.

CHANCELERES - São funcionários não de carreira, que exercem as funções de secretário do consul, a quem substituem nas suas ausências e impedimentos. (artº 17º do Reg. Consul. Port. de 7/3/1920)

CHEQUE - Documento pelo qual uma pessoa titular duma conta de depósito ou duma conta-corrente num banco, efectua a retirada em seu proveito ou em proveito de terceiros, do total ou parte da quantia lançada a seu crédito. (E.L.U.)

CIRCULAR - É uma ordem que envolve directrizes de acção futura para casos que venham a surgir, transmitida por escrito a todos os subalternos, por igual.

CITAÇÃO - É o acto pelo qual se dá conhecimento ao réu de que foi proposta contra ele determinada acção e se chama ao processo para se defender. Emprega-se ainda para chamar, pela primeira vez, ao processo alguma pessoa interessada na causa. (artº 228º do C.P.C.)
- No Tribunal de Contas, a CITAÇÃO não pode considerar-se perfeitamente estatuída e regulamentada nos textos legais. Exige-se em alguns casos a CITAÇÃO, como nos processos de impossibilidade de julgamento (nº 2º do artº 92º do Regimento) e nos processos de multa (artº 7º do D. nº29 174), exactamente no intuito de chamar ao processo os responsáveis. A legislação posterior, começou a admitir também a NOTIFICAÇÃO (artº 19º do D. nº 26 341) e a INTIMAÇÃO e portanto, os serviços seguem a regra de intimar os indivíduos e notificar os serviços ou entidades.

CLASSIFICAÇÃO - É o reconhecimento administrativo de que uma certa e determinada coisa reune os caracteres exteriores de dada classe legal de bens dominiais.

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA - É a classificação orçamental que atende à natureza económica das despesas só recorrendo subsidiáriamente, à sua finalidade ou destino.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - É um tipo de classificação orçamental que consiste em agrupar as despesas consoante a função ou finalidade típica da actividade estadual, para cuja realização elas contribuem.

C

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (DESPESAS) - É a forma de incluir as despesas no Orçamento Geral do Estado, em termos de classificação orgânica, classificação económica e classificação funcional.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (RECEITAS) - É um sistema classificativo em que as receitas são agrupadas no Orçamento Geral do Estado, segundo um esquema de classificação económica em que se repartem por receitas correntes e receitas de capital.

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA - É uma forma de classificação orçamental, que assenta no agrupamento das despesas públicas por níveis orgânicos (Ministérios ou equiparados, Secretarias de Estado, Capítulos, Divisões e Subdivisões)

CLAVICULÁRIO - É a designação dada a um indivíduo responsável pela conservação das chaves dos cofres das tesourarias, respondendo disciplinarmente pelo extravio ou deterioração das chaves que lhe tenham sido confiadas, e também pela despesa da sua substituição .

COACÇÃO - É qualquer violência ou simples ameaça de mal fisíco , material ou moral, isto é, à pessoa, aos bens ou à honra de um contraente, mas injusto, eminente e tão grave, que o coagido, escolhe o mal menor que é consentir.(Prof. Cunha Gonçalves)

COBRANÇA - É o acto pelo qual os Tesoureiros da Fazenda Pública arrecadam os recursos do Estado.
- É a entrada de fundos nos Cofres Públicos, provenientes da efectivação de créditos liquidados do Estado, ou de quaisquer rendimentos ou recursos de natureza eventual.

COBRANÇA À BOCA DO COFRE -É o primeiro período de cobrança de contribuições, impostos e outras dívidas ao Estado e às demais entidades públicas, durante o qual não são devidos juros de mora.
- É a que é realizada nas épocas marcadas para o vencimento das várias contribuições e impostos ou respectivas prestações.

COBRANÇA COERCIVA - É a efectuada pelo processo executivo fiscal, isto é, quando pela Administração se abandonam os processos normais de cobrança a favor das juridições, que poderão usar de meios coercivos.

COBRANÇA VOLUNTÁRIA - É a que se faz depois de decorrido o prazo para a cobrança à boca do cofre mas ainda dentro dos prazos marcados pelo Código das Execuções Fiscais.

CÓDIGO - É um diploma que reune numa organização sintética sistemática e científica as normas aplicáveis a um certo ramo de direito.
- É o diploma legislativo que reune em síntese as normas aplicáveis a um conjunto de relações jurídicas afins, coordenadas sistemáticamente de harmonia com certos princípios fundamentais e segundo uma técnica uniforme.(Marcelo Caetano - M.D.A.)

COFRES DO ESTADO (OU DO TESOURO) - São os serviços que arrecadam as receitas do Estado, pagam as suas despesas, movimentam fundos que a lei considera das suas atribuições e fiscalizam e escrituram as respectivas operações.
- São Cofres do Estado-Direcções Distritais de Finanças.
-Repartição do Tesouro
-Alfândegas
-Consulados

COISA - É tudo o que carece de personalidade ou não é pessoa. (artº 369º do C.C.)
- É toda a entidade material susceptível de valor económico e de propriedede ou posse exclusiva de qualquer pessoa.

COISAS PÚBLICAS - São as coisas submetidas por lei ao domínio de uma pessoa de direito público e sutraídas ao comércio jurídico privado em razão da sua primacial utilidade colectiva. (M.C. -M.D.A.)

COLECTA - Quantitativo do imposto ou da contribuição. Compreende a verba principal (para o Estado) e os adicionais para as autarquias locais e outras entidades, além dos adicionais que couberem ao Estado. Nalguns casos, porém, têm-se considerado o termo "colecta", exclusivamente, como sinónimo de verba principal (Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos - 1960).

COMARCA - Divisão judicial do território, na área da qual exerce jurisdição um tribunal de 1ª instância com competência em matéria cível e criminal com excepção de Lisboa e Porto onde funcionam tribunais criminais e cíveis.

COMISSÃO (DE SERVIÇO) - É uma situação em que um funcionário presta serviço fora do quadro a que pertence e com novo vencimento.
- É a colocação temporária do funcionário noutro lugar, fora dos serviços a que pertence (ou dentro destes serviços), mas exercendo funções diferentes das que lhe competiam no lugar do quadro.

COMPENSAÇÃO - É o processo pelo qual se processa e abona a menos, num mês, o que em mês ou meses anteriores foi abonado a mais.

C

COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS - São pagamentos em dinheiro ou em espécie com a característica de compensação ou indemnização, por gastos feitos nomeadamente com despesas de deslocações, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc..

COMPETÊNCIA - É o complexo de poderes funcionais que cada órgão ou agente é autorizado por lei a exercer para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva em que está integrado.(M.C. - M.D.A.)

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL - Obrigação que impende sobre os agentes de serviços públicos de possuirem os conhecimentos necessários ao bom desempenho dos cargos respectivos.(D.J.A.P.)

COMPRA - É o contrato pelo qual se tansmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.(artº 874º do C.C.)

COMPROMISSO DO ENCARGO - É o acto ou o facto que torna o Estado devedor; donde nasce jurídicamente a despesa. É o facto pelo qual o Estado contrai a obrigação de fazer uma despesa.

COMPTABLE - A expressão e o conceito de "comptable" que poderia traduzir-se literalmente "contável", é no nosso direito financeiro subtituída pela expressão "responsável da conta".(T. Pereira - o T.C.)
Ver - CONTÁVEL

CONCELHO
Ver - MUNICÍPIO

CONCESSÃO - Acto por cujo intermédio uma pessoa colectiva de direito público encarrega uma entidade (privada ou pública) do desempenho de actividade incluída nas esfera das suas atribuições e da sua competência. (D.J.A.P.)

CONCORRER - Significa a acção da apresentação ao concurso, a qual nada tem que ver com a posição -de candidato ou concorrente - que, no âmbito do concurso e em conformidade com os títulos que apresentarem, virá a ser reconhecida a cada um dos interessados. (Acórdão do Sup. Trib. Adm. no recurso nº 5279 D.G. II Série, 20/11/59).

CONCURSO - É o processo resultante do convite, feito ao público ou áqueles que reunam determinados requisitos, para a apresentação de propostas de contrato em regime de concorrência e de modo a permitir à Administração a escolha do proponente que mais lhe convier. (M.C. - M.D.A.)

CONCURSO - Consiste na faculdade de apresentação de candidatura a quantos pretendem provar que possuem as condições necessárias para o exercício de certo

C

cargo ou de certa categoria de cargos. (M.C.-M.D.A
- Sistema que estabelece competição ou confronto entre diversos candidatos a determinada posição jurídica. (D.J.A.P.)

CONCURSO DE AFECTAÇÃO - É o que visa a simples ordenação dos candidatos aprovados em prévio concurso de habilitação, em função das candidaturas apresentadas relativamente às vagas que ocorram nos Serviços ou Organismos interessados. (nº 3º, do artº 6º do D -L 171/82 de 10/5)

CONCURSO DE HABILITAÇÃO - Destina-se a determinar quais os indivíduos aptos a ingressar em certa categoria para depois serem providos nas vagas que se abram de lugares ou cargos dessa categoria durante o prazo marcado por lei para a sua validade. (M.C. - M.D.A.)
Ver - nº 2º do artº 6º do D-L 171/82 de 10/5

CONCURSO LIMITADO - É aquele em que só se admitem entidades que satisfaçam condições de idoneidade especialmente requeridas, ou que obedeçam a especiais requisitos que a Administração de momento fixar. (M.C. - M.D.A.)

CONCURSO PÚBLICO (OU ILIMITADO) - É o que se permite a quem quer que reuna as condições gerais para contratar com a Administração, que apresente proposta. (M.C. - M.D.A.)

CONCURSO DE PROVIMENTO - É um concurso aberto para preenchimento da vaga de um cargo de certa categoria e a que podem apresentar-se os indivíduos declarados aptos em anterior concurso de habilitação ou, quando este não seja exigido, que estejam nas condições legais para o exercício do lugar. (M.C. - M.D.A.)
Ver - nº 4º do artº 6º do D-L 171/82 de 10/5.

CONFERÊNCIA - É o acto que têm por fim determinar a legalidade ou ilegalidade da liquidação das despesas.

CONFISSÃO - É o reconhecimento que a parte faz da realidade de um facto que lhe é desfavorável e favorece a parte contrária. (artº 352º do C.C.)

CONHECIMENTO - É o documento que serve à arrecadação de fundos provenientes das contribuições e impostos nas Tesourarias da Fazenda Pública
- Diz respeito à cobrança de impostos directos gerais
- Documento ou recibo comprovativo do pagamento da contribuição pelo contribuinte.

CONSERVATÓRIA- É uma repartição encarregada do serviço de registos.

C

CONSIGNAÇÃO - É a entrega da obra ao empreiteiro, feita no próprio lugar onde os trabalhos devam executar-se.

CONSIGNAÇÃO DE RECEITA - É a prévia reserva dessa receita para aplicação a determinado fim (despesa) especial.

CONSOLIDAÇÃO - É a operação pela qual se transforma uma divída a curto prazo numa divída a longo prazo, isto é, a transformação da divída flutuante em fundada, quer perpétua quer amortizável.

CONSTITUIÇÃO - É o conjunto de normas que regulam o exercício do poder soberano e a forma de organização do Estado.

CONSULADOS- São estabelecimentos públicos em portos de mar ou em outras quaisquer localidades centrais importantes para o comércio e a navegação de Portugal, ou onde os interesses portugueses exigem uma protecção pronta e eficaz. Constituem um distrito consular cuja área, mais ou menos extensa, é fixada pelo Governo, e pode compreender um ou mais vice-consulados. (do artº 9º do Reg. Consul. Port. de 7/3/1920)

CONSULTA - É o acto pelo qual a administração se esclarece junto de umas tantas empresas, sobre preços e condições de mercado, sem tolher a sua liberdade de escolha.

CONSULTA - É um pedido de esclarecimentos sobre determinado assunto, que apresenta dúvidas, o qual é estudado por técnicos especializados, submetendo a despacho superior o seu parecer.

CONSULTA - O Tribunal de Contas é competente para consultar nomeadamente:

- No caso de dúvidas que a D.-G. da Contabilidade Pública, tiver acerca da execução das disposições legais na realização de qualquer despesa e da sujeição de qualquer diploma ao "Visto";
- Nos casos de dúvidas que o Presidente ou os Juízes tiverem acerca de qualquer assunto da sua competência.

CONTA - É um mapa onde estão enumeradas e comparadas as receitas e despesas realizadas num certo período , em confronto, também, com as respectivas previsões.

CONTA CORRENTE - É a conta de movimento de dinheiros ou valores entre duas entidades em que as quantias ou valores entregues são lançados a débito ou a crédito e cujo saldo se liquida em época conveniente.

C

CONTA DE DINHEIROS - É um processo ordinário de contas que foi criado originàriamente, para prestação de contas de fiéis depositários, ou responsáveis por espécies contáveis, que se manejam em conta corrente.

CONTA DE EXERCÍCIO - É a conta de todas as despesas realizadas em virtude de dívidas nascidas durante determinado período e de todas as receitas cobradas em virtude de créditos nascidos durante esse mesmo período. (Prof. Teixeira Ribeiro)

CONTA GERAL DO ESTADO - É a conta extraída dos registos da D - G da Contabilidade Pública, abrangendo todas as operações respeitantes a um ano económico e mostrando não só os resultados da gerência, como também o uso que o Governo fez da autorização concedida pela Assembleia da República, quando aprovou o Orçamento para o mesmo ano económico.
(Dr. Manteigas de Campos - Chefe Rep. C.G.E.)
- É uma conta que mostra até que ponto o plano que é o Orçamento Geral do Estado, correspondeu à previsão e pôde ser cumprido ou mesmo melhorado.
- É uma conta que abrange todas as receitas cobradas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro e todas as despesas realizadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro menos as despesas pagas até 14 de Fevereiro por virtude de dívidas nascidas contra o Estado no ano económico anterior e mais as despesas realizadas até 14 de Fevereiro do ano seguinte por virtude de dívidas nascidas contra o Estado no ano a que a conta respeita. (Prof. Teixeira Ribeiro)
-NOTA - Ter em atenção a duração do período complementar.

CONTA DE GERÊNCIA - É a conta de todas as despesas efectuadas e de todas as receitas cobradas durante determinado período. (Prof. Teixeira Ribeiro)

CONTA DE PATRIMÓNIO - Conta que consiste na descrição dos valores activos e passivos do Estado, mobiliários e imobiliários.

CONTA PROVISÓRIA DO TESOURO - É uma conta mensal provisória publicada pelo Governo compreendendo as importâncias das receitas cobradas, as das despesas cujos pagamentos tenham sido autorizados e as dos fundos saídos dos cofres públicos para satisfação dessas despesas. Esta publicação far-se-á dentro do prazo máximo de 45 dias, contado do fim do mês a que respeitar a respectiva conta. (artº 3º da L. 1611 de 30/6/24).

CONTABILIDADE - É a ciência que tem por fim acompanhar o capital nas suas múltiplas transformações e, num dado momento, avaliar cada uma das suas partes; ou a ciência que se incumbe de pôr dia a dia em evidência as modificações dadas ao capital.

C

- É a arte de registar, classificar e resumir por forma significativa e em termos monetários transacções e factos de carácter financeiro, interpretando os seus resultados.

CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA - É a que estabelece, regula e regulariza, por meio de escriturações oficiais, todos os factos concernentes à arrecadação e aplicação dos rendimentos e demais recursos do Estado.

CONTABILIDADE JUDICIÁRIA - É a que fixa por sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas a responsabilidade individual de todos os gerentes dos dinheiros públicos e certifica, por meio de declarações autênticas do mesmo Tribunal, toda a receita e despesa efectuadas.

CONTABILIDADE LEGISLATIVA - É a que compreende as leis de votação dos impostos e outros recursos ordinários e extraordinários, as autorizações das despesas públicas e o exame e fiscalização completa da execução que tiveram essas leis e autorizações, concluíndo pelo encerramento definitivo das contas dos exercícios.

CONTABILIDADE PÚBLICA - É o conjunto de normas e preceitos legais que orientam a efectivação e a escrituração das receitas e despesas públicas. (Dr. Aureliano Felismino)
- É o conjunto de regras que têm por fim assegurar a ordem e a economia na administração financeira do Estado, para o que estabelece, regula e legaliza, em harmonia com as leis de autorização e por meio de escrituração oficial, todos os factos respeitantes à arrecadação e aplicação dos rendimentos e recursos do Estado. (D.c.f.l. nº 18 381 - artº 1º)

CONTAS CORRENTES - Chamam-se em Contabilidade Públicas, aos registos onde se escritura o movimento, no decurso do ano, dos créditos orçamentais postos à disposição dos Serviços, e têm por fim mostrar duma forma clara, e em qualquer momento, o estado de cada uma das dotações orçamentais atribuídas a esses Serviços.

CONTAS DE ORDEM - São contas afectadas em termos globais a Serviços ou Organismos que possuem orçamentos privativos.
- São contas necessárias à escrita do Estado, quer de operações de tesouraria sem movimento, quer das contas de despesas e receitas orçamentais e respectivos saldos e que figuram por igual importância tanto no activo como no passivo, não alterando o balanço do Estado.

CONTAS PARTIDAS (GERENCIAS PARTIDAS) - Diz-se que há contas partidas quando dentro de um ano económico houver subtituição de um ou da totalidade dos responsáveis nas administrações colectivas, sendo as contas prestadas em relação a cada gerência.

CONTÁVEL - É um fiel depositário, que guarda e movimenta os valores activos, executando ordens emanadas dos administradores. CONTÁVEL, é um neologismo muito recente na língua portuguesa e corresponde ao italiano "contabile". Foi introduzido por se reconhecer que não existia, em português, palavra com a acepção do vocábulo italiano. Exactor significa o agente competente para exigir dos contribuintes o pagamento dos impostos e só em sentido lato tem sido empregado para designar tesoureiros, pagadores, etc..

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - É o conjunto das contestações jurídicas a que dá lugar a acção administrativa, ou então o conjunto das regras relativas aos litígios organizados que a actividade da Administração Pública suscita sejam quais forem as jurisdições a que são submetidos. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO - É o acordo celebrado entre duas ou mais pessoas com interesse individualizados, a cujas vontades a lei reconheça o poder de, por essa forma, livremente criarem, modificarem ou extinguirem uma relação juridica. (M.C. - M.D.A.)
- É o acordo por que duas ou mais pessoas transferem entre si algum direito, ou se sugeitam a alguma obrigação.
- É um acordo de vontades destinado a criar, modificar ou extinguir uma relação juridica patrimonial. (Código Civil Italiano)

CONTRATO ADMINISTRATIVO - É o contrato celebrado entre a Administração e outra pessoa com o objecto de associar esta por certo período ao desempenho regular de alguma atribuição administrativa, mediante prestação de coisas ou de serviços, a retribuir pela forma que for estipulada, e ficando reservado aos tribunais administrativos o conhecimento das contestações entre as partes, relativas à validade, interpretação e execução das suas cláusulas. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO COLECTIVO - É o celebrado entre organismos representativos dos patrões e dos empregados ou operários de cada ramo de actividade económica. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - Chama-se ao acordo pelo qual uma pessoa colectiva de direito público transfere para outra pessoa, duran

C

te o prazo estipulado, o seu poder de estabelecer e explorar determinado serviço público, para ser exercido por conta e risco do concessionário mas sempre no interesse público. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS - Dá-se quando uma pessoa colectiva de direito público transfere para outra pessoa o poder de construir, por conta própria, determinadas coisas públicas artificiais, destinadas ao uso público directo ou ao estabelecimento de um serviço público, as quais ficarão na posse do concessionário durante certo número de anos para que este cobre dos utentes as taxas que forem fixadas.(M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS - É o acordo pelo qual alguma pessoa se encarrega de trabalhos de construção, adaptação, reparação ou conservação de bens imóveis do dominio público ou do património administrativo por conta de uma pessoa colectiva de direito público, com materiais subministrados por este ou pelo empreiteiro, mediante certa retribuição.(M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - Dá-se quando alguém se obriga para com uma pessoa colectiva de direito público a, durante certo prazo, entregar em datas fixas, ou quando lhe seja exigido, as quantidades de determinadas coisas móveis necessárias ao regular funcionamento de um serviço administrativo. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É um contrato que pode revestir as formas de contrato de provimento ou de contrato de transporte. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dá-se quando alguém se obriga para com uma pessoa colectiva de direito público a prestar-lhe determinados factos próprios da sua actividade proficional mediante remuneração especialmente convencionada mas sem que tal envolva integração nos quadros permanentes da Administração e subordinação à sua hierarquia.

CONTRATO DE PROVIMENTO - Dá-se este contrato quando alguém se obriga para com uma pessoa colectiva de direito público a prestar-lhe a sua actividade profissional por certo prazo preeenchendo um lugar dos quadros permanentes da Administração e submetendo-se ao estatuto jurídico do emprego público. (M.C. - M.D.A.)

CONTRATO DE TRABALHO - É aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta. (D.L. 49 408 de 24/11/69).

C

CONTRATO DE TRANSPORTE - É aquele pelo qual uma empresa transportadora se obriga para com uma pessoa colectiva de direito público, a conduzir, durante certo período, todas as pessoas ou coisas que por esta lhe seja requerido, mediante a retribuição justa.

CONTRAVENÇÃO - É o facto voluntário punível, que únicamente consiste na violação, ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos, independentemente de toda a intenção maléfica. (artº 3º do C.P.)

CONTRIBUIÇÃO
Ver - IMPOSTO

CONTRIBUINTE - É a pessoa sobre quem se lança o imposto, ou a apreensão dessa pessoa pelo imposto (incidência pessoal) e aquela que o deve pagar.
- É todo aquele que possui rendimentos passíveis de contribuição. Usam-se, também exprimindo a mesma ideia: Pessoa Tributária e Incidência Pessoal. (Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos - 1960).

CONTROLE
Ver - FISCALIZAÇÃO

CONTRÔLO - É um neologismo. É uma medida que compreende além da fiscalização, o exame das diferentes operações financeiras, incluindo a verificação de contas.

CONVERSÃO - É uma operação sobre a Dívida Pública e que consiste, geralmente, na troca dos títulos cotados acima do par por outros títulos do mesmo valor nominal mas com juro menor.
(Prof. Teixeira Ribeiro)

CONVERSÃO - É o acto administrativo pelo qual se aproveitam os elementos válidos de um acto ilegal para com eles compôr um outro acto que seja legal.
(M.C. - M.D.A.)

CONVERSÃO ABAIXO DO PAR - Dá-se quando o Estado oferece o reembolso dos títulos cotados acima do par ou a troca destes por outros cotados abaixo do par.

CONVERSÃO ACIMA DO PAR - É uma conversão facultativa.

CONVERSÃO FACULTATIVA - Dá-se quando o Estado concede aos prestamistas a faculdade de escolherem entre o reembolso dos títulos primitivos e a conversão dos mesmos em novos títulos.

C

CONVERSÃO FORÇADA - Dá-se quando o Estado obriga os prestamistas à aceitação dos novos títulos em substituição dos antigos.

CONVERSÃO AO PAR - Dá-se quando os títulos da nova dívida são colocados pelo valor nominal.

CONVERSÃO VOLUNTÁRIA - Verifica-se, quando ao subscritor se põe a alternativa de aceitar os títulos do novo empréstimo ou de conservar os do antigo.

CORPOS CONSULTIVOS - São órgãos de que a Administração se serve, constituídos por técnicos especializados, destinados a dar pareceres sobre os vários assuntos que correm pelos diversos departamentos, ficando assim, habilitada a decidir, os problemas que se lhe apresentam.

CORREGEDOR - Título com que se designavam os juízes presidentes de um círculo judicial ou os colocados num juízo criminal ou numa vara cível. (Termo em desuso)

COSTUME - É toda a norma de carácter geral sancionada pela coacção em virtude da convicção comum, partilhada pelos órgãos do Estado, da sua obrigatoriedade, desconhecendo-se, porém, se foi definida e imposta pelo Poder competente segundo as formas regulares de legislação.(N.C. -M.D.A.)

CRÉDITO - É, em contas dos serviços públicos, uma coluna onde se increvem as DESPESAS efectuadas durante a gerência, descritas em rubricas idênticas às dos respectivos orçamentos.

CRÉDITO PÚBLICO - É uma troca entre uma prestação de capitais feita ao Estado e uma prestação a fazer por este, consistindo, ou numa certa renda, ou no reembolso, ou numa e outra coisa.

CRÉDITOS ESPECIAIS - São uma das formas de alteração ou modificação ao Orçamento Geral do Estado e destinam-se a preencher a insuficiência provada dos créditos ordinários, quando tal insuficiência não se possa remediar por uma simples transferência, ou então, a fazer face a despesas ordinárias não previstas. Consistem no reforço ou inscrição de verba, sempre com contrapartida no aumento de previsão de receita.

CRÉDITOS ORDINÁRIOS - São os quantitativos de despesa inicialmente inscritos no Orçamento porque, de-facto, eles representam créditos a favor dos vários serviços.

C

CRÉDITOS PERMANENTES - São quantias não superiores a dois duodécimos, das correspondentes verbas inscritas no orçamento das despesas, não podendo, contudo, no fim do ano económico estar dispendida importância superior à que tiver sido arrecadada e que são concedidas a serviços que mantenham explorações agrícolas, pecuárias ou industriais.

CULPA - O agente tem culpa quando estando consciente e possuindo liberdade moral para se conduzir, haja deixado de cumprir um dever ainda que por simples distracção. (M.C. - M.D.A.)

CUPÃO - É uma cédula representativa de juros, inscrita no verso do título, ou constante de uma folha anexa, das quais se separa ou corta, para o recebimento dos juros.

CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - É um curso destinado a recrutar e preparar os futuros agentes administrativos, sendo a aprovação condição indispensável para ser admitido nos lugares.

D

DANO - Consiste na ofensa de um bem susceptível de tradução material, económicamente mensurável, ou avaliável em dinheiro. (M.C. - M.D.A.)

DÉBITO - É, nas Contas dos Serviços Públicos, a coluna onde se inscrevem as RECEITAS, recebidas durante a gerência, agrupadas segundo a ordem dos respectivos orçamentos.

DECISÃO - No Tribunal de Contas, este termo é consagrado pelo artº2º do Decreto nº 22 257, quando preceitua que "... os seus acordãos e DECISÕES têm o caracter e os efeitos dos julgamentos e sentenças dos tribunais de justiça". A DECISÃO, não reveste própriamente a forma de acórdão, mas afirma-se por "RESOLUÇÕES" proferidas em Sessão do Tribunal, em matéria diferente das Contas, nomeadamente nos casos de "Visto".

DECLARAÇÃO GERAL DE CONFORMIDADE - É uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas que tem a dupla finalidade de oferecer directamente um certificado da exactidão da Conta Geral do Estado - através da sua publicação no Diário da República - e de habilitar a Assembleia da República a tomar as Contas apresentadas pelo Governo. É portanto, uma decisão proferida no âmbito dos deveres de fiscalização do Tribunal, que não importa qualquer sanção (a C.G.E. é uma conta de ordenadores), mas cuja publicação pode importar por si só uma apreciação e juízo da gerência pela própria opinião pública.

DECRETO - Norma jurídica, que no seguimento de lei permissiva, regulamenta a actividade administrativa, mas com caracter específico, aprovada pelo Governo, e só em casos de maior solenidade é promulgada pelo Chefe do Estado e publicada na I Série do Diário da República. (Consulta à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros de 3/2/82).

DECRETO-LEI - Diploma legislativo, com a mesma força jurídica da lei, emanado do Governo sobre matéria da sua competência, ou sobre matéria de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta.

DECRETO ORÇAMENTAL - É um diploma de duração anual em que o Geverno toma providências destinadas à boa execução da Lei do Orçamento.

DECRETO REGULAMENTAR - Norma jurídidca, que no seguimento de lei permissiva regulamenta a actividade administrativa, e é de caracter geral e execução permanente, aprovada pelo Governo, promulgada pelo Chefe do Estado e publicada na I Série no Diário da República. (Consulta à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros de 3/2/82)

D

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - É um regime de trabalho que implica a incompatibilidade do exercício de quaisquer outras actividades profissionais e em que os funcionários trabalham em regime de tempo completo prolongado.

DEFERIMENTO - Decisão expressa ou tácita da autoridade competente, provocada por requerimento de um ou mais interessados, pela qual se dá satisfação ao pedido ou pedidos no mesmo requerimento formulados. (D.J.A.P.)

DÉFICE - DEFICIT - Deficiência da receita sobre a despesa. Excesso do passivo sobre o activo.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA
Ver - DELEGAÇÃO DE PODERES

DELEGAÇÃO DE PODERES - Consiste na possibilidade dada por lei a um órgão ou agente determinado de praticar actos pertencentes à competência doutro órgão ou agente desde que autorizado por este. (M.C. - M.D.A.)

DELIBERAÇÃO - É uma decisão que provém de um órgão colegial

DELITO - Facto voluntário ilícito resultante de uma conduta culposa do agente. (D.J.)

DEMISSÃO - É uma pena que consiste no afastamento definitivo do funcionário ou agente do serviço, cessando o vínculo funcional. (Artº 12º, nº8 , do D-L nº 191-D/79 de 25/6). A pena de demissão importa a perda de todos os direitos de funcionário ou agente, salvo quanto à aposentação nos termos e condições estabelecidos no respectivo Estatuto, e a incapacidade para ser provido como funcionário ou agente. (artº 13º, nº11 do mesmo D-L)

DENÚNCIA (DO CONTRATO) - Há denúncia do contrato administrativo quando, tendo sido celebrado por tempo determinado mas prevendo-se que continue em vigor por periodos sucessivos se nenhuma das partes manifestar vontade discordante, o contrato cesse de vigorar no termo de um desses periodos por haver sido manifestada oportunamente essa vontade de não prossecução. (M.C. - M.D.A.)

DEPÓSITO (CONCURSOS) - É uma quantia em dinheiro ou títulos de dívida pública de uma importância proporcional ao valor do contrato e que servirá de caução provisória, a qual pode porém ser substituída por garantia bancária.

DEPÓSITO DE GARANTIA DEFINITIVO - É uma quantia exigida pela Administração ao adjudicatário de um concurso de obras ou fornecimentos e que corresponde a uma determinada percentagem sobre o valor da arrematação.

DEPÓSITO DE GARANTIA PROVISÓRIO - É uma quantia exigida pela Administração aos concorrentes a um concurso de obras ou fornecimentos e que corresponde a uma percentagem sobre a base de licitação.

DEPÓSITOS - São os valores que se confiam aos bancos para os guardar.

DERRAMA - Contribuição ou imposto de caracter local e cujo lançamento e cobrança compete às Autarquias Locais.

DERROGAÇÃO - É uma revogação parcial, isto é, quando só algumas das disposições contidas na lei são atingidas.

DESCENTRALIZAÇÃO - É o processo através do qual, reconhecido que se não deve imputar apenas à pessoa colectiva estadual a responsabilidade pela direcção e prossecução das finalidades que caem no âmbito da Administração Pública, se distribuem essas tarefas por pessoas colectivas ou organizações diferentes do Estado e a que se fixa um campo de actuação, territorial ou institucional, mais limitado que o dele. (Direito Administrativo - M. Esteves de Oliveira).

DESCONTOS - Importâncias deduzidas nos vencimentos e outras remunerações, fixas ou variáveis, percebidas pelos funcionários e previstas nas disposições legais em vigor. Podem ser obrigatórios e facultativos e certos ou variáveis. Podem ainda constituir receita do Estado ou de Operações de Tesouraria.

DESDOBRAMENTO - É a operação pela qual um título ou certificado da Dívida Pública se divide em outros de menor valor.

DESEMBARGADOR - Título atribuído aos juízes dos tribunais que exercem a jurisdição num distrito judicial (Relação).

DESENVOLVIMENTO - É a parte do Orçamento Geral do Estado constituída por um único orçamento das receitas e tantos orçamentos da despesa quantos os Ministérios incluíndo os Encargos Gerais da Nação e os Departamentos Militares.

DESERÇÃO - Os recursos nos processos de Contas são JULGADOS DESERTOS, caso se não realize o preparo para pagamento de emolumentos trinta dias depois

D

da entrada do respectivo requerimento. (artº 69º, do Regimento).

DESOBEDIENCIA - Produz-se quando o agente não cumpra ordem do seu legítimo superior hierárquico dada em objecto de serviço e que, havendo lugar a respeitosa representação sobre o seu conteúdo, lhe seja transmitida por escrito com garantias de autenticidade. (M.C. - M.D.A.)

DESPACHO - Decisão proferida pelo Conselheiro Relator, num processo, determinando actos instrutórios. Os despachos são manuscritos, datados e assinados.

DESPACHO - Decisão proferida pelo Conselheiro-Relator, num processo, quando haja necessidade de consignar novas informações. Os despachos são manuscritos, datados e assinados.

DESPACHO DE "CONCORDO" - É aquele que é lançado sobre informação ou parecer e significa que a autoridade perfilhou não só a solução proposta pelo funcionário informador ou pelo órgão consultivo, mas ainda os respectivos fundamentos. (M.C. - M.D.A.)

DESPACHOS "DEFERIDO" E "INDEFERIDO" - As fórmulas de DEFERIDO e INDEFERIDO são usadas quando a decisão é lançada sobre o próprio requerimento e têm de interpretar-se relativamente ao pedido ou pedidos nele fórmulados.

DESPACHO INTERPRETATIVO - É um despacho que explica aos funcionários subalternos qual o significado da lei e ordenam que se uniformize o entendimento dos seus perceitos segundo o critério genéricamente fixado para resolução de todos os casos que se apresentem. (M.C. - M.D.A.)

DESPACHO NORMATIVO - É um despacho ministerial que contém normas gerais obrigatórias e de vigência sucessiva ou execução permanente . (M.C. - M.D.A.)

DESPACHO SANEADOR - Peça processual em que o juíz pode conhecer sobre matéria de excepções (dilatórias ou peremptórias), ou sobre o mérito da causa, desde que o processo forneça nessa altura elementos para tal.

DESPACHOS
Ver - DIPLOMAS

DESPESAS DE ANOS ANTERIORES - São os encargos satisfeitos pelo Estado, de conta do Orçamento que estiver em vigor, mas respeitantes a um período financeiro anterior.

DESPESAS EM CAMBIAIS - São as despesas do Estado

efectuadas em moeda estrangeira.

DESPESAS DE CAPITAL - São aquelas que representam alterações (em regra, aumentos) no património duradouro do Estado. (Prof. Sousa Franco)
- São as que têm por objectivo valorizar o património do Estado ou Serviços Públicos, por aumento de valor potencial, ou em alargamento de domínio da esfera de acção daquelas entidades, mas sempre com expressão patrimonial.

DESPESAS CORRENTES - São aquelas que não implicam qualquêr alteração no património duradouro do Estado. (Prof. Sousa Franco)
- São as que se destinam a manter e conservar serviços e meios, com vista ao desenvolvimento natural dos mesmos, tendo em vista a função normal.

DESPESAS DE DESLOCAÇÃO - São os abonos que se fazem, nos termos regulamentares, aos funcionários quando se deslocam em serviço, ou, em determinados casos, são transferidos de uma para outra localidade, em compensação de despesas a que essas deslocações obrigam.

DESPESAS PÚBLICAS - São as que consistem no gasto de dinheiro ou no dispêndio de bens por parte de entes públicos para criarem ou adquirirem bens susceptíveis de satisfazer necessidades públicas. (Prof. Sousa Franco)
- São o emprego de somas em dinheiro, gasto por agentes públicos e de conta do Estado, para satisfação de necessidades públicas colectivas.
- Sob o ponto de vista de "Contabilidade Pública", são todas aquelas que se realizam, por conta de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, tendo em vista os preceitos legais.

DESPESAS PÚBLICAS (CLASSIFICAÇÃO LEGAL)
1 - QUANTO À NATUREZA DO SERVIÇO
  - NORMAIS - As que resultam da própria natureza do Serviço, isto é, as que são comuns ao seu funcionamento ou às suas atribuições.
  - EXCEPCIONAIS - As que pelas suas características não são próprias da natureza do Serviço.
2 - QUANTO AOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO
  - CERTAS - Aquelas cujo quantitativo se pode determinar com exactidão no momento da elaboração do orçamento (ex: vencimentos, subsídios para residência, etc
  - VARIÁVEIS - As que se encontram sujeitas a oscilações (horas extraordinárias, ajudas de custo, etc.).

D

DESPESAS PÚBLICAS (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL)
Ver - CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
FUNCIONAL
ORGÂNICA

DESPESAS PÚBLICAS (CLASSIFICAÇÃO TEÓRICA)
1 - QUANTO AO CONHECIMENTO PRÉVIO
- ORÇAMENTADAS OU PREVISTAS - As que resultam da existência de Serviços Públicos.
- NÃO ORÇAMENTADAS OU IMPREVISTAS - As que provêm de circunstâncias excepcionais.

2 - QUANTO AO FIM
- NÃO PRODUTIVAS OU DE GOVERNO - As que se realizam com a actividade administrativa do Estado e com a consecução dos seus fins.
- PRODUTIVAS OU DE EXERCÍCIO - As que se realizam para obtenção de recursos pecuniários.

3 - QUANTO À FORMA
- EM GÉNEROS - (in natura) - As relativas ao período anterior ao aparecimento da moeda.
- EM DINHEIRO - As próprias dos Estados em regime de economia monetária.

4 - QUANTO À INFLUÊNCIA
- ACTIVAS - As relacionadas com investimentos.
- NEUTRAS - As respeitantes ao funcionamento dos Serviços.

5 - QUANTO AO LUGAR
- INTERNAS - As que se realizam dentro do País.
- EXTERNAS - As que dão lugar a um movimento de divisas com o pagamento de encargos ao estrangeiro.

6 - QUANTO AO OBJECTO
- PESSOAIS - As que se efectuem com o pessoal.
- REAIS - As que se referem à aquisição de material.

7 - QUANTO AO SUJEITO FINANCEIRO
- GERAIS OU CENTRAIS - As que são satisfeitas pelo Estado no interesse geral.
- LOCAIS - As que são satisfeitas pelas Autarquias, no interesse local.

DESPESAS PÚBLICAS (TIPOS)
1 - FINALIDADE E ESTRUTURA
- DESPESAS CIVIS - Compreendem os gastos com o funcionamento dos Serviços da Administração Civil.
- DESPESAS DE FOMENTO - São as realizadas pelo sector público a fim de formar capital. São as despesas com a aquisição de

bens duradouros, ou não duradouros desde que sejam produtivos, e a concessão de subsídios e outras formas de apoio ao investimento privado.

- DESPESAS MILITARES - São consumos públicos, tanto com a aquisição de equipamentos e materiais como com o pagamento de serviços e o sustento das Forças Armadas.

2 - NATUREZA

- DESPESAS DE CONSUMO - As que se traduzem na produção de serviços ou são efectuadas com a criação de bens e serviços correntes. Correspondem, em regra, às despesas de funcionamento da Administração.

- DESPESAS DE INVESTIMENTO - São as que dão origem à criação de bens de capital, tais como a aquisição de bens duradouros.

- DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA - São as representadas por atribuições unilaterais feitas pelo Estado e outros agentes económicos, sem utilidade ou contrapartida directa e imediata para o Estado. (ex: a atribuição de bolsas de estudo).

DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO
Ver - REPRESENTAÇÃO

DESTACADO - É um funcionário pertencente a um organismo e que por disposição legal, presta serviços em organismo diferente, sem que faça parte do respectivo quadro, e com o vencimento do novo cargo.

DESVIO DOLOSO - É a intenção de preterir o interesse público visado, em benefício de um interesse particular ou de outro interesse público. (M.C. - M.D.A.)

DESVIO DE PODER - É o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados pelo órgão ou agente competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes. (M.C. - M.D.A.)

DEVASSA - Termo em desuso
Ver - SINDICÂNCIA

D

DEVER - É a forma de actuar do funcionário, no sentido de procurar contribuir para a máxima eficiência do Serviço Administrativo a que estiver afectado.

DEVER DE ASSIDUIDADE - É o dever que o funcionário contrai, de desempenhar regular e continuadamente, nos lugares e dentro das horas que lhe forem designadas, as suas funções.

DEVER DE OBEDIÊNCIA - Consiste na obrigação que impende sobre o funcionário de acatar e cumprir as ordens emanadas dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal .

DEVOLUÇÃO - É um acto resultante de várias faltas, ou insuficiência de elementos que satisfaçam as naturais exigências do "VISTO" do Tribunal de Contas.

DIPLOMA - Designação genérica para todas as formas de emanação legislativa, sendo:

- Leis
- Decretos-Leis
- Decretos Regulamentares
- Decretos
- Resoluções
- Portarias
- Despachos Normativos
- Assentos

DIPLOMA DE PROVIMENTO - É o título de investidura nas funções. É lavrado por cada nomeação, contrato, assalariamento, promoção, transferência ou colocação e é preenchido em triplicado, destinando-se o original, visado pelo Tribunal de Contas, ao processo individual do funcionário e os restantes exemplares ao arquivo do respectivo organismo e ao do Tribunal.

DIPLOMAS - O Tribunal de Contas tem sempre entendido e julgado que na expressão "DIPLOMAS" se compreendem todos os títulos ou formas de provimento em lugares públicos, sejam decretos, portarias, alvarás, despachos ou contratos.

DIRECÇÃO - É um serviço dependente de uma Direcção-Geral ou Inspecção-Geral, instalado fora da respectiva sede, com acção de fiscalização, orientação ou direcção de outros organismos externos seus subordinados ou dependentes.

DIRECÇÃO-GERAL - É um organismo que compreende o conjunto de serviços especializados a desempenhar na sede do respectivo Ministério e cuja acção se estende a organismos externos, quer disciplinarmen-

D

te, quer no que respeita a estudos ou a trabalhos de direcção ou de fiscalização.

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA- É o organismo do Ministério das Finanças e do Plano incumbido de contabilizar, fiscalizar e promover o aperfeiçoamento da Administração Financeira do Estado.
- É o organismo a quem compete a fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais relativas à Contabilidade do Estado.

DIREITO - Conjunto de normas que com carácter coercivo, regulam a vida em sociedade.

DIREITO ADMINISTRATIVO - É o sistema das normas jurídicas que regulam a organização e o processo próprio de agir da Administração Pública e disciplinam as relações pelas quais ela prossiga interesses colectivos podendo usar de iniciativa e do privilégio da execução prévia.(M.C. - M.D.A.)

DIREITO CIVIL - É o direito privado comum.

DIREITO CONSTITUCIONAL - É o sistema das normas jurídicas que disciplinam a instituição e o funcionamento dos órgãos de soberania do Estado, delimitando a sua competência de harmonia com os direitos reconhecidos e garantidos à pessoa humana e aos corpos sociais. (M.C. - M.D.A.)

DIREITO FINANCEIRO - Conjunto de preceitos destinados a disciplinar jurídicamente a actividade financeira do Estado, a regular a obtenção das suas receitas e a realização das respectivas despesas. (Bráz Teixeira - Princípios de Direito Fiscal)

DIREITO FISCAL - É o conjunto de preceitos reguladores do nascimento, desenvolvimento e extinção das relações jurídicas suscitadas pela percepção do imposto. (Braz Teixeira - Princípios de Direito Fiscal)
- Conjunto de normas reguladoras da incidência, lançamento, liquidação e cobrança dos impostos.

DIREITO OBJECTIVO - Sinónimo de conjunto de princípios reguladores, de regras de conduta, de normas de disciplina social. (Mota Pinta - Teoria Geral do Direito Civil)

DIREITO PENAL - Direito tutelar dos interesses fundamentais do homem em sociedade e da coexistência social. (Cavaleiro de Ferreira - Direito Penal Português)

DIREITO PRIVADO - Aquele que regula as relações jurídicas estabelecidas entre particulares ou entre particulares e o Estado ou outros entes públicos,

D

mas intervindo o Estado ou esses entes públicos em veste de particular, isto é, despidos de "imperium" ou poder soberano. (Mota Pinto - Teoria Geral do Direito Civil)

DIREITO PROCESSUAL - Ramo do direito público que se encontra ao serviço de um ramo do Direito Substantivo. Regula o processo gracioso e contencioso.

DIREITO PÚBLICO - Conjunto de normas que estruturam o Estado e outras pessoas colectivas dotadas de qualidades ou prerrogativas próprias do poder Estadual, ou disciplinam as relações desses entes providos de "jus imperii", entre si ou com os particulares. (Mota Pinto - Teoria Geral do Direito Civil)

DIREITO SUBJECTIVO - É o poder conferido pelo direito objectivo a alguém de exigir doutrém determinada conduta positiva ou negativa, ou de, por acto próprio, com ou sem o concurso do Tribunal, produzir certos efeitos jurídicos que se impõem a outra pessoa. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

DIREITOS ADUANEIROS - São os impostos sobre o consumo de produtos estrangeiros e sobre produtos nacionais a consumir no estrangeiro.

DISCIPLINA (NA FUNÇÃO PÚBLICA) - É a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos Serviços Administrativos mediante a exacta, pontual e devotada observância dos deveres impostos aos respectivos agentes. (M.C. - M.D.A.)

DISPENSA - É o acto administrativo que permite a alguém subtrair-se ao cumprimento de uma obrigação positiva geral. (M.C. - M.D.A.)

DISPONIBILIDADE - É a colocação do funcionário fora do quadro por conveniência do serviço, continuando porém à disposição da Administração, isto é, podendo ser chamado ao mesmo ou a outro lugar de igual categoria, ou simplesmente a prestar serviço sem ocupar lugar no quadro.

DISPONIBILIDADE PERMANENTE - É um regime de trabalho que implica a sujeição ao regime de tempo completo e a obrigatoriedade de apresentação ao serviço , sempre que, para tal solicitado.

DISPONIBILIDADE VENCIDA
Ver - DOTAÇÃO DISPONÍVEL

DISPOSIÇÃO LEGAL
Ver - DIPLOMA

DISTRIBUIÇÃO - Chama-se, no Tribunal de Contas, à repartição dos processos entre os diversos juízes. É feita por sorteio, através de esferas numeradas que indicam a ordem de precedência dos juízes, e que depois de lançadas na urna, são tiradas pelo Presidente.

DISTRITO CONSULAR
Ver - "CONSULADOS"

DIUTURNIDADE - É um aumento de vencimento em função do número de anos de serviço prestados pelo funcionário.

DÍVIDA AMORTIZÁVEL-- É aquela que compreende as somas levantadas pelo Governo com os encargos de juros e amortização e pedidos directamente ao público, ou obtidos mediante contrato particular de empréstimo.

DÍVIDA CONSOLIDADA
Ver - DÍVIDA FUNDADA

DÍVIDA EFECTIVA
Ver - DÍVIDA REAL

DÍVIDA EXTERNA - A que resulta de empréstimos externos.

DÍVIDA FICTÍCIA - É a dívida que é representada pelos títulos que estão na posse do Estado.

DÍVIDA FLUTUANTE - É a que resulta dos empréstimos temporários a curto prazo. (Prof. Teixeira Ribeiro
- Dívida que ora aumenta, ora diminui consoante as necessidades do Tesouro.
- "A DÍVIDA FLUTUANTE consiste nas somas levantadas pelo Governo para representar receita ou para fazer suprir a sua deficiência, e é representada em letras, bilhetes ou promissória do Tesouro, pagáveis em prazos determinados."

DÍVIDA FUNDADA - É a que resulta dos empréstimos perpétuos e dos temporários a médio e a longo prazo. (Prof. Teixeira Ribeiro)
- É um débito de natureza pública, sem prazo de vencimento, porém sobre o qual incidem juros.
- DÍVIDA FUNDADA PERPÉTUA - (empréstimos perpétuos)
  REMÍVEL - Empréstimos perpétuos mas que podem ser reembolsados quando ao Estado convier.
  NÃO REMÍVEL - Empréstimos que, segundo as condições estabelecidas, não podem ser reembolsados.
- DÍVIDA FUNDADA AMORTIZÁVEL - (empréstimos temporários a longo prazo).

D

DÍVIDA INTERNA - A que resulta de empréstimos internos.

DÍVIDA PÚBLICA - É a que resulta do recurso ao crédito pelo Estado. (Prof. Teixeira Ribeiro)
- É o conjunto de compromissos pecuniários do Estado, provenientes da sua actividade administrativa ou financeira. (Prof. Marnoco e Sousa)
- É o conjunto de todas as dívidas do Estado, qualquer que seja a sua origem, isto é, todos os débitos exigíveis e não pagos; e o conjunto de compromissos pecuniários derivados de uma forma especial de contrair encargos.

DÍVIDA REAL - É a dívida representada pelos títulos que andam em circulação.

DÍVIDA VITALÍCIA - É a que provém da constituição de anuidades pagáveis durante a vida de uma ou mais pessoas, podendo transmitir-se por qualquer dos modos admitidos em direito, mas extinguindo-se com a morte dos primeiros titulares.

DIVISÃO - Corresponde no O.G.E. a um ordenamento no âmbito do capítulo e refere-se, em regra, a Direcções de Serviços dependentes de uma Direcção-Geral, Inspecção-Geral ou Administração-Geral.

DOAÇÃO - É o contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente. (artº940º do Código Civil)

DOCUMENTO - Diz-se documento qualquer objecto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto. (artº 362º do Código Civil)

DOCUMENTO AUTÊNTICO - É o documento exarado, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de actividade que lhe é atribuido, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública. (artº 363º do Código Civil)

DOCUMENTOS DE COBRANÇA - São os "conhecimentos" das várias contribuições e impostos, e servem de títulos aos tesoureiros para a arrecadação das importâncias de que a lei os incumbe.

DOCUMENTOS DE CRÉDITO - São os que se processam em virtude de títulos de anulação encontrados em contribuições nas tesourarias provenientes de reclamações, ou os que são processados em virtude de contribuintes julgados em falhas ou de desconto pelo pronto pagamento de imposto sobre as sucessões e doações e ainda as guias de devolução de valores

D

selados e impressos.

DOCUMENTOS DE DÉBITO - São os documentos que acompanham os conhecimentos de cobrança para a tesouraria, dos quais consta a importância total dos conhecimentos a que dizem respeito e que tanto podem ser as certidões de entrega ou de resume das contribuições gerais.

DOCUMENTOS DE DESPESA - São documentos comprovativos de uma despesa e que para ser efectuado o seu pagamento têm de indicar o número da ordem de pagamento ou autorização processada pela Delegação de Contabilidade Pública do Ministério a que pertencer a despesa, indicar a classificação da competente tabela de despesa, estarem processados sem emendas ou rasuras nos algarismos, estarem selados com o selo branco da Delegação que os processou ou verificou sobre os algarismos indicadores do líquido a pagar; no caso de emenda ou rasura nos dizeres terem a competente ressalva; estarem selados e o selo devidamente inutilizado, e conterem o selo em branco sobre o visto.

DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS
Ver - PROCESSO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS

DOLO - Dá-se, quando um interesse público é, na sua finalidade, preterido completamente em proveito privado.
- É o propósito consciente e deliberado de prosseguir um fim ilegal. (Adaptação - M.C. - M.D.A.)
-É a vontade deliberada de fazer o que se sabe ser o mal. É a esta mal, quando constituido pelo delito, ou quando toma a forma delituosa, que se chama crime doloso.
- É a intenção de enganar o outro contraente, por meio de sugestões e artifícios, empregados para o induzir em erro ou manter nele. (Prof. Cunha Gonçalves)

DOMICÍLIO - "A pessoa tem domicílio no lugar da sua residência habitual;..." (artº 82º do Código Civil)

DOMÍNIO DO ESTADO - Conjunto de bens pertencentes ao Estado, por ele utilizados ou consumidos - directa ou indirectamente - na satisfação das necessidades colectivas.

DOTAÇÃO DISPONÍVEL - É a importância dos duodécimos vencidos da dotação utilizável ou a totalidade desta se a verba inscrita no O.G.E. não estiver sujeita à diciplina duodécimal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL - Verba atribuída pelo O.G.E. a determinado serviço, ou a determinada rubrica orçamental, e cujo valor não pode ser ultrapassado na

D

realização de despesas.

DOTAÇÃO UTILIZÁVEL - É a totalidade da verba inscrita no O.G.E., quando a dotação não estiver sujeita a dedução, ou apenas, a percentagem de utilização de que se pode dispôr nos termos do decreto orçamental, quando a dotação estiver sujeita a dedução

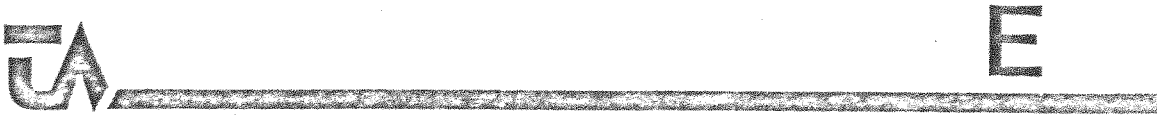
DOUTRINA - É um meio de formular sobre as regras existentes os princípios gerais de direito que permitem solucionar casos não previstos na lei.
- É a interpretação dada às leis por jurisconsultos, bem como sugestões para futuras reformas legislativas, expostas nos respectivos livros, lições, artigos, revistas, etc.... (Prof. Cunha Gonçalves)

DRAUBAQUE - É um regime que consiste em restituir aos exportadores, à saida dos produtos fabricados, os direitos cobrados pela importação das matérias primas que entraram na sua composição.

DUMPING - É o acordo dos produtores ou comerciantes estrangeiros para vender as mercadorias nacionais no mercado interno por preços elevados e no mercado externo ao preço do custo ou mesmo com perda.

DUODÉCIMO - É o quociente da divisão, por 12, da dotação utilizável inscrita no O.G.E. e considera-se vencido no dia primeiro de cada mês.

DUPLO CABIMENTO - Na realização das despesas que têm compensação em receitas, torna-se necessária a verificação do cabimento tanto na dotação orçamental como na receita arrecadada.
- É a necessidade de se verificar, simultâneamente, se existem disponibilidades na dotação orçamental que comportem as despesas a realizar, e se o total das receitas efectivamente arrecadadas iguala, pelo menos, a importância daquelas despesas, quando se tratar de verbas consignadas no O.G.E., a despeas de fundos ou serviços especiais, com receitas próprias destinadas a fazer face a essas despesas.



E

EDITAL - É a forma por que se tornam públicos os regulamentos e posturas das Autarquias Locais, resultantes de deliberações por elas aprovadas, ou sancionadas pelo Governo.

EFEITO RETROACTIVO - "... Embora a lei nova só se aplique para o futuro pode o legislador por motivos imperiosos dar a certas leis efeitos retroactivos mandando aplicá-los a situações jurídicas ou anti-jurídicas anteriores". A expressão "EFEITO RETROACTIVO" pode ser tomada em três sentidos:

1 - Aplicação da lei nova a factos que produziram todos os seus efeitos ou a litígios já terminados na vigência da lei terminada;
2 - Aplicação da lei nova às consequências actuais de factos ocorridos na vigência da lei antiga e as controvérsias novas ou pendentes sobre tais casos;
3 - Aplicação da lei nova a factos novos que estão em estreita dependência de factos anteriores à mesma lei. (Prof. Cunha Gonçalves)

EFEITOS JURÍDICOS - Consistem na constituição, modificação ou extinção de normas jurídicas, de relações jurídicas ou de qualidades jurídicas. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - - Sumários).

ELEIÇÃO - Consiste na designação do agente feita à pluralidade dos votos de um colégio para esse efeito competente que não funcione como órgão de gestão permanente de uma pessoa colectiva. (M.C. - M.D.A.)

EMBARGO - Meio judicial com que se procura obstar à execução dos acórdãos do Tribunal de Contas.

EMBARGO DE EXECUTADO - É um meio de reclamação dos acórdãos definitivos. (Regimento artº 639)

EMBARGO DE PAGA E QUITAÇÃO - É um meio de reclamação à execução de acórdãos. (Regimento artº 839)

EMENDAS
Ver - RASURAS

EMISSÃO ABAIXO DO PAR - Verifica-se quando a taxa de juro do mercado, no momento da emissão é superior à do empréstimo, isto é, quando o valor real dos títulos, nesse momento, é inferior ao valor nominal.

EMISSÃO ACIMA DO PAR - Dá-se quando o valor real ou cotação dos títulos no momento da emissão é superior ao valor nominal.

E

EMISSÃO AO PAR - Um empréstimo é emitido ao par quando no momento da emissão há paridade ou igualdade entre o valor real e o valor nominal dos títulos respectivos.

EMOLUMENTO - É uma quantia cobrada pelo Estado, em regra como compensação de serviços prestados ao público.

EMOLUMENTOS - Pelos serviços do Tribunal de Contas e sua Direcção-Geral são devidos emolumentos fixados por disposição legal. As importâncias percebidas são entregues no Tesouro, por meio de guia e escrituradas no orçamento das receitas do Estado, em rubricas próprias. Dos processos constará sempre se são ou não devidos emolumentos e qual o seu quantitativo. (dos artºs 1º e 2º do D-L 356/73 de 14/7)

EMOLUMENTOS DAS SECRETARIAS DO ESTADO - São emolumentos pagos pelos seguintes actos:

- "Visto" do Tribunal de Contas;
- Concessão de licenças;
- Prorrogação do acto de posse.

No primeiro caso o pagamento é feito por meio de guia. Na concessão de licenças, desde que não se trate de licença ilimitada, para férias ou por doença o pagamento é feito por meio de estampilhas fiscais e na prorrogação do acto de posse poderá, conforme os casos, ser uma quantia única, ou recorrer-se às estampilhas fiscais.

EMPREITADA
Ver - CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

EMPRESAS PÚBLICAS - São "as empresas criadas pelo Estado, com capitais próprios ou fornecidos por outras entidades públicas, para a exploração de actividades de natureza económica e social, de acordo com o planeamento económico nacional..." (artº 1º nº 1 do D-L nº 260/76 de 8/4)

EMPRÉSTIMO EXTERNO - É aquele que é contraído no estrangeiro.

EMPRÉSTIMO INTERNO - É o que é contraído dentro do próprio país.

EMPRÉSTIMO PERPÉTUO - É aquele que o Estado contrai obrigando-se apenas a pagar um certo juro anual, sem que se estabeleça o prazo de reembolso.

EMPRÉSTIMO PÚBLICO - É uma receita não efectiva, derivada do recurso ao crédito, para fazer face a um déficit momentâneo, transitório, da Tesouraria; ou para fazer face ao déficit do orçamento, isto é, ao excesso das despesas efectivas sobre as receitas efectivas.

- É um acto pelo qual o Estado beneficía de uma transferência de meios de liquidez, constituindo-se na ulterior obrigação de os reembolsar e/ou pagar juros. (Prof. Sousa Franco)
- São somas que o Estado obtém através do crédito (L.F.P. - Teixeira Ribeiro)

EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO - É aquele que o Estado contrai obrigando-se, não só a pagar um certo juro anual, mas ainda a efectuar o reembolso dentro de certo prazo ou em certa data.

ENCARGO ASSUMIDO - É o compromisso legal de pagar, tomado quer em cumprimento de disposição expressa da lei, ou da cláusula contratual preexistente quer pelo direito da realização da despesa, quer ainda pela autorização superior para a sua realização.

ENCARGO LEGALMENTE CONSTITUÍDO - São despesas para as quais havia dotação no orçamento do ano a que respeitam, onde tinham cabimento, e permitidas por lei.

ENCARGOS (EM MAIS DE UM ANO ECONÓMICO) - Os contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização, conferida em portaria referendada pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo da pasta respectiva, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovatos, ou quando os seus encargos e prazos de execução se comportarem dentro dos limites fixados em disposição legal.

ENCONTRO
Ver - "COMPENSAÇÃO"

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL - É uma regra fundamental de organização do orçamento segundo a qual o montante total das despesas fixadas não poderá exceder o das receitas previstas.
Ver - "REGRA DO EQUILÍBRIO"

EQUILÍBRIO DA TESOURARIA - Para que se verifique, é necessário que os fundos existentes, em qualquer momento, nos cofres do Estado, sejam suficientes para pagar os encargos vencidos na mesma data.

ESCOLHA CONDICIONADA - É um processo de recrutamento de funcionários em que a lei fixa as categorias de entre as quais a autoridade competente há-de escolher a pessoa a investir na função pública.

ESCRITURAÇÃO - É o traçado fiel de todas as ope-

E

rações de contabilidade realizadas e que mostra a situação de um serviço para com os seus credores e devedores.
- É a arte de escrever com ordem e método todas as operações contabilísticas.

ESFERA JURÍDICA - É a totalidade das relações jurídicas de que é sujeito activo ou passivo determinada pessoa. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

ESPÉCIE (ABONOS EM) - São os que se satisfazem não em dinheiro, mas em natura ou bens, nomeadamente o pagamento de telefones individuais e, nalgumas situações, ou alojamento, alimentação e artigos de vestuário.

ESPECIFICAÇÃO - É a peça processual em que o juíz introduz os factos já provados. (José João Baptista - Direito Processual Civil I)
- Peça processual onde o juiz especificará os factos que considera assentes, por virtude de confissão, acordo das partes ou prova documental. (Manuel de Andrade - Noções Elementares de Processo Civil)

ESPÓLIO - É o conjunto de valores materiais que alguém deixa por sua morte.

ESTABILIDADE DA TESOURARIA - É a permanência de disponibilidades suficientes para liquidar pontualmente os encargos normais e correntes.

ESTADO - É uma comunidade que em determinado território prossegue com independência e através de órgãos constituidos por sua vontade, a realização de ideais e interesses próprios.
- É uma nação estabelecida num determinado território, espontânea e juridicamente organizada sob um poder supremo, para a realização dos fins colectivos. (Ronsletti - Institutioni di Diritto)
- Chama-se ao Poder, que estabelece normas de conduta para todos, inclusivé os seus próprios agentes cria instrumentos de força, para a garantia de ordem interna e a defesa contra agressões externas, organiza, coordena, auxília, fomenta, protege as actividades individuais, exige cooperações, lança tributos, e por variadas formas de ingerência na vida social procura assegurar o bem estar e o progresso. (Prof. Cunha Gonçalves)

ESTAGIÁRIO - É um agente provisório submetido à observação das suas qualidades e aptidão e que findo o prazo estabelecido (estágio) será ou não provido definitivamente.

ESTÁGIO - É um regime de aprendizagem profissional de curta duração, e anterior ao ingresso nos quadros, dependendo o ingresso nos mesmos, de um juízo de conjunto sobre o aproveitamento, a aptidão profissional e a aprovação num concurso preliminar. Os estágios também podem ter lugar, como complemento, após a conclusão de um curso profissional.

ESTAMPILHA FISCAL - É um valor selado, com a indicação do valor por algarismos e por extenso, sobreposta à designação " Estampilha Fiscal".

ESTATÍSTICA - É o ramo do método científico que se ocupa dos dados resultantes de contagens ou medições de características de fenómenos naturais, entendendo-se por fenómenos naturais todos os acontecimentos do mundo exterior, relativos ou não ao homem. (Definição de Kendall)
- É a ciência que tem por missão "classificar factos relativos a conjuntos numerosos, agrupar metòdicamente os dados numéricos que os traduzem, extrair dos mesmos as suas características essenciais e, finalmente, determinar as relações existentes entre os diferentes grupos de factos". (Carmille)

ESTATUTO - É o conjunto das normas jurídicas que organizam o complexo dos poderes e deveres correspondentes a um estado. (M.C. - M.D.A.)
- É o conjunto de regras fixadas, em príncipio pelas pessoas que intervieram na constituição de uma pessoa colectiva, e pelas quais esta se rege. (D.J.)

ESTATUTO DISCIPLINAR (DOS FUNCIONÁRIOS) - É o conjunto de normas jurídicas que organizam o complexo de poderes e deveres correspondentes à qualidade de funcionário.

ESTORNO - É uma entrada que vai anular igual saída de fundos.
É uma operação necessária quando existe qualquer erro de lançamento, pois é vedade emendar-se ou rasurar-se um livro, tabela ou registo de contas-correntes

EXACTOR - É um agente ao qual compete assegurar a cobrança das receitas públicas, e o pagamento das despesas públicas.
- É o agente que movimenta os dinheiros públicos e também o recebedor dos impostos directos encarregando-se da sua contabilização.
- O exactor deve simplesmente receber e pagar, observando as instruções regulamentares.
Ver - CONTÁVEL

EXAME DE DOCUMENTOS - É um acto técnico destinado

E

a averiguar se os documentos de despesa, susceptíveis de inspecção, se encontram formalmente correctos.
Ver - DOCUMENTOS DE DESPESA

EXCEDENTES DE PESSOAL - Consideram-se excedentes de pessoal os agentes em regime de direito público ou privado, que estejam desocupados ou sem pleno aproveitamento no sector público. (do artº 10º do D-L 294/76)

EXCESSO DE VENCIMENTOS - Designa-se assim toda a importância processada como remuneração a funcionários para além do limite legal, o que pode acontecer por acumulação de cargos ou por percepção simultânea do vencimento, gratificações e emolumentos.
Ver -LIMITE DE VENCIMENTOS

EXECUÇÃO - Execução, ou Acção Executiva, é aquela que se destina a realizar coercivamente o direito. (artº 2º do Código de Processo Civil)
- Dizem-se acções executivas aquelas em que o autor requer as providências adequadas à reparação efectiva do direito violado.(artº 4º nº 3 do Código de Processo Civil)

EXECUÇÃO DE ACORDÃOS - É um processo da competência privativa do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa, que executa os acórdãos condenatórios do Tribunal de Contas e a cobrança coerciva dos seus emolumentos. Servem de base às execuções as cartas de sentença do Tribunal e as certidões de contas extraídas dos processos respectivos, sendo aplicável a estas execuções o processo estabelecido para as execuções fiscais.

EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - Os contratos devem ser executados pela própria pessoa com que foram concluídos. A execução do contrato pode prosseguir por pessoa diferente daquela com quem inicialmente foi estipulado, quando as prestações não tiverem por objecto serviços de caracter pessoal e a Administração consinta na substituição. (M.C. - M.D.A.)

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - É o conjunto de actos e operações materiais de administração financeira praticados para cobrar as receitas e realizar as despesas inscritas ou para prover ao respectivo ajustamento. (Prof. Sousa Franco)

EXECUÇÃO PERMANENTE - É o nome dado às normas que constituem uma previsão para o futuro e não uma ordem momêntanea, acidental ou episódica.

EXECUÇÕES FISCAIS - São normas criadas para obter um processo de ajudar a resolver ràpidamente as questões de impostos e, em geral, as de quaisquer dívidas ao Estado, a fim de assegurar a regularidade

da entrada das receitas nos cofres públicos.

EXERCÍCIO - É o período em que se completam todas as operações de contabilidade respeitantes a cada um dos anos económicos.
- É o conjunto de cobranças e de pagamentos resultantes de créditos e de dívidas nascidos em determinado período.

EXIGIBILIDADES A CURTO PRAZO - São o conjunto das importâncias dos saldos em dívida proveniente do rendimento de serviços cobrados pelo Estado.

EXIGIBILIDADES A LONGO PRAZO - É o conjunto das dívidas consolidadas.

EXONERAÇÃO - É o acto pelo qual um indivíduo, a seu pedido, manifesta a vontade de reverter à condição de mero particular.
A exoneração terá que ser aceite pelo órgão competente, e o funcionário exonerado, a seu pedido, poderá candidatar-se de novo ao desempenho de funções públicas.
- É o acto pelo qual os contratados se libertam da função pública declarando oportunamente não desejarem a recondução do contrato no termo dele, ou solicitando o distrate ou rescisão quando o contrato o permita.

EXPORTAÇÃO - É a saída do território aduaneiro de um país de mercadorias nacionais ou nacionalizadas com destino a outro território aduaneiro.

EXPORTAÇÃO DEFINITIVA - É a saída definitiva, ou que se presume definitiva, do território aduaneiro de um país de mercadorias nacionais ou nacionalizadas para o território aduaneiro de outro país ou, dentro de um país, de um porto deste país para outro porto do mesmo país onde vigora um regime aduaneiro diferente.

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA - É a saída do território aduaneiro de um país de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, com intenção de regresso.

EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - É a relação jurídica pela qual o Estado, considerando a conveniência de utilizar determinados bens imóveis com um fim específico de utilidade pública, extingue direitos privados constituídos sobre eles e determina a sua transferência definitiva para o património de pessoa a cujo cargo esteja a prossecução desse fim, cabendo a esta pagar ao titular do direito extinto uma indemenização compensatória. (M.C. - M.D.A.)

EXTRACTO - Chama-se ao documento devidamente autenticado e de modelo fixado pelo Tribunal de Contas, que

E

acompanha os contratos definitivos enviados a "Visto", dele devendo constar os elementos e indicações fixados na lei.

EXTRACTO DE FACTURA - É um título de crédito representativo de vendas a prazo entre comerciantes, obrigatòriamente emitido sempre que o preço das mesmas se não torne exigível por letra. (A.E.C.I.)

FACTO JURÍDICO - Todo o facto que produz efeitos jurídicos. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

FACTURA - Documento escrito em que se descriminam as coisas vendidas e entregues, sua qualidade, quantidade e preço e cuja entrega o vendedor não pode recusar. (D. J.)

FALTA DE ASSIDUIDADE - É a acumulação de faltas sem consequente defesa da sua legitimidade. (M. C. - M.D.A.)

FALTA PROFISSIONAL - É, para efeitos diciplinares, a violação pelo funcionário de qualquer das obrigações inerentes às funções que exerce..

FALTAS INJUSTIFICADAS - São as ausências ao serviço sem qualquer motivo justificado ou justificável

FALTAS JUSTIFICADAS - São as ausências incidentais ao serviço até certo número de dias em cada mês ou em cada ano, com conhecimento dos superiores, pelos motivos previstos na lei. Nos casos não previstos o funcionário tem que alegar qualquer facto justificativo, mas a aceitação da justificação depende do critério do superior hierárquico.
São as previstas na lei, nomeadamente:
- Por assistência à família
- Por casamento
- Por doença
- Por licença para férias
- Por maternidade
- Por nojo
- Ao abrigo do artº 4º do D.L. nº 19 478 de 18/3/31

FENÓMENOS FINANCEIROS - São os que acontecem no desenvolvimento da actividade do Estado para a satisfação das necessidades públicas.

FIANÇA - O fiador garante a satisfação do direito de crédito, ficando pessoalmente obrigado perante o credor. (artº 627 do Código Civil)

FINANÇAS FUNCIONAIS - Designação segundo a qual os instrumentos de que o Estado dispõe na sua gestão financeira deveriam ser seleccionados e geridos exclusivamente de acordo com os efeitos económicos que produziam. (Sousa Franco - Manual de Finanças Públicas)

FINANÇAS PÚBLICAS - Por Finanças Públicas entende-se a actividade económica de um ente público tendente a afectar bens à satisfação de necessidades que lhe estão confiadas. (Prof. Sousa Franco)

F

FINANCIAMENTO - É o empréstimo pelo Estado, de valores pecuniários, a entidades públicas autónomas ou a autarquias locais, ou a outros Estados ou ainda a empresas particulares.
- É a obtenção de capitais sejam quais forem as fontes donde provenham e as formas que revistam ou a aplicação que se lhes dê. (Prof. Gonçalves da Silva)

FIRMA - Todo o comerciante, nos termos do Código Comercial, será designado no exercício do seu comércio, sob um nome comercial, que constituirá a sua firma, e com ele assinará todos os documentos respectivos.

FISCALIZAÇÃO (DESPESAS) - É a verificação da legitimidade das despesas públicas e cujo objectivo fundamental consiste em manter o poder executivo dentro dos limites da autorização política. Reveste as seguintes formas: ADMINISTRATIVA; ECONÓMICA; JURISDICIONAL E POLITICA.

FISCALIZAÇÃO A DMINISTRATIVA - É a exercida pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, ou qualquer outro orgão com competência para tal, através da correcção jurídica das despesas públicas, quando verifica:
- Se há lei que autorize a despesa;
- Se existe dotação orçamental onde a mesma possa ser classificada e tenha cabimento;
- Se foi obtida a necessária autorização da entidade competente.

FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA - Através da qual as despesas se entendem como legítimas desde que sejam proporcionadas à potencialidade económica da Nação.
- As fiscalizações exercidas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e pelo Tribunal de Contas atenderão aos princípios de que a execução orçamental deve obter a maior utilidade e rendimento sociais com o mais baixo custo. (do nº 3 do artº 21º da Lei nº 64/77, de 26/8)

FISCALIZAÇÃO JURISDICIONAL - A exercida por um orgão jurisdicional, em termos de completa independência de qualquer pressão política, e destinada a verificar da conformidade ou não entre a realização de uma despesa e as leis que regulam essa realização.
- É a exercida pelo Tribunal de Contas, através da aposição do seu "Visto" em processos que têm por objecto actos que podem ser título de uma despesa ou de uma série de despesas futuras - fiscalização a priori - e ainda através do julgamento dos responsáveis das contas, proferindo decisões de quitação, de débito ou de crédito -

- fiscalização a posteriori.
Ainda dentro das funções de fiscalização o Tribunal de Contas emite pareceres sobre a Conta Geral do Estado e os Documcntos de Despesa dos Ministérios.

FISCALIZAÇÃO POLÍTICA - É o controle que cabe à Assembleia da República exercendo-se na discussão e votação do Orçamento Geral do Estado e na apreciação das contas públicas.

FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL - Destina-se a verificar se foi dado o cumprimento às disposições contidas na Lei do Orçamento (aprova o O.G.E.), Decreto Orçamental (põe em execução o O.G.E.) e demais legislação directamente aplicável.

FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA - Ou FISCALIZAÇÃO A PRIORI é a fiscalização dos actos de administração enquanto se estão produzindo. Propõe-se evitar erros, desvios ou infracções.

FISCALIZAÇÃO (RECEITAS) - Esta fiscalização desdobra-se em:
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, a cargo das Repartições de Finanças, que organizam as contas dos respectivos Tesoureiros da Fazenda Pública e contabilizam os documentos comprovativos das receitas e despesas efectuadas na Tesouraria.
A Inspecção-Geral de Finanças inspecciona as Direcções de Finanças e as Tesourarias da Fazenda Pública e outros cofres, através de visitas periódicas e de surpresa.
FISCALIZAÇÃO JURISDICIONAL - cabe ao Tribunal de Contas julgar as contas dos Tesoureiros da Fazenda Pública e ainda os alcances porventura descobertos.

FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA - Ou FISCALIZAÇÃO À POSTERIORI, é uma fiscalização que espera o termo da gestão anual para, através das contas, proferir um juízo sobre o carácter da acção empreendida, para chegar à determinação dos seus efeitos e responsabilidades. Apura os erros, desvios ou infracções e profere uma decisão - condenatória ou de quitação.

FOLHAS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS - São os impressos em que os serviços públicos efectuam o processamento das despesas e que, depois de autorizadas pela autoridade competente, são postas a pagamento a fim de, os respectivos credores receberem as quantias nelas incluídas.

FORMALIDADE - É o acto ou facto, ainda que meramente ritual, exigido por lei para segurança da formação ou da expressão da vontade de um orgão de uma pessoa colectiva. (M.C. - M. D. A.)

F

FORMALIDADES - São os actos ou trâmites que a lei manda observar na preparação e formação do acto administrativo, destinadas "a fixar o conhecimento dos factos, a assentar no direito aplicável e a ponderar a justiça e a conveniência do acto a praticar". (M. Esteves de Oliveira - Direito Administrativo)

FORNECIMENTO - " Por fornecimento entende-se toda a prestação de coisas móveis, avulsa ou continuada, quer se trate de bens existentes à data da aquisição, quer de bens cuja produção resulte de encomenda estipulada por contrato" (§ único do artº 2º do D. L. 41 375 de 19/11/57)

FORNECIMENTO CONTÍNUO
Ver - CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

FRACCIONAMENTO DAS DESPESAS - Sempre que a lei faça depender do montante das despesas a efectuar a competência para a respectiva autorização, entende-se que a despesa a considerar é do custo total da obra, da aquisição de bens ou de serviços, ou a de parte de uma obra, quando perfeitamente individualizada. (nº 1 do artº 24º do D.L. nº 211/79, de 12/7)

FRANQUIA - É o regime que concede a um navio a faculdade de conservar a bordo, sem pagamento de direitos, a carga que se não destina ao porto onde o mesmo navio se encontra.

FREGUESIA - A freguesia é a pessoa colectiva territorial, dotada de orgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios da população na respectiva circunscrição. (artº 3º da Lei nº 79/77 de 25/10)

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - É a actividade que o Estado desenvolve como interessado, usando da faculdade de, como os particulares, tomar a iniciativa de relações com outras pessoas e de defender a sua posição em caso de conflito. (M.C. - M.D.A.)

FUNÇÃO DE CARÁCTER PERMANENTE - Consideram-se funções de caracter permanente as que são remuneradas por conta de verbas subordinadas à classe de "Despesas com o Pessoal". (§ 1º do artº 1º do D.L. 39 844 de 7/10/54)

FUNÇÃO GOVERNATIVA - É uma acção constante dirigida a definir e a manter presente a consciência dos fins da comunidade nacional e a representar a Nação na prossecução desses fins, assim na ordem interna como na internacional, pela manifestação de uma vontade auto-determinada.(M.C.-M.D.A

FUNÇÃO JUDICIAL - Actividade do Estado, através dos Tribunais, de administrar a justiça.

FUNÇÃO NOTARIAL - A função notarial tem essencialmente por fim dar forma legal e conferir autenticidade aos actos jurídicos extrajudiciais. (artº 1º do Código Notariado)

FUNÇÃO PÚBLICA
Ver - "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

FUNCIONÁRIO - É o agente administrativo profissional submetido ao regime legal da função pública. - É o agente administrativo provido por nomeação vitalícia voluntáriamente aceite ou por contrato indefinidamente renovável, para servir por tempo completo em determinado lugar criado por lei com caracter permanente, segundo o regime legal próprio da função pública. (M.C. - M.D.A.)

FUNCIONÁRIO INAMOVÍVEL - Considera-se, nos casos em que a garantia de estabilidade não se limita ao lugar nos quadros, isto é, à qualidade de funcionário mas coresponde mesmo ao cargo exercido e à localidade onde estácolocado. É o que sucede quando, ainda que correspondendo a lugar de um quadro, o cargo implica vocação especial do funcionário, consequência de especialização profissional, ou quando a lei pretende cercar o exercício das funções de certo cargo de toda a independência. (M.C. - M.D.A)

FUNCIONÁRIO INDEPENDENTE
Ver - AGENTE INDEPENDENTE

FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS - É a designação dada aos agentes das Autarquias Locais, por terem o seu Estatuto no Código Administrativo.

FUNCIONÁRIOS ALÉM DO QUADRO - São agentes contratados para ocorrer a necessidades transitórias e que, por isso, não preenchem lugares permanentes com dotação orçamental específica. (M.C. - M.D.A.)

FUNCIONÁRIOS CONSULARES - São agentes nomeados ou confirmados pelo Governo da República para promoverem em países estrangeiros, nos seus respectivos distritos, a vantagem, o aumento e a segurança do comércio e da navegação de Portugal, e protegerem as pessoas, os bens e os direitos dos cidadãos portugueses nos termos e dentro dos limites estabelecidos por regulamento. (artº 1º do Regulamento Consular Português de 7/3/1920).

FUNCIONÁRIOS INTERINOS
Ver - INTERINOS

F

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - É uma designação, dada na linguagem corrente, embora sem propriedade, aos funcionários que servem o Estado.

FUNDAÇÃO - Pessoa colectiva que tem por substrac to um complexo patrimonial afectado por certa pes soa - o fundador - a uma finalidade altruista. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

FUNDAÇÕES PÚBLICAS - São institutos públicos que asseguram a gestão de um fundo especial cujo capital provenha de receitas públicas afectadas a certo fim, ou de um património já constituido e que se deseja manter e aumentar. (M.C. - M.D.A.)

FUNDAMENTAÇÃO - Consiste em deduzir expressamente a resolução tomada das premissas em que assentam, ou em exprimir os motivos por que se resolve de certa maneira, e não de outra. (M.C.-M.D.A)

FUNDOS AUTÓNOMOS - São serviços cuja actividade consiste exclusiva ou predominantemente na gestão de meios financeiros (monetários ou creditícios).

FUNDOS PERMANENTES - São quantias não superiores a um duodécimo, que se adiandam aos serviços sem autonomia administrativa por conta das dotações cobertas pelas receitas gerais para pagamento directo de pequenas despesas.

GABINETE DO MINISTRO - É um departamento a cujo cargo está o expediente pessoal do titular da pasta, bem como o desempenho das funções de informação e documentação, e outras de carácter político ou de confiança. (M.C. - M.D.A.)

GARANTIA ADMINISTRATIVA - Consiste no privilégio, excepcionalmente concedido pela lei a determinadas hierarquias ou categorias de agentes administrativos, de as acções criminais nascidas de factos praticados no exercício das suas funções e com elas relacionados não poderem prosseguir contra eles sem prévia autorização do Governo. (M.C. - M.D.A.)

GARANTIA BANCÁRIA - É um documento passado pelo estabelecimento bancário que se responsabiliza por determinada importância, no caso de esta vir a ser exigida.

GERÊNCIA - É o complexo de todos os actos relativos à arrecadação e aplicação dos rendimentos públicos verificados dentro de 12 meses.
- É o conjunto de cobranças e de pagamentos em determinado período.

GERÊNCIAS PARTIDAS
Ver - CONTAS PARTIDAS

GESTÃO - É a forma de organizar e fazer funcionar um Serviço Público, o que implica uma actividade constante destinada a manter a organização adequada aos seus fins e a assegurar um funcionamento eficiente.

GESTÃO PRIVADA - É a actividade da administrativa que decorre sob a égide do Direito Privado.

GESTÃO PÚBLICA - É a actividade da administração regida pelo Direito Público.

GESTORES PÚBLICOS - Consideram-se gestores públicos os indivíduos nomeados pelo Governo para os órgãos de gestão das empresas públicas ou para os órgãos das empresas em que a lei ou os respectivos estatutos conferirem ao Estado essa faculdade. (nº1, artº1º, D-L 464/82 de 9/12)

GOVERNO - É um órgão de soberania que exerce simultâneamente as funções políticas, legislativas e administrativas.
- ... é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública. (artº 185º, Constituição)

GRÁFICO (DIAGRAMA) - É uma representação geométrica de dados numéricos respeitantes a determinados factos ou fenómenos. (Prof. Gonçalves da Silva)

GRATIFICAÇÕES - São abonos especiais destinados a:
- Remunerar cargos que não absorvem a capacidade normal de trabalho do indivíduo e que podem ser atribuídas como remuneração pelo exercício de um único cargo;
- Diferenciar funções de responsabilidade muito especial de direcção, inspecção ou fiscalização e podem ser atribuídas como remuneração de um cargo exercido em regime de acumulação, sendo abonadas conjuntamente com o vencimento e passíveis de desconto para a C.G. de Aposentação.

GRUPOS PROFISSIONAIS - São grupos de funcionários, com hierarquia de categorias ou postos, cujo acesso está reservado aos neles incluídos e em que ingressam por concurso de admissão, por preparação especializada e por curso técnico ou superior.

GUIA DE REMESSA - É o documento justificativo do envio de uma Conta de Gerência à D-G do Tribunal de Contas, indicando os documentos que a acompanham. É passado em duplicado.

GUIAS DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA - São documentos destinados a entregar nos cofres do Tesouro, a receita de "Operações de Tesouraria" que, mais tarde, são transferidas para as entidades a quem digam respeito.

GUIAS DE RECEITA DO ESTADO - São documentos que têm por fim a entrega nos cofres do Tesouro das importâncias nelas indicadas e, simultâneamente, a escrituração dessas importâncias nas respectivas rubricas do orçamento das receitas do Estado.

GUIAS DE REPOSIÇÃO - São documentos passados pelas Delegações da D-G da Contabilidade Pública para tornar efectivos os pagamentos das REPOSIÇÕES.



HABILITAÇÃO
Ver - CONCURSO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS - É o conjunto de actos e formalidades jurídicas que têm por fim demonstrar que uma pessoa é herdeira de outra, já falecida, e não há quem lhe prefira na sucessão ou quem concorra com ela.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Ver - CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

HASTA PÚBLICA - É uma venda de bens feita por licitação verbal ou em leilão. A venda dos bens disponíveis do Estado é promovida pela Direcção-Geral do Património e realiza-se, por via de regra, através de hasta pública efectuada nos termos do Código de Processo Civil.

HERDEIRO - Diz-se herdeiro o que sucede na totalidade ou numa quota do património do falecido. (nº2 do artº 2030 do C.C.)

HIERARQUIA - É o conjunto de órgãos administrativos de competências diferenciadas mas com atribuições comuns ligadas por um vínculo de subordinação que se revela no agente superior pelo poder de direcção e no subalterno pelo dever de obediência. (Dr. Cunha Valente - A Hierarquia Administrativa)

HIPOTECA - A hipoteca confer ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro, com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. (artº 686º do C.C.)

HOMOLOGAÇÃO - É o acto administrativo pelo qual um órgão deliberativo aceita a sugestão proposta por um órgão consultivo e a converte em decisão sua. (M.C. - M.D.A.)

HONRAS - É uma forma de prestigiar algumas funções e que pode consistir em títulos (os juízes dos supremos tribunais têm o título de Conselheiros), em tratamento especial (ex: Excelência) ou em precedências (a cada cargo corresponde um lugar próprio que seguirá o de outros cargos superiores e precederá os de menor categoria).

HORÁRIO -É, na função pública, a fixação da duração semanal de trabalho.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - São abonos feitos a pessoal, permanente ou eventual,.por motivo de prolongamento do trabalho normal para além do horário estabelecido ou pelo desempenho de funções especiais mandadas executar fora do referido horário,

a remunerar extraordinàriamente.
- São abonos que só se podem efectuar quando resultem de trabalhos extraordinários que a lei expressamente autorize ou quando mandados executar fora de horas normais de serviço.



IDADE - É um requisito para o desempenho de funções públicas em que a lei fixa o mínimo a partir do qual se julga que os indivíduos possuem as condições necessárias para serem agentes da Administração e o máximo a partir do qual se julga inconveniente a sua admissão.

IGNORANCIA DA LEI - É uma falta que segundo o artº 6º do Código Civil não justifica a falta do cumprimento da lei nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.

ILEGALIDADE - Dá-se quando um acto administrativo tiver sido praticado em desconformidade com a lei.

ILICITUDE - Os actos administrativos consideram-se ilícitos quando violem as normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis.
(M.C. - M.D.A.)

IMOBILIZAÇÕES - São o conjunto de todos os bens móveis e imóveis afectos aos Serviços Públicos e indispensáveis à produção de trabalho.

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO - São aqueles que, "sem merecerem a classificação de monumento nacional, ofereçam todavia considerável interesse público sob o ponto de vista artístico, histórico ou turístico" e sejam inscritos em cadastro especial depois de classificados por decreto.
(artº 30º, D-L 20985 de 7/3/32)

IMPEDIMENTO - É uma situação derivada da incompatibilidade de cargos e incompatibilidade de exercício

IMPEDIMENTO LEGAL - É uma situação em que um candidato ao exercício de funções públicas pode reunir os requisitos gerais de capacidade para o exercício dessas funções e todavia estar impedido legalmente de nelas ser provido, por facto que lhe diga respeito. O mais importante destes impedimentos é o que resulta de condenação anterior nos casos em que a lei atribua à pena aplicada o efeito de não permitir ao condenado o futuro provimento em lugar público. (M.C. - M.D.A.)

IMPORTAÇÃO - É a entrada no território aduaneiro dum país de mercadorias estrangeiras ou consideradas como tais.

IMPORTAÇÃO DEFINITIVA - É a entrada de mercadorias estrangeiras, nacionalizando-se, num determinado território aduaneiro, com destino ao consumo.

IMPORTAÇÃO TEMPORARIA - É a entrada de mercadorias estrangeiras na circulação de um determinado território aduaneiro, destinando-se a sair desse terri-

tório no prazo fixado na lei, sem nele terem sido nacionalizadas.

IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO - É um facto que se verifica, quando na liquidação de uma conta se constata a falta de documentos que sirvam de prova cabal de algumas das suas verbas. Verificada a impossibilidade de se obterem os referidos documentos, abrir-se-à discussão sobre a suficiência dos documentos existentes no processo e sobre a possibilidade de os obter mais completos. No caso de se reconhecer a absoluta impossibilidade do julgamento da conta, lavrar-se-à acórdão nesse sentido e arquivar-se-à o processo, podendo os interessados requerer o levantamento das fianças e hipotecas: tudo se passa como se houvesse quitação. Em caso de incêndio, inundação, extravio justificado plenamente, etc., é que pode funcionar o processo para resolver uma impossibilidade devida a caso fortuito ou de força maior, a que é absolutamente alheia a vontade ou responsabilidade dos responsáveis da conta.

IMPOSTO - Receita coactiva obtida em virtude do cumprimento, por parte de quem a ela está sujeito, de uma obrigação legal e destinada, em princípio, à cobertura da generalidade dos encargos públicos. (Prof. Sousa Franco)
- É uma prestação pecuniária requerida dos particulares por via autoritária, a título definitivo e sem contrapartida, com vista à cobertura de encargos públicos. (Gaston Jèze)
- Prestação pecuniária e unilateral, sem carácter de sanção, exigida pelo Estado aos cidadãos, com vista à realização de fins públicos. (Prof. Teixeira Ribeiro)

IMPOSTO DEGRESSIVO - É o que tem as características do imposto progressivo, mas em que a progressão é mais lenta.

IMPOSTO DIRECTO - É aquele que vai tributar a riqueza enquanto fenómeno constante ou permanente.
- É o que recai sobre faculdades ou situações individuais de carácter permanente cuja matéria colectável e incidência pessoal são préviamente determinadas e fixadas.

IMPOSTO INDIRECTO - É aquele que atinge manifestação esporádica ou ocasional de riqueza.
- É o que recai sobre actos isolados e intermitentes das actividades individuais, sendo cobrados de uma maneira transitória, isto é, por ocasião da prática de certos actos ou consumos, não podendo por isso, determinar-se préviamente e com rigor quem há-de pagá-los.

IMPOSTO PESSOAL - É aquele que embora vá tributar o rendimento, procura levar em consideração a situação pessoal do contribuinte que detem esse rendimento.
- É o que, afectando a matéria colectável, atende à situação pessoal do contribuinte.

IMPOSTO PROGRESSIVO - É aquele em que a taxa de tributação aumenta com o volume da matéria colectável.

IMPOSTO PROPORCIONAL - É aquele que absorve uma fracção constante da matéria colectável sobre que incide, isto é, a taxa é sempre a mesma, seja qual for o volume da matéria colectável.

IMPOSTO REAL - É aquele que atende apenas à natureza e ao valor do rendimento tributado, sem qualquer consideração da pessoa do detentor.
- É aquele que recai sobre a matéria colectável sem atender à situação pessoal do indivíduo que o paga.

IMPOSTO REGRESSIVO - É aquele em que a taxa de tributação diminui à medida que aumenta a matéria colectável.

IMPOSTO DE SELO - É o que recai sobre todos os documentos, livros, papeis, actos e produtos constantes de uma tabela ou de leis especiais.

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES - É um imposto que incide sobre as transmissões a título gratuito, de bens mobiliários e imobiliários.
(Código da Sisa)

IMPRESSOS - São papeis com dizeres imprimidos, ainda que constituindo cadernetas ou livros, destinados ao consumo corrente dos Serviços Públicos.

IMPUTABILIDADE - Conjunto de qualidades pessoais que são necessárias para ser possível a censura ao agente por não ter agido de outra maneira.
(Prof. Eduardo Correia)

IMUNIDADES - São prerrogativas em que os agentes não podem ser presos enquanto exerçam os cargos ou só possam ser detidos com autorização especial e por determinadas autoridades, gozarem de foro especial para julgamento, e de garantia administrativa. (M.C. - M.D.A.)

INABILITAÇÃO - É uma incapacidade para o exercício de funções públicas que pode ser causada por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira ou por habitual prodigalidade e por abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

INACTIVIDADE - É uma pena aplicável nos casos de procedimento que atente gravemente contra a dignidade e prestígio do funcionário ou agente ou da função. (artº 24º, D-L 191-D/79 de 25/6)

INACTIVIDADE FORA DO QUADRO - É a situação em que o funcionário deixa de prestar serviço efectivo a Administração e abre vaga no seu quadro, com suspensão de todos os direitos e deveres profissionais. É o que se passa quando o funcionário obtém licença ilimitada, quando é punido com pena de inactividade ou quando, por motivo de doença muito prolongada, importa abrir vaga que possa ser definitivamente preenchida. (M.C. - M.D.A)

INACTIVIDADE NO QUADRO - É a situação dos funcionários que, sem abrirem vaga no quadro a que pertencem deixam de prestar serviço efectivo à Administração. Esta situação pode verificar-se por doença, por conveniência de serviço (colocação na disponibilidade de funcionários que aguardem a atribuição de um cargo ou esperam oportunidade de o exercer) ou em virtude de aplicação de pena disciplinar de suspensão de exercício e vencimentos. (M.C. - M.D.A.)

INACTIVIDADE TEMPORÁRIA - É a colocação temporária do funcionário fora da actividade de serviço.

INAMOVIBILIDADE - É uma garantia que consiste em o funcionário independente não poder ser deslocado do cargo que ocupa sem seu consentimento ou sem observância das formalidades legais nem punido por actos relativos ao exercício da sua função sem ser mediante processo jurisdicionalizado. (M.C.- M.DA)

INCIDÊNCIA - É a determinação geral e abstracta das situações em que é devido o imposto. (Prof. Sousa Franco)

INCIDÊNCIA DIRECTA OU LEGAL - Consiste em o imposto dever ser pago pelo indivíduo que o legislador teve em vista.

INCOMPATIBILIDADE - É a impossibilidade legal do desempenho de certas funções públicas por indivíduo que exerça determinadas actividades ou se encontre em alguma das situações, públicas ou particulares, enumeradas pela lei. (M.C. - M.D.A.)

INCOMPATIBILIDADES ABSOLUTAS - São as que não podem ser removidas, forçando o funcionário a optar por um dos cargos incompatíveis. (M.C.-M.D.A.)

INCOMPATIBILIDADES MORAIS - As que resultam da necessidade de impedir que o agente possa ser suspeito de utilizar a função pública para favorecer in-

teresses privados em cuja dependência se encontras-
se em virtude de prestar serviços remunerados a
particulares ou por estar ligado por laços de pa-
rentesco a quem possa influir na marcha dos negó-
cios públicos para seu proveito pessoal.
(M.C. - M.D.A.)
- São as que provêm da repugnância natural de cer-
tas funções ou do perigo e inconvenientes que po-
dem resultar do seu exercício pelo mesmo indivíduo

INCOMPATIBILIDADES NATURAIS - As que resultam da
impossibilidade material de desempenhar simultâ-
neamente dois cargos ou duas actividades dentro
das mesmas horas de serviço, em diferentes loca-
lidades ou dentro da mesma hierarquia. (M.C.-M.D.A

INCOMPATIBILIDADES RELATIVAS - São aquelas que po-
dem ser removidas mediante a obtenção de autori-
zação, dada pela autoridade competente, para o e-
xercício dos dois cargos ou de um cargo e de uma
actividade privada.

INCOMPETENCIA - É a ilegalidade resultante da prá-
tica por um órgão ou agente administrativo de acto
que ele não tinha o poder legal de praticar, no
caso dessa ilegalidade não constituir usurpação de
poder. (M.C. - M.D.A.)
Ver - USURPAÇÃO DE PODER

INCONFIDÊNCIA - É uma infracção disciplinar, por-
que em princípio, todo o funcionário tem o dever
de guardar "segredo profissional".
Ver - SEGREDO PROFISSIONAL.

INDEMNIZAÇÃO - É a reparação dos danos causados pe-
lo incumprimento de uma obrigação ou pela prática
de um acto ilícito.

INDEPENDENCIA - Consiste no direito de exercer as
funções de julgar, sem sujeição a ordens de ou-
tros juízes ou tribunais ou de quaisquer autorida-
des, salvo nos casos expressamente consignados na
lei. (artº 241º do Estatuto Judiciário - 23/2/44)
- A independência é característica da função judi-
cial; existe excepcionalmente na ordem administra-
tiva, encontrando-se quase em exclusivo nas fun-
ções de julgamento e na função docente.
(M.C. - M.D.A.)

INERÊNCIA - É a investidura num cargo por disposi-
ção legal, em virtude do exercício de outro cargo.

INFLAÇÃO - É o aumento dos meios de pagamento sem
contrapartida no aumento dos bens económicos, o
que produz a baixa do valor do dinheiro e a subida
dos preços.
- É o excesso da quantidade de moeda em circulação

relativamente ao volume possível de transacções no mercado. (M.C. - M.D.A.)

INFORMAÇÃO - É a forma pela qual as repartições públicas estudam e preparam a decisão de qualquer assunto da sua competência. (M.C. - M.D.A.)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO - São informações exaradas nos documentos sujeitos a "Visto" do Tribunal de Contas, para verificar se as despesas respectivas têm cabimento nas dotações orçamentais.

INFORMAÇÕES DE SERVIÇO - São informações previstas na lei e que anualmente devem ser prestadas sobre cada funcionário pelo seu chefe.

INFORMÁTICA - Em sentido lato, pode definir-se como a disciplina que se ocupa do tratamento da informação. Num sentido mais restrito, define-se como o conjunto de conhecimentos e técnicas ligadas ao processamento automático de informação, associando-se frequentemente a informática a tudo o que diz respeito aos computadores. (E.V.)

INFRACÇÃO DISCIPLINAR - É o facto voluntário praticado pelo agente administrativo com violação de alguns dos deveres que nessa qualidade lhe caibam. (M.C. - M.D.A.)
- É o facto culposo praticado pelo funcionário ou agente, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce. (artº3º, D-L 191-D/79 de 25/6)

INQUÉRITO - É ordenado para apurar se num serviço foram efectivamente praticados factos de que há rumor público ou denúncia popular e qual o seu carácter e imputação. (M.C. - M.D.A.)
- Tem o fim de apurar factos determinados acerca do funcionamento do serviço. (artº 68º, D-L 191-D/79 de 25/6).
- É o apuramento de factos de natureza disciplinar quando haja indício de que um funcionário praticou actos contrários aos seus deveres funcionais. Consiste na averiguação de infracções ou omissões cometidas pelo funcionário, e poderá converter-se em sindicância mediante proposta fundamentada do inquisidor. O inquérito tem por fim apurar factos determinados.

INSCRIÇÃO DE VERBA - É uma modificação ao orçamento realizada para se poder ocorrer a encargos para que não tinha sido orçamentada qualquer importância.
Ver - CRÉDITOS ESPECIAIS

INSCRIÇÕES - É o nome dado aos títulos próprios da dívida consolidada e cujo nome vem de serem inscritas no livro da dívida pública.

INSPECÇÃO - É uma forma especial de fiscalização, que pode entender-se como acto isolado de verificação, ordinàriamente levado a efeito para se ajuizar da administração de determinado Serviço Público num dado período.
- Consiste no poder de fiscalizar os actos dos Serviços, para o efeito de promover a aplicação de sanções contra as ilegalidades ou a má gestão.
- Tem o fim de averiguar se se cumprem as obrigações impostas por lei e se os Serviços funcionam regularmente e no interesse público.

INSPECÇÃO-GERAL -É um organismo que, no mesmo plano da Direcção-Geral, abrange um conjunto idêntico de serviços atinentes à execução de estudos ou trabalhos de fiscalização ou de inspecção.

INSTÂNCIA -
Ver - JULGAMENTO DE CONTAS

INSTITUTO PÚBLICO - É a pessoa colectiva de direito público, criada para assegurar a gestão de um serviço administrativo determinado. (M.C.-M.D.A.)

INSTITUTOS DE UTILIDADE LOCAL - São fundações de particulares mediante a afectação de bens dispostos em vida ou por morte para prossecução de um fim de assistência ou de educação, tais como hospitais, hospícios, asilos, casas pias, creches, lactários, albergues, dispensário, sanatórios e bibliotecas. (artº 414º e 416º do C.A.)

INSTRUÇÃO - É, num processo de Contas, a fase do processo em que se reunem os elementos sobre os quais o Tribunal há-de decidir.

INSTRUÇÃO - É uma fase do processo disciplinar que se destina a reunir elementos de prova da existência dos factos de que o funcionário é acusado.

INSTRUÇÕES - São normas para boa execução das leis, decretos-leis, decretos e regulamentos e que vinculam os Serviços ou funcionários a quem são expedidas.
- São ordens que envolvem directrizes de acção futura.
- Constituem modalidade de ordem dada pelo superior, na escala hierárquica, a um ou a vários subalternos, de modo a habilitá-los a proceder em circunstâncias futuras que se não sabe precisamente como se apresentarão. (M.C. - M.D.A.)

INTENÇÃO - É uma conduta adoptada no desígnio de produzir determinado resultado, em si mesmo ilegal ou danoso. (M.C. - M.D.A.)

INTERCOMUNICABILIDADE DE CARREIRAS - É a possibili-

dade conferida aos funcionários que tenham adquirido habilitações legais para ingresso em carreira superior da mesma área funcional, de poderem vir a candidatar-se aos lugares vagos a que corresponda naquela carreira letra de vencimento igual ou imediatamente superior aquelas que os funcionários já possuem.

INTERDIÇÃO - É uma forma de incapacidade de exercício de funções públicas por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira que impeça de governar pessoas e bens.

INTERESSE PÚBLICO - É a ideia dominante de todas as normas jurídico-administrativas.

INTERINIDADE - É uma situação em que o pessoal se pode encontrar e que compreende as nomeações interinas, transitórias, provisórias ou temporárias, a qual não pode ir além de um ano, salvo se outro prazo estiver fixado em legislação especial.

INTERINOS - São os indivíduos nomeados para prestarem temporàriamente serviço a uma pessoa colectiva de direito público, desempenhando a título precário as funções de um cargo vago ou cujo serventuário se ache impedido de as exercer.
(M.C. - M.D.A.)

INTERPELAÇÃO - É a notificação que o credor faz ou manda fazer ao devedor, para que este cumpra no prazo ou dia que lhe indicar, a sua obrigação.
(Prof. Cunha Gonçalves)

INTERPRETAÇÃO (DA LEI) - Interpretar a lei é uma operação lógica que consiste em, a partir das alterações da extensão, lhe verificar o grau de compreensão. A extensão da lei coincide com o respectivo campo de aplicação e é portanto variável.
(Dr. José Hermano Saraiva)
- A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada. (nº 1, artº 9º do C.C.)
- É uma operação técnico-jurídica tendente a determinar o conteúdo e o sentido das normas jurídicas. As leis podem ser interpretadas por via legislativa, pelos tribunais, juristas e, genéricamente, por todas as pessoas, ainda que sem preparação.

INTERPRETAÇÃO AUTENTICA - É o esclarecimento do sentido de uma lei por meio de outra lei proveniente do mesmo órgão. É preciso para que haja interpretação autêntica que esse entendimento seja

obrigatóriamente imposto por uma nova lei com o mesmo valor da que se pretende esclarecer.

INTERPRETAÇÃO EM CONSELHO DE MINISTROS - É o esclarecimento do sentido de uma lei em que as dúvidas que surjam na sua execução sejam submetidas a Conselho de Ministros, donde resultam meras instruções que uniformizam o entendimento da lei, podendo o acto praticado de acordo com as resoluções interpretativas ser anulado por um tribunal administrativo que só tem de obedecer à lei e não às resoluções ministriais.

INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - É aquela por que se estende o alcance da norma a todas as relações que lógicamente por ela devem ser abrangidas.
(M.C. - M.D.A.)

INTERPRETAÇÃO DECLARATIVA - É aquela em que o interprete se limita a demonstrar qual o preciso significado e alcance da norma segundo a sua letra e espírito. A interpretação declarativa pode ser:
LATA - Quando as palavras da lei sejam susceptíveis de duas ou mais significações e portanto se tomam no seu significado mais amplo.
RESTRITA - Quando as palavras se tomam no seu significado menos amplo.
(M.C. - M.D.A.)

INTERPRETAÇÃO LITERAL - É uma operação interpretativa que consiste no exame literal ou gramatical do texto, que consiste em apurar qual o sentido das palavras empregadas na lei, quer isoladamente consideradas, quer nas frases que formam.
(M.C. - M.D.A.)

INTERPRETAÇÃO LÓGICA - É uma operação interpretativa que consiste no exame objectivo da lei, seu enquadramento sistemático e político, indagação da sua história e apuramento do conteúdo implícito.
(M.C. -M.D.A.)

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - É aquela em que o interprete limita o alcance da norma ao que rigorosamente ela deva regular de harmonia com o seu espírito. (M.C. - M.D.A.)

INTIMAÇÃO - A intimação tem lugar quando se dá conhecimento de algum acto judicial às partes, ou a qualquer outra pessoa, ou quando se chama a juízo quem intervier acidentalmente na causa.
- O Tribunal de Contas INTIMA os despachos e acórdãos aos interessados, nos termos da lei.

INVENTÁRIO - É o registo dos elementos que constituem o activo do património do Estado, ou uma parte significativa dele,determinada em função da a-

fectação ou da natureza dos bens. (Prof. Sousa Franco)
- É a situação dos valores activos e passivos duma entidade administrativa.
- É a relação (lista, rol) de todos os elementos activos e passivos de um património, com a indicação do valor desses elementos. (Prof. Gonçalves da Silva)

INVERSÃO - É a operação pela qual determinados títulos ou certificados perdem a sua característica, passando as respectivas obrigações a ser representadas noutros títulos ou certificados de maior vulto.

INVESTIDURA - Denomina-se o conjunto de condições de que a lei faz depender o exercício regular das funções em que se foi provido. (M.C. - M.D.A.)
- É o acto pelo qual um indivíduo adquire a qualidade de agente.

INVESTIMENTO PÚBLICO - É uma despesa com a formação de bens duradouros. (Prof. Sousa Franco)

ISENÇÕES - São excepções à obrigatoriedade do "Visto" do Tribunal de Contas, determinadas pelo seu carácter político ou pelo regime financeiro estabelecido. São uma libertação do rigor do "Visto" em virtude da natureza do próprio acto.

ISENÇÕES FISCAIS - São prerrogativas que conferem a determinados cargos públicos a isenção de certos impostos.

ISENÇÕES POLICIAIS - São prerrogativas que concedem a certos funcionários e agentes a isenção de licença de uso e porte de arma.

JORNAL - Diz-se que a administração duma obra se pode fazer a "jornal", quando o dirigente da obra admite pessoal operário à medida que se tornar necessário e só pelo tempo que útilmente possa ser empregado nos trabalhos, por meio de contrato de serviço assalariado.

JUBILAÇÃO - É o nome tradicionalmente dado à aposentação dos professores universitários.

JULGAMENTO DE CONTAS - Em sessão de julgamento de Contas, o Tribunal de Contas exerce as suas funções jurisdicionais, em duas instâncias.

- Julgamentos em 1ª Instância - Em que o Tribunal julga as Contas de responsabilidade individual e profere decisões com o carácter e efeitos dos julgamentos e sentenças dos tribunais de justiça.
- Julgamentos em 2ª Instância - Funciona em Tribunal Pleno para julgar os recursos interpostos da decisões da 1ª Instância e outros recursos previstos na lei.
- Única Instância e Tribunal Pleno - Julga os processos de multa, impossibilidade de julgamento, de fixação do débito dos responsáveis, os embargos à execução de acórdãos e os processos de anulação.
  É ainda em Sessão Plenária que se emitem os Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e os Documentos de Despesa dos Ministérios, se fixa jurisprudência, se efectivam responsabilidades e se impõem multas.

JULGAMENTO DE REVISÃO - O Tribunal de Contas julga em revisão sempre que julga recursos interpostos de toda e qualquer decisão que tenha proferido.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO - É a instituição destinada a exercer, com independência de qualquer repartição ou autoridade, a administração geral da dívida pública fundada, interna e externa, superintendendo em todos os serviços à mesma inerentes. (artº 1º, L. nº 1933 de 13/2/36 e artº 1º, D-L nº 42900 de 5/4/60)

JUNTA DE FREGUESIA - É o órgão executivo da freguesia, sendo eleita por escrutíneo secreto pela assembleia de entre os seus membros.
(nº 1, artº 247º - Constituição)
- Ajunta de freguesia ... é o órgão executivo da freguesia. É constituia por um presidente e por vogais. (artº 27º, L. nº 79/77 de 25/10)

JUNTADA - É a introdução, pelo Contador, de documentos ou informações, num processo de Contas, independentemente de despacho do Relator, mas em cumprimento de uma diligência.

J

JUNTAS - São órgãos consultivos especializados, em regra de tipo colegial, e com competência mais de natureza técnica do que jurídica.

JUNTAS NACIONAIS - São organismos que têm por fim desenvolver, aperfeiçoar e coordenar as actividades de produção e comércio, em ordem à maior expansão da exportação.

JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - Abrange todo o território da República e os serviços portugueses no estrangeiro e é exercida sobre todos os responsáveis para com a Fazenda Pública, quer civis, quer militares, no que respeita ao julgamento das suas contas.

JURISDICIONAL (ACTIVIDADE JURISDICIONAL) - Entende-se por "actividade jurisdicional" de um órgão do Estado a que tem por objecto resolver um conflito jurídico de interesses verificando, definitiva e irrevogávelmente (por caso julgado) qual das pretenções em oposição é protegida pelo Direito para o efeito de permitir a sua realização coactiva. (M.C. -M.D.A.)

JURISPRUDENCIA- É a interpretação uniforme e constante duma regra de direito , ou a interpretação que resulta dos actos e decisões particulares dos poderes públicos, ou a interpretação que diáriamente os tribunais vão estabelecendo sobre as regras que se vêm forçados a aplicar.

JURISPRUDENCIA BUROCRÁTICA - É a adopção de certa orientação uniforme na decisão de casos concretos, respeitando-se em cada novo caso o precedente estabelecido pelo anterior. (M.C. - M.D.A.)

JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS - O Tribunal de Contas tem competência para "fixar jurisprudência quando haja um acórdão ou decisão que esteja em oposição com um acórdão ou decisão anterior sobre o mesmo ponto de direito, devendo o respectivo assento ser publicado no Diário da República".
Relativamente ao "Visto" a jurisprudência é fixada nos termos do artº 6º, da Lei nº 8/82 de 26/5.

JUROS DE MORA - Todos os responsáveis de Contas julgados "devedores" pelo Tribunal de Contas serão cumulativamente condenados nos juros de mora legais sobre as respectivas importâncias, nos termos da legislação aplicável.
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - É um acto que resulta de factos previstos na lei - provados esses factos (doença, nojo, parto, casamento...) as faltas estão necessáriamente justificadas - correspondem a um direito do funcionário. Nos outros casos o funcionário tem de alegar qualquer facto justificativo, mas a justificação depende do critério do superior.

LACUNAS DA LEI - É uma expressão que designa os casos que a lei não prevê.

LANÇAR POR COTA - É a junção de documentos avulsos num processo de Contas, em cumprimento de despacho do Relator, constituíndo informação que fará parte integrante do processo.

LEGADO - É uma coisa certa e determinada deixada pelo testador.
Ver - LEGATÁRIO

LEGALIDADE - É a submissão da Administração às leis - É constituída pelo conjunto das normas formuladas genéricamente em termos que sejam obrigatórios para os cidadãos, sejam leis, decretos ou regulamentos, e que estejam em vigor em determinado momento no País. (M.C. - M.D.A.)
Ver - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

LEGALIDADE FINANCEIRA - É a conformidade com o direito orçamental, abrangendo as leis financeiras, as da Contabilidade Pública e o Orçamento, pelas quais se pode aferir se o encargo resultante do acto administrativo possui cabimento em verba orçamental legalmente aplicável.

LEGALIDADE GENÉRICA - É a conformidade do acto administrativo com as leis gerais em vigor, de qualquer espécie ou departamento de que o mesmo proviesse.

LEGATÁRIO - Diz-se ... legatário o que sucede em bens ou valores determinados do património do falecido. (nº2, artº 2030º do C.C.)

LEGISLATURA - É o tempo determinado que dura o mandato dos deputados ou o conjunto das sessões anuais da Assembleia da República.

LEI - Diploma legislativo emanado da Assembleia da República, sobre matéria da sua competência.
- Consideram-se leis todas as disposições genéricas provindas dos órgãos estaduais competentes.
(nº 2, artº 1º, C.C.)

LEI COMANDO (ou "COMANDO") - É a norma que impõe ao agente um determinado comportamento.

LEI ESPECIAL - A lei especial regulamenta aspectos particulares que, por razões várias, o legislador entendeu merecerem um tratamento diferente daquele que ao assunto seria dado pela lei geral. A lei especial derroga a lei geral.

LEI GERAL - É a lei que constitui o regime-regra do tipo de relações que regula.

L

LEI DO ORÇAMENTO - É um diploma dimanado da Assembleia da República que de harmonia com a Constituição aprova as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado e as linhas fundamentais de organização da Segurança Social.
- É o diploma legal que aprova as linhas gerais do O.G.E., compreendendo a previsão das receitas e os limites das despesas globais correspondentes às funções e aos Departamentos do Estado.

LEI PERMISSIVA - Aquela que em determinadas circunstâncias permite a prática de certos actos, ou a adopção de uma certa conduta, que sem esse circunstancialismo seriam ilegais.

LEI PROIBITIVA - Aquela que não permite a adopção de determinadas condutas, ou a prática de certos actos.

LEI SUBSIDIÁRIA - Diz-se que uma lei é subsidiária de outra, quando se aplica aos casos que esta última não prvê. Quando integra as lacunas de outra lei.

LEI SUPLETIVA - É a que se aplica na falta de manifestação da vontade das partes, e para a suprir.

LEILÃO
Ver - ALMOEDA
HASTA PÚBLICA

LEIS GERAIS DA REPÚBLICA - ... são as leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação sem reservas a todo o território nacional. (nº 4, artº 115º, Constituição)

LETRAS - Utilizam-se para designar grupos de funcionários, que embora exerçam cargos de conteúdo funcional diferente, têm um mesmo vencimento.

LEVANTAMENTO DE CAUÇÕES - É a extinção de fianças, depósitos ou hipotecas no caso de um responsável que o Tribunal de Contas julga "quite", cessar as suas funções e deverem portanto, ser julgados "livres e desembaraçados" os bens ou valores que caucionavam a sua responsabilidade.

LICENÇA - É o acto administrativo que permite a alguém a prática de um acto ou o exercício de uma actividade relativamente proibídos. (M.C.-M.D.A.)

LICENÇA - Os funcionários consideram-se na situação de licença quando deixem de exercer as suas funções com autorização da entidade competente.
A licença pode ser: -
- Para férias
- Por doença
- Sem vencimento por tempo de-determinado.

LICENÇA ILIMITADA - É uma interrupção por tempo indefinido que origina vaga do lugar exercido pelo funcionário e suspensão de todas as vantagens e obrigações, até que a licença seja revogada, ou o funcionário requeira o regresso ao serviço, tendo neste caso de aguardar a abertura de vaga para ser provido.

LICENÇA PARA FÉRIAS - Direito que assiste aos funcionários com mais de um ano de serviço de em cada ano gozarem 30 dias de férias, salvo os efeitos impeditivos das penas disciplinares e os descontos que a lei mande efectuar, sem a perda de qualquer parcela do vencimento. (artº 6º, nº1, D-L 49031 de 27/5/69 e artº 12º, § 1º, D. 19478 de 11/3/31)

LICENÇA POR DOENÇA - É concedida para tratamento do funcionário (quando a doença é devidamente verificada), até um certo número de meses, com todas ou parte das vantagens da função.

LICENÇA SEM VENCIMENTO - É a interrupção do serviço permitida por um curto período de tempo, ficando suspensas algumas vantagens e regalias da função.

LICENÇAS - São os actos administrativos pelos quais se permite a um particular que exerça uma actividade ou se utilize de uma coisa proibidos à generalidade dos indivíduos. (Direito Administrativo - M. Esteves de Oliveira)

LICITAÇÃO VERBAL
Ver - HASTA PÚBLICA

LIMITE DE IDADE -É o limite máximo a partir do qual se julga inconveniente a permanência dos funcionários nos quadros da Administração Pública.

LIMITE DE VENCIMENTOS - É o princípio legal, segundo o qual, nenhum funcionário pode receber, pelo exercício do respectivo cargo, importância superior a 95% da que está fixada para a categoria imediatamente superior do mesmo quadro e nas mesmas condições de desempenho da função. Também é vedado aos funcionários pagos pelo O.G.E., ainda que em regime de acumulação, receber importância total superior à que está fixada para a "letra A", acrescida de 25%. No entanto, as remunerações ou abonos que constituem simples compensações de despesas feitas por motivo de serviço não são consideradas no cômputo geral. (ex: horas extraordinárias, ajudas de custo, subsídios de viagem, residência, campo, abonos para falhas, prémios, participações em multas, despesas de representação, abono de família, etc.)

L

LINHA COLATERAL - Diz-se colateral, quando nenhum dos parentes descende do outro, mas ambos procedem de um progenitor comum. (nº 1, artº 1580 do C.C.)

LINHA RECTA - A linha diz-se recta, quando um dos parentes descende do outro. A linha recta é descendente ou ascendente:
- Descendente, quando se considera como partindo do ascendente para o que dele procede;
- Ascendente, quando se considera como partindo deste para o progenitor.

(nºs 1 e 2, artº 1580º do C.C.)

LINHAS DE PARENTESCO
Ver - LINHA RECTA
LINHA COLATERAL

LIQUIDAÇÃO - Consiste na constatação de que há lei que autorize a despesa, que esta foi realizada pela entidade competente, que existe verba orçamental onde pode ser compreendida e cabimento.

LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA - É a determinação por via administrativa do quantitativo do débito do Estado.
- É o apuramento do que efectivamente há a pagar, segundo a lei, o orçamento e os actos e situações que originam o emprego da soma de dinheiro.

LIQUIDAÇÃO (CONTAS DE GERENCIA) - Tem por fim determinar o grau de responsabilidade do indivíduo ou indivíduos perante o Tribunal de Contas, pela gerência de fundos sujeitos à sua administração. O apuramento desta responsabilidade é sintetizado no ajustamento, devendo o Contador, verificar sob sua responsabilidade, a legalidade das operações escrituradas na Conta de Gerência, depois de verificar e conferir as receitas e os documentos de despesa que se lhe referem.

LIQUIDAR - É a constatação pelo funcionário conferente, de que há lei a autorizar a despesa, que esta foi realizada pela entidade competente, existe verba orçamental onde pode ser compreendida e cabimento.

LISTA DE ANTIGUIDADES - É uma relação nominativa dos agentes que preenchem os lugares dos quadros dos Serviços Públicos e pela ordem que neles se devem achar. Anualmente essa relação é publicada sob a forma de lista de antiguidades, destinada a tornar conhecida a contagem do tempo de serviço de cada agente e a posição relativa que para cada qual dela resulta.

LIVRE ESCOLHA - Consiste no poder discricionário de designação, pela autoridade competente, de entre os

indivíduos com os requisitos gerais da capacidade administrativa. (M.C. -M.D.A.)
- É um processo de recrutamento dos funcionários que deixa ao critério da autoridade com poderes para investir, a selecção dos mais idóneos para a função.

LIVRO DE PONTO - É um livro de modelo uniforme, numerado, devidamente rubricado, no qual os funcionários assinarão à entrada e à saída. (do artº 2º, D. 19478 de 19/3/31)

LOCAÇÃO - É o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição. (artº 1022º do C.C.)

LUGAR DE ACESSO - É todo aquele que, fazendo parte de uma hierarquia, dá ao seu titular, não só o direito, mas ainda a simples possibilidade ou mera expectativa de promoção, quaisquer que sejam as condições em que esta possa ter lugar e seja qual for a forma de nomeação. (Assento do Tribunal de Contas de 12/12/34)
- É o que, fazendo parte de uma carreira dá ao seu titular o direito ou a expectativa de promoção às sucessivas categorias dela, qualquer que seja o processo de selecção e o modo de provimento. (M.C. - M.D.A.)

LUGARES- São o número de postos de cada categoria existente no quadro e a que corresponde um vencimento-base.

LUGARES PERMANENTES - São os que a lei cria sem carácter transitório, ainda que incluídos em quadros eventuais e para subsistirem para além destes. (M.C. - M.D.A.)
- São os que resultam da criação por lei, por tempo indeterminado e com dotação orçamental própria.

LUGARES VAGOS - São os lugares não preenchidos.

MAGISTRADO ADMINISTRATIVO - É uma designação honorífica dada no nosso Direito aos delegados do Governo nas circunscrições, que actuam como órgãos locais da administração geral e comum do Estado. (M.C. - M.D.A.)

MAGISTRATURA - Designação genérica que engloba, quer os magistrados judiciais, quer os magistrados do Ministério Público.

MAGISTRATURA JUDICIAL - É constituída pelos juízes do Supremo Tribunal de Justiça, juízes das Relações e juízes de Direito que têm por função administrar a justiça de acordo com as fontes a que, segundo a lei, deva recorrer e fazer executar as suas decisões. (artºs 2º e 3º, nº 1, L. 85/77 de 13/12)

MAIORIDADE - É uma condição de provimento de cargos públicos, por vezes, exigida pela lei.

MAIS-VALIA - É um aumento fortuito, ocasional, do valor dos bens.
- É dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição eventualmente corrigido. (Código da Contribuição Industrial)

MANDATO - É o contrato pelo qual uma das partes se obriga a praticar um ou mais actos jurídicos por conta da outra. (artº 1157º do C.C.)

MAPAS DE DESPESA - São mapas, segundo o modelo aprovado e publicado pelo Tribunal de Contas, organizados por capítulos e respectivas classificações económicas e destinados a conferir por Serviços, na Conta Geral do Estado, as despesas orçamentadas, as despesas processadas e autorizadas para pagamento (líquido e ilíquido), as anulações e as reposições, devendo todos os Serviços do Estado, sujeitos ou não à prestação de contas, proceder à sua remessa à D-G do Tribunal de Contas, nos prazos fixados na lei.

MAPAS GERAIS (C. G. E.) - São mapas organizados pela Contadoria Geral da Conta Geral do Estado, destinados a confrontar e confirmar os valores apresentados na Conta Geral do Estado, publicada pelo Ministério das Finanças. Permitem ainda organizar um ajustamento, que é, no essencial, a síntese da referida conta.

MATÉRIA COLECTÁVEL (Incidência Real ou Assento)
- Valor-base sobre que assenta a taxa para a determinação do imposto. (A. E. C. I.)
- A matéria colectável pode ser qualquer das formas de riqueza: pode ser o património, pode ser o capital e pode ser o rendimento. (Prof. Teixeira Ribeiro)

M

MATÉRIA TRIBUTÁVEL - É o objecto ou o valor sobre que recai o imposto.

MATERIAL DE CONSUMO CORRENTE - É o conjunto de todos os objectos e produtos correntemente consumidos na produção do trabalho.

MECÂNICA ORÇAMENTAL - É a aplicação do conjunto de conhecimentos que nos permite utilizar e bem compreender o conteúdo do Orçamento Geral do Estado.

MECANIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE ABONOS - É um processo mecanográfico de elaborar as folhas e recibos de vencimentos e outros abonos certos dos funcionários e pensionistas do Estado, bem como de alguns outros documentos que acompanham as folhas. (do D. nº 45003 de 27/4/63)

MECANOGRAFIA - É o emprego de máquinas em trabalhos gráficos, para execução de tarefas de contabilidade e outras, que exijam resultados exactos e rápidos.
- É o processo que tem por fim a recolha de dados sob a forma de suporte magnético, dados a processar em computador, com a finalidade de através deste, se proceder a elaboração de várias informações Possibilita a automatização de determinadas operações anteriormente executadas manualmente, ou de outras para as quais se torna necessária a digitação dum grande volume de dados.

MELHORAMENTOS FUNDIÁRIOS - É uma rubrica orçamental onde se incluem as despesas ligadas ao aproveitamento de terrenos agrícolas. Cabem nesta rubrica, as barragens destinadas a irrigação, diques de protecção dos terrenos contra cheias, bem como o arroteamento e povoamento florestal.

MEMORANDO - É a simples comunicação feita com o exclusivo fim de recordar ou informar qualquer assunto.

MEMORIAL - É uma comunicação de características semelhantes ao memorando, mas, em regra, utilizada por particulares na exposição de assuntos que tenham de ser apreciados por um Serviço Público, ou dentro deste por uma entidade superior.

MENORIDADE - Para o provimento de lugares públicos, não é uma inibição de capacidade de exercício.

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO (O.G.E.)
- MÉTODO DAS CORRECÇÕES - Consiste em verificar se, nos últimos anos, determinada receita mostra tendência para aumento, permanência ou decréscimo e, consoante a tendência encontrada, introduzir na avaliação o correspondente coeficiente de correcção.

- MÉTODO DIRECTO - Utiliza-se quando as receitas vão ser cobradas pela primeira vez ou se apresentam natureza muito especial. A avaliação faz-se directamente, considerando os dados de que de momento se dispõe.
- MÉTODO DO PENÚLTIMO ANO - Consiste em tomar os resultados efectivos da cobrança realizada no ano que acabou de decorrer.
- MÉTODO DO RENDIMENTO MÉDIO - Em que a avaliação é feita tendo em conta a média das receitas cobradas nos três últimos anos.

MINISTÉRIO - É um departamento que agrupa uma série de serviços e subdepartamentos incumbidos de uma função determinada ou de um núcleo de funções afins e que preparam e executam as decisões do respectivo Ministro.

MINISTÉRIO PÚBLICO - ... compete representar o Estado, exercer a acção penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar. (nº1, artº 224º, Constituição)
- É o órgão do Estado encarregado de ..., defender a legalidade democrática, representar o Estado, exercer a acção penal e promover a realização do interesse social. (artº 1º, L. nº 39/78 de 5/7)
- É o organização hierárquica de magistrados encarregados, em especial de representar o Estado junto dos tribunais. São agentes do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, os Procuradores-Gerais Adjuntos, os Procuradores e os Delegados do P.G.R.
- Junto do Tribunal de Contas exerce funções um Magistrado do Ministério Público. A declaração de que esteve presente é necessária em todos os acórdãos. Usa da palavra nas Sessões (quando postas à discussão as conclusões dos acórdãos) e deles pode recorrer. Aprecia os processos que lhe são continuados com "vista", pode juntar documentos aos embargos e são-lhe intimados os acórdãos de prescrição, entre outras atribuições previstas na lei, não sendo obrigatória a sua presença na parte da Sessão que tratar do "Visto".

MINISTROS - São os membros do Governo que participam do Conselho de Ministros e exercem as funções política, legislativa e administrativa e que têm a seu cargo um departamento denominado Ministério. Respondem perante o Primeiro Ministro e devem fazer executar a política geral do Governo, inflectindo nesse sentido a actividade dos Serviços.

MINUTAS - As minutas, nos contratos, expressam a redacção correspondente à estipulação resultante do despacho que tiver expresso o consentimento para a celebração do contrato e a autorização da despesa dele resultante, se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do

contrato e se foram observadas as prescrições legais sobre a realização das despesas públicas.
- As minutas dos contratos estão sujeitas ao "Visto" do Tribunal de Contas, pela forma prevista na lei.

MISERICÓRDIAS - São associações benéficentes que têm por objecto principal socorrer os pobres e os indigentes na infância, invalidez, doença ou velhice, bem como educá-los ou instruí-los.

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO
Ver - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
CRÉDITOS ESPECIAIS
TRANSFERENCIA DE VERBA

MODIFICAÇÕES NA REDACÇÃO DE RUBRICAS (O.G.E.)
- "Poderão ainda efectuar-se modificações na redacção das rubricas de despesa ou de receita que não constituam designação de classificação económica e seus desenvolvimentos tipificados".
(nº 2, artº 1º, D-L nº 93/78 de 13/5)

MOEDA - É um bem de troca geralmente aceite no seio de uma comunidade de pagamentos.
(Raymond Barre - Economie Politique)
- É um meio geral e imediato de pagamentos, expresso numa unidade de conta, ou um denominador comum de valores. (Prof. Teixeira Ribeiro)

MOEDA (DINHEIRO) - É o meio convencionalmente adoptado como instrumento de traca e medida comum de valores, de que o Estado se serve para adquirir os meios de realização dos Serviços Públicos.

MOEDA DIVISIONÁRIA - É a destinada a pequenos pagamentos, embora de uma certa importância.

MOEDA DE TROCOS - É a destinada a pagamentos de mínima importância e fracções dos outros pagamentos.

MOEDAS PRINCÍPAIS - São as compostas de metais preciosos como o ouro e a prata, tendo um valor intrínseco correspondente ao seu valor nominal ou facial.

MOEDAS SUBSIDIÁRIAS - É a designação dada ao conjunto das moedas divisionárias e de trocos.

MONOPÓLIO - O monopólio legal ou de direito consiste num exclusivo absoluto de produção ou de comércio de determinada mercadoria com proíbição, imposta sob a cominação de sanções penais, a outrém que não o monopolista, de exercer as mesmas operações produtivas ou mercantis, seja a que título ou destino for. (M.C. - M.D.A.)
- O Estado tem o monopólio da cunhagem de moeda e emissão de notas. Tem também o monopólio do alcool,

só o Estado podendo comprar as matérias primas, destilar e distribuir.

MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO - É uma instituição autónoma com o fim de assegurar pensões às famílias dos funcionários do Estado e cuja inscrição era obrigatória para os funcionários de nomeação vitalícia e facultativa para os restantes. Com a publicação do D-L nº 142/73 de 31/3, o desconto para o M.S.E. passou a ser de 1% e obrigatório para todos os funcionários subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

MONUMENTOS NACIONAIS - São os imóveis cuja conservação e defesa, no todo ou em parte, represente interesse nacional, pelo seu valor artístico, histórico ou arqueológico. (artº 24º, D-L 20985, 7/3/32)

MORA -É o atraso culposo no cumprimento de uma prestação devida.
- É a falta de cumprimento de uma obrigação no dia ou momento legal em que ela fica vencida.

MOTIVOS - São as razões por que o órgão administrativo tomou certa decisão, e podem consistir em fundamentos de direito ou em factos. (M.C.-M.D.A.)

MOTIVOS DETERMINANTES - São as razões de direito ou considerações de facto objectivamente consideradas, sem cuja influência a vontade do órgão administrativo não se teria manifestado no sentido em que se manifestou. (M.C.-M.D.A.)

MULTA - É uma pena pecuniária. É uma forma de tornar efectiva a sanção aplicada em resultado de uma determinada infracção.

MULTA
Ver - PROCESSO ESPECIAL DE MULTA

MULTA - É uma pena aplicável aos funcionários e agentes, por infracções cometidas, fixada em quantia certa e que não poderá exceder o quantitativo correspondente ao vencimento base correspondente à categoria ou cargo que o funcionário ou agente possuir à data da notificação do despacho condenatório. (nº 1, artº 11º e nº 2º, artº 12º, D-L 191/D de 25/6)

MUNCIPIO - O município é a pessoa colectiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios da população na respectiva circunscrição.
(artº 38º, L. nº 79/77 de 25/10)

M

MUTAÇÕES DOMINAIS
Ver - TRANSFERENCIAS DE DOMÍNIO

MÚTUO CONSENSO - É uma condição para a validade de um contrato e dá-se desde que o acordo seja efectivo, isto é, desde que as partes tenham actuado livremente e com o conhecimento das responsabilidades assumidas e demais consequências.

NAÇÃO - Conjunto de indivíduos que habitam o mesmo território, têm a mesma origem e falam a mesma língua, ou, cujos interesses são comuns de há muito. (E.L.U.)
- É o conjunto de todos os cidadãos portugueses residentes dentro ou fora do seu território, os quais são dependentes do Estado e das leis portuguesas, salvas as regras aplicáveis de direito internacional.

NACIONALIDADE - É o laço que prende cada indivíduo a determinado estado.
- É uma condição para o provimento em lugares públicos. Aos estrangeiros e naturalizados também é facultado o acesso às funções públicas, observados os condicionalismos legais.

NACIONALIZAÇÃO - É o processo pelo qual as empresas nascidas da iniciativa particular podem vir a ser adquiridas pelo Estado pelas vias normais do comércio ou incorporadas autoritáriamente no sector público.
- É a expropriação de empresas privadas detentoras de instrumentos básicos de produção ou de meios de domínio económico, conservando, a estrutura das empresas expropriadas, geralmente.
- A nacionalização baseia-se em que a nação deve assegurar por si própria toda a actividade que lhe é directamente útil - deve ter a propriedade, assegurar a gestão dos serviços e receber os benefícios conseguidos.

NATURALIZAÇÃO - É a aquisição da nacionalidade portuguesa pelos estrangeiros que satisfaçam as condições previstas na lei. Aos portugueses naturalizados é-lhes facultado o acesso às funções públicas nos termos da legislação aplicável.

NECESSIDADE PÚBLICA - Aquela cuja satisfação é imposta aos sujeitos pelos poderes públicos. (Prof. Sousa Franco - M.F.P.)
- Aquela que não podendo ser satisfeita pela livre iniciativa individual o deve ser pela acção do Estado, em virtude do interesse geral que reveste.

NEGLIGENCIA - É a falta de diligência e zelo a que os órgãos e agentes se acham obrigados em razão do cargo que exercem.

NOJO - É a designação tradicionalmente dada às faltas verificadas por falecimento de parentes próximos dos funcionários (pais, filhos, avós ou netos, irmãos, tios e sobrinhos e respectivos afins).

NOMEAÇÃO - É o acto administrativo que provê um indivíduo na qualidade de agente mas ficando a investidura nas funções dependente de posterior aceitação do nomeado. (M.C. - M.D.A.)

- O acto de nomeação, só por si, produz o efeito de habilitar a pessoa designada a manifestar a vontade de aceitar a investidura no lugar para que é designado.

NOMEAÇÃO DEFINITIVA - É uma nomeação pura e simples

NOMEAÇÃO PROVISÓRIA - É a que fica sujeita a confirmação dependente da verificação de certos factos ou do decurso de certo prazo.

NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA - É aquela que provê por prazo determinado.

NOMEAÇÃO VITALÍCIA - É a que corresponde a um provimento por tempo indeterminado.

NORMA - É um preceito de caracter genérico e de execução permanente. (artº 52º do C.A.)
Ver - LEI e suas espécies.

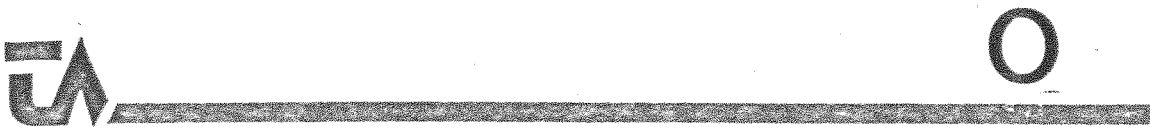
NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTE
Ver - EXECUÇÃO PERMANENTE

NORMAS TÉCNICAS - São normas meramente usuais ou de simples conveniência.
Ver - PRAXES

NOTA - É a comunicação expedida, com o mesmo fim do ofício, pelos serviços públicos àqueles que hieràrquicamente lhes são iguais ou inferiores e dependam do mesmo serviço central ou ministério.

NOTIFICAÇÃO - Serve para chamar alguém a juízo ou dar conhecimento de um facto. (artº 228º do C. P. C.)
- Meio utilizado para chamamento de responsáveis, ou para lhes comunicar certos factos, fora dos casos em que tem aplicação a CITAÇÃO.
- O Tribunal de Contas notifica os serviços, nos casos em que nas Contas se suscitem problemas de ordem jurídica ou doutrinária que propendam a modificar o critério seguido em Contas do mesmo serviço já julgadas. O Tribunal fixa a tal respeito jurisprudência que só terá força executória a partir da data da notificação aos serviços.

NULIDADE - É uma das sanções do acto administrativo ilegal. A nulidade é equiparada nos seus efeitos à inexistência jurídica do acto.



OBEDIENCIA - É a obrigação que impende sobre o funcionário de acatar e cumprir as ordens emanadas dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal. (M.C. - - M.D.A.)
- A obediência só é devida às ordens:
  - emanadas do legítimo superior hierárquico;
  - em objecto de serviço;
  - sob a forma legal (pelo que se a lei preceituar que a ordem seja dada por escrito, não é devida obediência à ordem verbal).

OBJECTO DO ACTO ADMINISTRATIVO - É a produção, de harmonia com a lei, de efeitos jurídicos num caso concreto.

OBJECTO DO CONTRATO - Consiste na formação de uma relação jurídica que se traduza em prestações lícitas e físicamente possíveis. (M.C. - M.D.A.)

OBRAS PÚBLICAS - São os trabalhos de construção, grande reparação e adaptação de bens imóveis, feitos total ou parcialmente por conta da Administração para fins de utilidade pública. (M.C.-M.D.A.)

OBRAS PÚBLICAS (EXECUÇÃO) - As obras públicas podem ser executadas por:
  - Administração Directa (a jornal ou por tarefa)
  - Empreitada.
  - Concessão.

OBRIGAÇÃO - É o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação. (artº 397º, C.C.)

OBRIGAÇÕES - São documentos de determinado valor e representados por títulos de cupão ou ao portador e certificados de dívida inscrita e que constituem a dívida consolidada e a dívida amortizável

OBRIGAÇÕES DO TESOURO - São as que provêm de empréstimos pedidos directamente ao público ou por intermédio dos bancos, podendo dar aos prestamistas, além do juro e amortização, direito a um prémio.

OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (OBRAS PÚBLICAS) - É a utilização directa e imediata pela Administração Pública, independentemente de acto administrativo e da intervenção dos proprietários, mas mediante indemnização, de terrenos particulares, para fins determinados de interesse público e durante o tempo estritamente necessário à sua prossecução. (M.C.-M.D.A)

OFICIAL PÚBLICO - É a denominação dada ao funcionário designado pela lei orgânica de um Serviço, ou no silêncio desta, por despacho ministerial, para nos contratos que devam ser reduzidos a escrito

O

e sob a forma de documento autêntico oficial, os exare e registe em livros próprios do Ministério ou do Serviço interessado.

OFÍCIO - É uma via de esclarecimento de dúvidas. É a carta ou comunicação de carácter oficial sobre assunto de serviço público.

OPERAÇÕES ACTIVAS - São as operações em que os bancos colocam os fundos por eles obtidos, à disposição dos que pedem crédito e dos que procuram capitais, por meio de desconto, empréstimos, etc..

OPERAÇÕES PASSIVAS - São aquelas em que os bancos recolhem os capitais disponíveis no mercado por meio de operações de depósitos, contas correntes, emissões de títulos, etc..

OPERAÇÕES CAMBIAIS - São operações de transferências de fundos, de pagamentos e recebimentos vários, decorrentes das transacções internacionais.

OPERAÇÕES POR ENCONTRO - São operações constituídas por lançamentos necessários para o encerramento da Conta Geral do Estado.

OPERAÇÕES DE FIM DO ANO- São operações que consistem em correcções de lançamentos (na C.G.E.) que não poderam ser oportunamente efectuados, tais como certas reposições que tiveram lugar no ano seguinte àquele em que se verificaram as correspondentes saídas de fundos e movimento de operações de tesouraria que se reconheceu ter sido indevidamente efectuado.

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS - São operações de receita e despesa orçamental, condicionadas aos princípios que regem o Orçamento Geral do Estado e ainda aos princípios a que se subordina a sua execução.

OPERAÇÕES DE TESOURARIA - São operações financeiras realizadas à margem do Orçamento Geral do Estado e respeitam a entidades que fazem a sua vida financeira independentemente da do Estado, embora uma parte das suas receitas entre nos Cofres Públicos, com permanência transitória.
Caracterizam-se :

- Por serem realizadas por fora do âmbito do Orçamento Geral do Estado;
- Por abrangerem tanto fundos que reverterão ao O.G.E., como os de outras entidades públicas ou mesmo particulares;
- Por serem operações flexíveis no seu processo de movimentação de fundos, a contrastar com a rigidez do processo de execução das operações orçamentais;
- Por não estarem sujeitas à regra da anualidade

que condiciona as operações orçamentais;
- Por serem imprescritíveis, salvo o caso especial da prescrição de depósitos a favor de particulares, segundo as regras do Código Civil, e consequentemente;
- Por as contas respectivas se manterem em vigor enquanto se não saldarem;
- Por serem reversíveis os fundos saídos da Tesouraria até à concorrência do crédito da Conta.
(Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal - nºs 92 a 96)

OPOSIÇÃO DE JULGADOS - Dá-se, quando haja um acórdão ou decisão que esteja em oposição com um acórdão ou decisão anterior sobre o mesmo ponto de direito.

OPOSITOR - Dá-se o nome de opositor, ao funcionário, quando por obrigação, se deva apresentar aos concursos de promoção que sejam abertos para provimento de vaga de categoria superior a que possa legalmente ser candidato.

ORÇAMENTAÇÃO - É um método que consiste em saber a quanto montam as despesas a fazer e os recursos que serão afectos à sua cobertura.

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO - É uma previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à Administração para realizar despesas e cobrar receitas e limitando os poderes financeiros da Administração em cada ano. (Prof. Sousa Franco)
- Documento onde são previstas e computadas as receitas e as despesas anuais competentemente autorizadas. (Reg. da Contabilidade Pública de 1881, artº 19º)
- O Orçamento Geral do Estado deverá compreender todas as receitas e despesas da Administração Central do Estado, incluíndo as receitas e despesas dos Serviços Autónomos e conterá, em mapas globais anexos, os elementos necessários à apreciação financeira das Regiões Autónomas, das Autarquias Locais e das Empresas Públicas. (artº 3º, L. 64/77, de 26/8)
- É o documento onde se encontram previstas as receitas e as despesas autorizadas para determinado período financiro. (Prof. Teixeira Ribeiro)
- O Orçamento do Estado contêm:
  - a) A discriminação das receitas e despesas do Estado;
  - b) O orçamento da Segurança Social.
(nº 1, artº 108º, Constituição)

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
Ver - MÉTODOS DE AVALIAÇÃO (O.G.E.)
REGRAS ORÇAMENTAIS

O

ORÇAMENTO PRIVATIVO - É o orçamento dos serviços com autonomia financeira em que a receita é constituída pelos rendimentos do seu património e outros que a lei lhes permite cobrar e em que as despesas são ordenadas por exclusiva autoridade dos seus órgãos.

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - É um orçamento destinado a corrigir a previsão orçamental, nos serviços que possuem orçamento privativo, quando se verifica que numa certa altura do ano a previsão não corresponde à realidade.

ORÇAMENTOS FUNCIONAIS - Os que são organizados agrupando as despesas públicas consoante as grandes funções do Estado.

ORÇAMENTOS PROGRAMA - Os que procuram situar as acções financeiras num horizonte supra-anual e integrar no orçamento anual despesas agrupadas segundo programas.

ORDEM - É a obrigação, imposta ao agente, de uma acção ou abstenção concreta, em objecto de serviço. Pode ser verbal ou escrita.(M.C. -M.D.A.)

ORDEM DE PAGAMENTO
Ver - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO - É um meio de estabelecer normas que só interessam aos funcionários ou Serviços a quem elas são destinadas.
- A ordem de serviço distingue-se do regulamento por ser da competência de qualquer superior e ter eficácia meramente interna.

ORDENADO
Ver - VENCIMENTO

ORDENADOR - Sob o ponto de vista de apuramento de responsabilidades, ordenador é todo aquele que, no exercício das suas funções administrativas tem competência para determinar operações orçamentais. Os poderes de decisão e de execução são regra incontestada - nunca podem concentrar-se no mesmo agente. O ordenador determina as operações orçamentais, o contável executa-as. Esta distinção não é meramente doutrinária, pois o Tribunal de Contas considera diferentes as responsabilidades decorrentes da execução orçamental, quer no seu aspecto administrativo quer no aspecto contável. Assim, o Tribunal julga por acórdãos com força e natureza de decisões dos tribunais de justiça as responsabilidades dos contáveis e dos ordenadores secundários e fiscaliza os ordenadores principais declarando-os ou não "conformes".

ORDENADORES PRINCIPAIS - São os Ministros e entidades equiparadas neste plano (Secretários e Subsecretários de Estado) e os órgãos de gestão dos Serviços Autónomos.

ORDENADORES SECUNDÁRIOS - São os que actuam em delegação dos principais.

ORGANIZAR - É dispôr os elementos necessários para prosseguir determinados objectivos segundo uma ordem estável que assegure a adequada integração e coordenação de actividades humanas empregadas sobre a base da divisão do trabalho. (M.C. -M.D.A.)

ÓRGÃO - É o centro institucionalizado de poderes ou competências a exercer pelo indivíduo ou pelo colégio de indivíduos que nele estão providos, com o objectivo de manifestar uma vontade juridicamente imputável à pessoa colectiva.
(Direito Administrativo - M. Esteves de Oliveira)
- É o elemento da pessoa colectiva que consiste num centro institucionalizado de poderes funcionais a exercer pelo indivíduo ou pelo colégio de indivíduos que nele estiverem providos com o objectivo de exprimir vontade jurídicamente imputável a essa pessoa colectiva. (M.C. - M.D.A.)

ÓRGÃO ACTIVO OU DELIBERATIVO - É o que, próprimente, toma decisões ou deliberações.

ÓRGÃO COLEGIAL - O que é constituído por uma pluralidade de indivíduos.
- O órgão é colegial quando tem por títulares dois ou mais indivíduos, designados para em reunião exprimirem a vontade da pessoa colectiva. (M.C. -M.D.A.)

ÓRGÃO CONSULTIVO - É o que se limita a estudar as questões a resolver para emitir pareceres quanto à resolução a adoptar por um órgão deliberativo.

ÓRGÃO DIRECTO OU IMEDIATO - É aquele que é instituído pela lei ou pelos estatutos, recebendo destas normas constitucionais os poderes que lhe permitem exprimir a vontade imputável à pessoa colectiva.

ÓRGÃO INDEPENDENTE - É o que não está ligado por vínculos hierárquicos a outro órgão superior, isto é, que não deve obediência a ordens superiores. O órgão independente toma resoluções por sua iniciativa, nos termos da lei interpretada pelo seu critério e aplicada segundo a sua apreciação dos factos. (M.C. - M.D.A.)

ÓRGÃO INDIRECTO OU MEDIATO - É o que recebe os

O

poderes mediante delegação de um órgão directo, dada por acto concreto ou por regulamento autorizado por lei.

ÓRGÃO SINGULAR - É aquele que é servido por um só indivíduo.

ÓRGÃOS DE SOBERANIA - São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais. (nº 1, artº 113º, Constituição).

PAGAMENTO - É a entrega em dinheiro, feita pela entidade competente e destinada a satisfazer a importância em dívida, contra recibo, de modelo uniforme passado pelo credor do Estado.

PAPEL SELADO - É o estampado com o escudo da República, em relevo, e vendido por conta do Estado. (A.E.C.I.)

PARECER - É a proposta de resolução de um processo administrativo formulada, sobre o seu estudo fundamentado, por um colégio consultivo ou por consultor singular perito na matéria a decidir. (M.C.-M.D.A.)

PARECER FACULTATIVO - É o que resulta de consulta que a autoridade competente para decidir, consoante entenda, pode ou não formular.

PARECER NÃO VINCULANTE - Por via de regra o parecer não é vinculante, isto é, serve para esclarecer a autoridade competente para decidir mas sem que esta seja obrigada a conformar-se com a proposta nele sugerida. (M.C. - M.D.A.)

PARECER OBRIGATÓRIO - O parecer é obrigatório quando a lei o exige, como formalidade essencial do processo.

PARECER VINCULANTE - O parecer é vinculante quando a lei lhe atribui tal qualidade, obrigando a autoridade consultante a homologar as propostas que dele constem. (M.C.-M.D.A.).

PARECER SOBRE O EXAME, VERIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS - É uma apreciação do Tribunal de Contas sobre a legalidade e regularidade das autorizações de pagamento passadas pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Este parecer embora não tenha publicação obrigatória no Diário da República é, no entanto, enviado a diversas entidades.

PARTICIPAÇÃO (PROCESSO DISCIPLINAR) - É uma queixa ou denúncia de outro funcionário ou de um particular feita verbalmente ou por escrito, mas quando verbal será reduzida a auto pelo funcionário que a receber, dependendo do seu critério a convicção de que se trata de acusação infundada, ou pelo contrário, de que é necessário averiguar.

PARTICIPAÇÕES - São remunerações provenientes de rendimentos fiscais, de rendimentos provenientes das taxas de utilização dos serviços onde o funcionário exerça actividade, de multas, etc.

PASSAGEM DE FUNDOS - Dá-se quando o movimento de dinheiro, de papéis de crédito, ou de documentos de

P

despesa se faz dos cofres subsidiários para o cofre central respectivo.

PASSAPORTE - É o documento pelo qual a autoridade competente identifica o respectivo titular e o autoriza a deslocar-se de um para o outro ou outros países. (artº 2º do Decreto nº 39 794 de 28/8/54).

PASSAR EM JULGADO
Ver - TRANSITO EM JULGADO

PASSIVO - É parte negativa do património, correspondente aos débitos.
- É o conjunto das dívidas de um organismo.

PASSIVOS FINANCEIROS - São as despesas com a amortização de dívidas contraídas pelo Estado ou com a amortização de qualquer outro título. (Ex: a amortização de um empréstimo contraído junto do Banco Mundial, ou o pagamento de obrigações de tesouro.)

PATRIMÓNIO - Conjunto de bens avaliáveis em dinheiro, pertencentes a um titular.
- Conjunto de direitos e vinculações avaliáveis em dinheiro pertencentes a um titular. (Prof.Castro Mendes - Direito Civil-Teoria Geral.)

PATRIMÓNIO DO ESTADO - O património do Estado é constituído pelos bens susceptíveis de satisfazerem necessidades económicas de que o Estado é titular e pelas responsabilidades que sobre eles impendem. (Prof. Sousa Franco).

PAUTA - São relações de mercadorias, com a indicação dos direitos, ou antes, das respectivas taxas tributárias.

PECULATO - É o crime segundo o qual o funcionário ilicitamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer outra coisa móvel, pública ou particular, que lhe foi entregue, estiver na sua posse ou lhe for acessível em razão das suas funções. (Do artº 424º do Código Penal)

PENA - Destina-se a punir as infracções aos regulamentos e actos administrativos quando não seja possível a execução directa ou sub-rogatória ou no caso em que se não julgarem suficientes essas formas de impor o acatamento dos direitos da Administração. (M.C. - M.D.A.)

PENAS - As penas aplicáveis aos funcionários e agentes abrangidos pelo Estatuto Disciplinar, pelas infracções disciplinares que cometerem, são;
- Repreensão verbal ou escrita;
- Multa;
- Transferência;

- Suspensão;
- Inactividade;
- Aposentação Compulsiva;
- Demissão.

(nº 1 do artº 11º do Decreto-Lei 191-D/79, de 25/6)

PENAS CORRECTIVAS - São as que visam estimular o agente a cumprir melhor os seus deveres ou a ter mais cuidado no cumprimento deles.
As penas correctivas podem ser:
MORAIS - as que atingem o funcionário no seu brio ou no seu amor próprio, consistindo num chamamento de atenção (advertência ou admoestação) ou numa censura (repreensão) feita por qualquer superior hierárquico.
PECUNIÁRIAS - consistem na privação de vencimentos imposta ao funcionário ou na obrigação de pagamento de uma quantia fixa: multa.
PROFISSIONAIS - São as que atingem o funcionário na sua carreira profissional ou situação funcional, modificando-a em seu prejuízo - transferência, inactividade e suspensão. (M.C.-M.D.A.)

PENAS EXECUTIVAS - São as que só produzem efeitos enquanto a pessoa que as sofre se não dispõe a cumprir aquilo a que está obrigada. (M.C.-M.D.A.)

PENAS EXPULSIVAS - São as que têm como efeito afastar do serviço o agente cuja presença se revelou inconveniente aos seus interesses, dignidade e prestígio. São a aposentação compulsiva e a demissão (M.C. - M.D.A.)

PENHOR - O penhor confere ao credor o direito à satisfação do seu crédito, bem como dos juros, se os houver, com preferência sobre os demais credores, pelo valor de certa coisa móvel, ou pelo valor de créditos ou outros direitos não susceptíveis de hipoteca, pertencentes ao devedor ou a terceiro (artº 666º do Código Civil).

PENHORA DE VENCIMENTOS - **Subtração, material e jurídca, de parte dos vencimentos à disponibilidade do seu titular, ordenada por um Tribunal, e destinada ao pagamento de uma dívida.**

PENSOES - São providências de alcance social e de conteúdo pecuniário, destinadas a assegurar a manutenção ou subsistência dos cidadãos na invalidez e na velhice e, também nalguns casos, de pessoas que deles dependiam.
- São quantias vitalìciamente concedidas por força de lei ou de contrato como recompensa de serviços prestados ou funções desempenhadas durante um certo lapso de tempo.

P

PENSOES A CARGO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - São as pensões pagas em conta de dotações anualmente inscritas no orçamento do Ministério e cujos processos são organizados e conclusos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública que emite os títulos representativos das pensões, inscreve e faz o assentamento dos respectivos pensionistas e processa as importâncias das pensões.
As principais modalidades de pensões são as seguintes:

- Pensões de preço de sangue e serviços excepcionais e relevantes;
- Pensões do Tesouro;
- Pensões por condecorações;
- Pensões a viúvas e órfãos de oficiais das Forças Armadas;
- Pensões por acidentes em serviço;
- Pensões de desastres no trabalho;
- Pessoal reintegrado;
- .....

PENSOES DE APOSENTAÇÃO - São as pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações a partir da data em que o subscritor passa à situação de aposentado.

PENSOES DE DESASTRES NO TRABALHO - São pensões que são pagas em face de sentenças decretadas pelos Tribunais do Trabalho.

PENSOES DE PREÇO DE SANGUE - São concedidas às famílias dos militares ou civis (estes nos casos previstos em legislação especial) que morreram ao serviço da Nação por acidente ocorrido em serviço ou quando a morte resulta de doença adquirida em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou outros serviços previstos na lei, tais como epidemia ou doenças contagiosas contraídas em serviço.

PENSOES DE SOBREVIVENCIA - São pensões a cargo do Montepio dos Servidores do Estado, pagas aos herdeiros hábeis dos seus contribuintes - os cônjuges sobrevivos e os divorciados, os filhos, netos, pais e avós, os nascituros e os adoptados.
Ver - MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO

PENSOES DO TESOURO - São pensões não contempladas ou previstas na lei geral e que, em razão disso, só podem ser concedidas mediante lei especial, a cidadãos que se tenham notabilizado ou distinguido por altos e assinalados serviços prestados à Pátria, na política, na instrução e nas artes.

PENSOES POR ACIDENTE EM SERVIÇO - São as concedidas aos funcionários civis do Estado, subscritores da Caixa Geral de Aposentações que sejam vítimas de acidentes em serviço, doenças profissionais ou falecimento em consequência da prática de actos humanitários ou de dedicação à causa pública.

PENSÕES POR CONDECORAÇÕES - São as concedidas a cidadãos galardoados por terem praticado feitos de valor em campanha ou prestado ao País serviços dignos de reconhecimento nacional.

PENSÕES POR SERVIÇOS EXCEPCIONAIS E RELEVANTES - São as concedidas aos cidadãos portugueses militares ou civis que tenham praticado feitos de valor nos campos de batalha, actos de abnegação e coragem cívica altos e assinalados serviços à Humanidade ou à Pátria.

PENSÕES TRANSITÓRIAS DE APOSENTAÇÃO - São pensões pagas provisòriamente pelos Serviços e pelas verbas destinadas ao pessoal na efectividade, em conformidade com a comunicação da Caixa Geral de Aposentações, relativa ao tempo de serviço efectivo dos funcionários.

PERÍODO COMPLEMENTAR - É um espaço de tempo estabelecido por lei, que tem o seu início em 1 de Janeiro e no decurso do qual se podem ainda processar, liquidar e pagar despesas em conta de verbas do orçamento do ano económico anterior, sendo as mesmas escrituradas nas contas desse ano, como se todas aquelas operações nele tivessem sido realizadas. Pela alínea c) do artº 2º do D.L. nº 439-A/77, de 25/10, este período é de 31 dias.

PERMUTA DE FUNCIONÁRIOS - É uma forma de mobilidade interministerial em que "é permitida a permuta entre funcionários pertencentes a quadros de pessoal de serviços ou organismos distintos, bem como entre aqueles e o pessoal originário dos quadros e afecto a quadros de efectivos interdepartamentais". (nº. 1 do artº 8º, do D.L. 165/82, de 10/5).

PERSONALIDADE JURÍDICA - É a "susceptibilidade de ter direitos e obrigações".
- "É a idoneidade para ser centro de imputação de efeitos jurídicos, para adquirir direitos e ficar constituído em deveres ou sujeições jurídicas". (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários).
- É uma qualidade jurídica, que permite adquirir e exercer direitos e contrair obrigações, ser, portanto, sujeito de relações jurídicas. (M.C.-M.D.A.)

PESSOA COLECTIVA - Ente social que tem por substracto um agrupamento de pessoas ou um conjunto de bens estruturado por meio de uma organização adequada à prossecução de fins humanos comuns às pessoas agrupadas ou benefeciárias dos bens, e que a ordem jurídica reconhece como sujeito de direitos. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

P

PESSOA SINGULAR - É um individuo que actua em seu próprio nome, inspirando-se exclusivamente nos seus interesses materiais ou morais e determinando-se livremente, exprimindo a sua vontade individual.

PESSOA TRIBUTÁRIA
Ver - CONTRIBUINTE

PESSOAL - São os funcionários e agentes do Estado em actividade, os quais se agrupam em diversas carreiras.

PESSOAL ADMINISTRATIVO (OFICIAIS ADMINISTRATIVOS) - É uma carreira que se desenvolve pelas categorias de primeiro oficial, segundo oficial e terceiro oficial, a que corresponda, respectivamente, as letras J, L e M.

PESSOAL AUXILIAR - São carreiras uniformizadas que compreendem as categorias de contínuo, porteiro e guarda, as quais integrarão as 1ª e 2ª classes, a que correspondem respectivamente, as letras S e T.

PESSOAL OPERÁRIO - Constitui carreira uniformizada agrupando-se em : - Pessoal qualificado;
- Pessoal semi-qualificado;
- Pessoal não qualificado.

PESSOAL TÉCNICO - Constitui carreiras uniformizadas cujo desenvolvimento se faz pelas seguintes categorias: -Técnico principal - letra F;
-Técnico de 1ª classe - letra H;
-Técnico de 2ª classe - letra J.

PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL - É constituído por carreiras uniformizadas, cujas designações poderão ser alteradas tendo em atenção o título profissional respectivo, distribuíndo-se por categorias fixadas segundo os condicionalismos previstos na lei.

PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR - Constitui carreiras uniformizadas que integram as categorias de:
- Assessor - letra C;
- Técnico Superior Principal - letra D;
- Técnico Superior de 1ª classe - letra E;
- Técnico Superior de 2ª classe - letra G.

PESSOAL EXCEDENTÁRIO
Ver - EXCEDENTES DE PESSOAL

PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO - São, além do Estado, aquelas que, sendo criadas por Poder público, existem para a prossecução necessária de interesses públicos e exercem em nome próprio poderes de autoridade. (M.C. - M. D. A.)
- São as que existindo por força de lei, para o desempenho de fins de interesse geral, exercem em nome próprio poderes de autoridade, ou estão adminis-

trativamente dependentes de um orgão da Administração.

PESSOAS COLECTIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - São as associações ou fundações que colaboram com a Administração na realização de alguns dos fins desta, sem que os respectivos associados ou fundadores tenham intenção lucrativa.

PETIÇÃO - É a faculdade reconhecida ao funcionário de requerer aos orgãos da pessoa colectiva, pela via hierárquica, aquilo que considere de seu interesse profissional e seja permitido por lei.

PLANEAMENTO - É a fixação de estratégias a longo prazo, a seguir pela Administração, para realizar determinado número de objectivos, depois de analizadas várias alternativas possíveis.

PLANO - O Plano disciplina, coordena e orienta a organização económica e social do País. (do nº 1, do artº 91º da Constituição)
- O Plano deve garantir o desenvolvimento harmonioso dos sectores e regiões, a eficiente utilização das forças produtivas, a justa repartição individual e regional do produto nacional, a coordenação da politica económica com a politica social, educacional e cultural, a preservação do equilibrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo. (nº 2, do artº 91º da Constituição)
- É o quadro fundamental da actividade económica do Estado. O Plano é aprovado pela Assembleia da República e posto em execução pelo Governo através dum Decreto-Lei que o aprova.

PODER - É a possibilidade atribuída a alguém de eficazmente impor aos outros o respeito da própria conduta ou de traçar a conduta alheia.
O poder pode ser:
Vinculado - na medida em que o seu exercício está regulado por lei.
Discricionário - Quando o seu exercício fica entregue ao critério do respectivo titular, deixando-lhe liberdade de escolha do procedimento a adoptar em cada caso como mais ajustado à realização do interesse público protegido pela norma que o confere (M.C.-M.D.A.)

PODER DE DIRECÇÃO - É a competência que o superior tem de dar ordens e de expedir instruções para impor aos seus subordinados a prática dos actos necessários ao bom funcionamento do serviço ou à mais conveniente interpretação da lei. (M.C. - M.D.A.)

P

PODER DISCIPLINAR - Consiste na faculdade que o superior tem de punir os subalternos, por meio de sanções correctivas ou expulsivas, a fim de assegurar a conformidade da conduta dos agentes com os interesses do serviço a que estão devotados. (M.C.-MDA)

PODER EXECUTIVO - Faculdade de promover e assegurar o cumprimento das leis. Pertence normalmente a um orgão singular.

PODER DE INSPECÇÃO - Consiste na faculdade que o superior possui de tomar conhecimento, directamente ou por seus delegados, de todos os actos e factos ocorridos no desempenho dos serviços sob sua direcção. (M.C. - M.D.A.)

PODER JUDICIAL - **É o poder exercido pelos juízes para a resolução dos conflitos de interesses, através do apuramento da matéria de facto e da subsequente aplicação da lei.**

PODER JURÍDICO - É a possibilidade que a norma de direito garante a uma pessoa de fazer ou não fazer alguma coisa, ou de exigir de outrem que faça ou não faça, sem encontrar resistência legítima ao exercício da sua vontade, em atenção ao interesse prosseguido.

PODER LEGISLATIVO - Faculdade de criar, modificar, suspender ou revogar as leis. Pertence normalmente a um Colégio ou Assembleia.

PODER DE SUPERINTENDÊNCIA - É a faculdade que o superior tem de rever e confirmar, modificar ou revogar, os actos administrativos praticados pelos subalternos. (M.C. - M.D.A.)

POLÍCIA - É o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objectivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir. (M.C. - M.D.A.

POLÍCIA ADMINISTRATIVA - É a actividade policial que visa a observância e a defesa da ordem jurídica globalmente considerada. (M.C. - M.D.A.)

POLÍCIA JUDICIÁRIA - A Polícia Judiciária é um serviço de prevenção e investigação criminal, auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça. As funções da Polícia Judiciária são exercidas na defesa da legalidade democrática e no respeito dos direitos dos cidadãos cabendo a sua fiscalização ao Ministério Público. (artº 1º do D.L. nº 458/82 de 24 de Nov.)

POLÍTICA FINANCEIRA - É o conjunto de regras de governo ou administração financeira.

PORTARIA - Norma jurídica, que no seguimento de lei permissiva, regulamenta a actividade administrativa, e se destina a resolver dúvidas na execução do regime jurídico ou a integrar pormenores desse regime. (Consulta à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros de 3/2/82)

PORTARIA - É o nome dado à comunicação dos despachos e acordãos provisórios e definitivos do Tribunal de Contas que tenham de ser intimados aos interessados e que é acompanhada da cópia da sentença, para ser entregue ao intimado.

POSSE - É o acto público, pessoal e solene, pelo qual o individuo é investido do lugar ou no cargo em que haja sido provido, iniciando jurídicamente o exercício das respectivas funções. (M.C. - M.D.A

POSSE - É o poder que se manifesta quando alguém actua por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade ou de outro direito real. (artº 1251 do Código Civil)

POSTURA - São disposições tomadas pelas Câmaras Municipais sobre matéria das suas atribuições. As deliberações das Câmaras Municipais podem revestir a forma de POSTURA sempre que contenham disposições preventivas de carácter genérico e execução permanente. (M.C. - M.D.A.)

POUPANÇA - Considera-se poupança o saldo entre uma despesa e uma receita corrente.

PRAXES - São regras de conduta dos orgãos administrativos, que não vêm nas leis nem nos regulamentos, mas são meramente resultado de decisões dos superiores hierarquicos ou da rotina dos serviços e que não constituem Direito e podem ser substituídas ou supridas a todo o tempo.

PRAZO - Período de tempo fixado para se produzir um determinado efeito.

PREAMBULO (OGE) - É uma parte do Orçamento Geral do Estado composta fundamentalmente por mapas sintéticos das receitas e despesas do Estado e elementos referentes à dívida pública, autarquias locais empresas públicas, segurança social e que dá uma visão global da situação financeira do Estado.

PRÉ-AVISO - É uma notificação antecipada.

PRECATÓRIA
Ver - CARTA PRECATÓRIA

PRECEDENCIA - É a forma de regular, por sorteio anual, a ordenação dos juízes no que respeita ao julgamento de contas.

PRECEDENCIA - É uma forma protocular de considerar a hierarquia funcional ou social atribuída aos cargos exercidos. O funcionário só enquanto exerça o cargo pode reivindicar o posto que lhe é reconhecido por lei nas solenidades oficiais.

PRECEDENTES - Designam-se por precedentes os casos em que, sob o domínio dos mesmos preceitos legais hajam sido resolvidos casos idênticos ou análogos.

PREÇO ECONÓMICO - É aquele que é calculado segundo as regras da Ciência Económica a partir do custo de produção dos bens ou serviços a vender. (M.C.-M.D.A

PREÇO POLÍTICO - É o que é estabelecido por autoridade do poder público ou graças aos favores deste, de acordo com as conveniências sociais. (M.C.-MDA)

PRÉDIO RÚSTICO - Entende-se por prédio rústico uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica. (nº 2 do artº 204º do Código Civil)

PRÉDIO URBANO - Entende-se por prédio urbano qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro. (nº 2 do artº 204 do Código Civil)

PREFERÊNCIA - Chama-se, à prioridade no provimento no cargo pretendido reconhecida a um candidato relativamente a outro candidato e conferida por lei em razão de certa qualidade ou de certos titulos ou de serviços já prestados. (M.C. - M.D.A.)

PREFERÊNCIA ABSOLUTA - Quando determina a preterição de todos os outros candidatos indiferentemente dos títulos ou classificações que eles apresentem. (M.C. - M.D.A.)

PREFERÊNCIA RELATIVA - Quando apenas confira prioridade em relação aos concorrentes que se achem em igualdade das restantes condições com o seu titular. (M.C. - M.D.A.)

PREMEDITAÇÃO - Entende-se por premeditação a frieza de ânimo, a reflexão sobre os meios empregados ou o protelamento da intenção de praticar um acto ilícito por mais de 24 horas. (Adaptação da alínea g) do nº 2 do artº 132º do Código Penal)
- A premeditação consiste no desígnio formado 24 horas antes, pelo menos, da prática da infracção. (nº 2 do artº 29º do D.L. nº 191-D/79 de 25/6)

PRÉMIO DE AMORTIZAÇÃO - O Estado, ao efectuar o reembolso do título, por sorteio, fá-lo por um valor superior ao valor nominal; este excesso é que cons-

titui o prémio de amortização.

PRÊMIO DE EXPORTAÇÃO - É a concessão feita pelo Estado aos exportadores de uma remuneração ou bónus por cada unidade de uma certa ordem exportada, quer se trate de mercadorias nacionais, quer nacionalizadas e independentemente da sua origem.

PRÊMIO DE REEMBOLSO - É a diferença entre o valor real do título pago pelo subscritor no momento da emissão e o valor nominal do mesmo, isto é, a importância paga pelo Estado se efectuar a amortização.

PREPARO - No Tribunal de Contas, "preparo" é uma quantia certa em dinheiro, fixada na lei que serve como depósito de garantia do pagamento de emolumentos devidos por actos e termos processuais. A importância do preparo reverte a favor do Estado quando não seja reclamada nos prazos fixados na lei. São feitos preraros nos seguintes casos:
- Requerimento ou interposição de recurso;
- Requerimento para acordão extinguindo fianças
- Para certidões, cartas de sentença ou buscas.

PRERROGATIVAS - São imunidades e isenções atribuídas a certos cargos.
Ver - IMUNIDADES
ISENÇÕES FISCAIS
ISENÇÕES POLICIAIS

PRESCRIÇÃO - É a cessação, pelo decurso do tempo, de um direito ou de uma obrigação previstos na lei. - No Tribunal de Contas é aplicável a prescrição de 30 anos ininterruptos, sem distinção de boa ou má fé, ao julgamento dos processos de contas de todos os responsáveis e à responsabilidade resultante de alcances julgados. Os termos e formas processuais referentes à prescrição regulam-se pelas disposições aplicáveis constantes do Regimento.

PRESCRIÇÃO DA INFRACÇÃO - Dá-se quando o facto não é punido dentro de certo número de anos decorridos a contar da sua comissão.

PRESCRIÇÃO DA PENA - Verifica-se quando a sanção foi aplicada mas deixou de ser executada durante tantos anos quantos a lei fixar.

PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - O direito de instaurar procedimento disciplinar aos funcionários e agentes prescreve pela forma e nos prazos fixados pela lei. Prescreverá igualmente se, conhecida a falta não fôr instaurado procedimento disciplinar no prazo fixado na lei.

PRESIDNETE DA RÉPÚBLICA - O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a inde-

P

pendência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas. (artº 123º da Constituição)

PRESTAÇÃO - Diz-se prestação a conduta a que o devedor está obrigado, ou seja o comportamento devido. (Prof. Pessoa Jorge - Lições de Direito das Obrigações)

PRESTAÇÃO AVULSA - É uma prestação de serviço público a quem o solicite e que estando nas condições regulamentares se disponha a pagar as taxas fixadas cessando o pagamento logo que cesse a referida prestação.

PRESTAÇÃO CONTINUADA - É a que resulta de uma relação duradoira e permanente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - É a obrigação imposta por lei a todos os administradores de dinheiros ou materiais do Estado, de justificar as decisões tomadas no execício das suas funções, para atingir os fins consignados na lei, e demonstrar através de contas claras e precisas, que todos os recursos postos à sua disposição foram escrupulosamente aplicados na consecução dos mesmos fins.
- As contas são prestadas por anos económicos ou por gerências (se houver mais de uma no mesmo ano - gerências ou contas partidas) dentro do prazo geral ou dos prazos especiais fixados na lei. As contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas, isto é, as Contas dos responsáveis individuais (responsabilidade singular ou colectiva e, neste caso, solidária) são contas de dinheiros que apenas devem incluir operações de receita ou despesa cobrada e paga, conforme doutrina expressa do Tribunal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - É o contrato em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição. (artº 1 154 do Código Civil)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - É uma forma de remunerar os individuos que acidentalmente prestam serviço ao Estado e que pode revestir a forma de retribuições individuais pela execução de trabalhos diversos ou de retribuições a profissionais independentes e especializados, na situação de empresários.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - É uma relação contratual com a Administração, em que um individuo apenas se obriga a prestar, nas condições estipuladas no acordo, certos e determinados factos resultantes do exercício da sua actividade profissional.
Ver - TAREFA (CONTRATO DE)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ver - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAMISTA - É o indivíduo que possui títulos da divída pública e recebe os seus juros.

PRESUNÇÕES - São as ilações que a lei ou o julgador tira de um facto conhecido para firmarem um facto desconhecido. (artº 349 do Código Civil)

PRIMEIRA NOMEAÇÃO - Por "Primeira Nomeação" deve entender-se que o candidato a nomear não é funcionário à data do provimento, sem embargo de noutro tempo o ter sido, uma vez que haja deixado de pertencer aos quadros. (M.C. - M.D.A.)

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - Nenhum órgão ou agente da Administração Pública tem a faculdade de praticar actos que possam contender com interesses alheios senão em virtude de uma norma geral anterior. (M.C. -M.D.A.)

PRINCÍPIOS RÍGIDOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA - São os preceitos básicos que os agentes do Estado têm de rigorosamente de observar na realização das despesas públicas:

1 - NENHUMA DESPESA SE PODE EFECTUAR SEM QUE HAJA LEI QUE A AUTORIZE. (artº 13º do Decreto c.f.l. nº 18 381, de 24/5/1930)
2 - É PROÍBIDO REALIZAR DESPESAS QUE NÃO TENHAM SIDO INSCRITAS NO ORÇAMENTO. (artº 13º do Decreto c.f.l. nº 16 670 de 27 de Março de 1929 e artº 13º do Decreto c.f.l nº 18 381)
3 - NÃO PODEM EXCEDER-SE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS. (artº 13º dos Decretos c.f.l. nºs 16 670 e 18 381)
4 - NÃO PODEM SER EXCEDIDOS OS DUODÉCIMOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS NAS VERBAS SUJEITAS A TAL REGIME. (§ 1º do artº 13º do Decreto c.f.l. nº 18 381)
5 - É PROIBIDO REALIZAR DESPESAS POR CONTA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA. (§ 3º do artº 30 da Lei de 20/3/1907 e nº 1 do artº 35º do Decreto-Lei nº 22 257 de 25/2/1933)

PROCESSAMENTO - É a operação pela qual se inclui em folha, justificados ou documentados, créditos legalmente constituidos - compete ao serviço que realiza a despesa.
- É a inclusão em folha das despesas realizadas pelos serviços descrevendo-as e justificando-as ou documentando-as .
- É a operação pela qual se inclui em folha, justificados ou documentados, créditos legalmente constituidos.
- É a organizacão de processos especiais para cada despesa ou grupo de despesas.

P

PROCESSO - É uma sucessão ordenada de formalidades preestabelecidas tendente à formação ou à execução de uma vontade funcional. (M.C. - M.D.A.)
- É uma sucessão ordenada de formalidades, segundo prazos estabelecidos, tendente à prática ou à execução de um acto de autoridade pública.

PROCESSO - É, todo o conjunto de documentos, ou ainda um único diploma, sobre que haja de recair uma resolução ou despacho do Presidente, de um Juíz do Director-Geral ... (artº 284º do Regimento do T.C. - 1915)
-É o conjunto de papéis oficiais, dispostos segundo uma certa ordem - geralmente reunidos em caderno - e representando a condensação material, em escrita, de certa acção correndo em juízo. (Trindade Pereira - O T.C.)

PROCESSO (CONTRATO ADMINISTRATIVO) - É a sucessão dos vários actos preparatórios, indispensáveis ao acordo final, de que se destacam o anúncio do concurso e o respectivo programa, o caderno de encargos, a acta da sessão de abertura das propostas, o texto da proposta sobre que recaiu a adjudicação definitiva, a minuta do contrato, etc....

PROCESSO DE ANULAÇÃO - É um processo especial para julgar em única instância e Tribunal Pleno a anulação de decisões passadas em julgado e proferidas em matéria de Contas.
O fundamento mais frequente dos processos de anulação é a descoberta, posteriormente ao acordão de quitação, de irregularidades, alcances, actos criminosos ou deficiências que se desconheciam no processo da conta.
O processo de anulação só é admitido quando possa afectar o "ajustamento", e é normalmente requerido pelo magistrado do Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

PROCESSO CONCLUSO - Os processos de contas quando remetidos aos relatores, por distribuição ou com as respostas do Ministério Público ou informados das Contadorias-Gerais são "conclusos" pelos Contadores-Gerais.

PROCESSO DISCIPLINAR - É um processo de investigação sumária, de tipo sancionador, fundamentalmente destinado a apurar factos de natureza disciplinar.
- O processo disciplinar pode ser comum ou especial
O processo especial aplica-se aos casos expressamente designados na lei e o comum a todos os casos a que não corresponda processo especial. (nºs 1 e 2, do artº 33º, do Decreto-Lei nº 191-D/79 de 25/6)

PROCESSO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS - Neste processo o Tribunal de Contas pronuncia-se

sobre as despesas realizadas pelos diversos Ministérios, que estiverem erradamente classificadas ou não tenham cabimento nas importâncias autorizadas, e ainda por todas as infracções dos requisitos de legalidade das despesas e da sua regular realização e pagamento, após verificação e conferência das autorizações de pagamento passadas pela D.G. da Contabilidade Pública.
Ver - PARECER SOBRE O EXAME, VERIFICAÇÃO E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS DOS MINISTÉRIOS.

PROCESSO ESPECIAL DE MULTA - É um processo especial que averigua e pune a responsabilidade das autoridades, funcionários e empregados, de qualquer categoria, por culpa de quem as contas não foram prestadas no prazo legal, ou foram prestadas com deficiências ou irregularidades graves que embaraçam ou impeçam organização do processo ou o seu julgamento. Estes processos têm por base a informação do Director-Geral do Tribunal de Contas, contendo a participação da falta, a indentidade dos presumíveis responsáveis e indicação do seu vencimento e a sua qualidade de funcionários.
As multas são estabelecidas pela forma prevista na legislação aplicável.

PROCESSO DE IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO - É um processo especial que sobe ao Tribunal de Contas, para em sessão se discutir a suficiência ou insuficiência dos documentos e a possibilidade de os obter, julgando-se a Conta com os documentos apresentados ou procedendo-se a novas averiguações. No caso de se reconhecer a absoluta impossibilidade de julgamento da Conta, lavrar-se-á acordão nesse sentido e arquivar-se-á o processo.
Ver - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO

PROCESSO INDIVIDUAL
Ver - CADASTRO

PROCESSO ORDINÁRIO DE CONTAS
Ver - PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - É um processo escrito, assistido pelo Ministério Público e organizado por um contador, que examina os documentos, liquida a Conta e elabora um relatório. A instrução complementar do processo é da iniciativa do juíz relator e a decisão final (acordão) tem o caracter e efeitos dos julgamentos dos Tribunais de Justiça, podendo interpôr recurso, quer o Ministério Público quer os responsáveis. É um processo sujeito ao pagamento de emolumentos, nos termos das tabelas.

PROCESSO DE RECURSO HIERARQUICO - É um processo em que a interposição de recurso é feita por requeri-

mento escrito em que o interessado manifeste com suficiente clareza a sua vontade de obter a revogação ou reforma do acto que o prejudica.

PROCESSOS DE RECRUTAMENTO - O recrutamento dos funcionários e agentes é feito fundamentalmente pelos seguintes processos:

- Livre escolha;
- Escolha condicionada;
- Concurso;
- Preparação profissional escolar;
- Observação em estágio.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - É o órgão superior do Ministério Público. (nº 1 do artº 7º da Lei nº 39/78 de 5/7)
Ver - MINISTÉRIO PÚBLICO

PRODUÇÃO - Consiste na criação de utilidades pela adaptação dos meios naturais à satisfação das necessidades. (Costa Leite - Economia Pplitica)

PRODUTO NACIONAL BRUTO (P.N.B.) - É o somatório dos valores da produção do País a preços do mercado representados por:

- Salários;
- Rendimentos pessoais líquidos;
- Rendas;
- Juros;
- Dividendos;
- Lucros não distribuídos;
- Impostos directos sobre as empresas;
- Impostos indirectos;
- Amortizações.

PRODUTO NACIONAL LÍQUIDO (P.N.L.) - É o valor que resulta de ao P.N.B. se subtrair a parcela correspondente às "amortizações".

PROGRAMA - É um conjunto de despesas (ou actuações homogéneas do Estado) tendente à realização, num certo periodo de tempo, de determinados objectivos políticos. (Contabilidade Pública I - S.E.R.A.)

PROGRAMA DO CONCURSO (REALIZAÇÃO DE DESPESAS) - É o documento destinado a esclarecer os termos da admissão ao concurso e da prossecução deste. (M.C. - M.D.A.)

PROGRESSÃO NA CARREIRA - Considera-se normal progressão na carreira a que resulta da permanência pelo período mínimo de tempo, legalmente exigido, nas diversas categorias ou classes da mesma carreira, independentemente do serviço e quadro de origem e da designação adoptada, desde que haja correspondência de conteúdo funcional. (nº 4 do artº 2º do Decreto-Lei nº 191-C/79 de 25/6)

PROJECTO DE LEI - É a denominação dada quando a iniciativa da lei é apresentada pelo poder legislativo.

PROMISSÓRIAS - São títulos de obrigação reembolsáveis. As promissórias são títulos nominativos, averbáveis unicamente a favor da Fazenda Nacional e das Instituições de Crédito e destinam-se a aplicações reprodutivas previstas em planos devidamente aprovados. (Decreto-Lei nº 41 403 de 27/11/1957

PROMOÇÃO - É o provimento do funcionário de uma categoria inferior em lugar de categoria superior da mesma hierarquia. (M.C. - M.D.A.)

PROMULGAÇÃO - É o acto pelo qual o Chefe do Estado atesta aos cidadãos a existência da lei, determinando-lhes que a observem e às autoridades que a executem e façam cumprir.

PROPOSTA - É a apresentação das condições em que alguém se propõe realizar um determinado acto. Num concurso as propostas devem ser feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas, firmes e concretas.

PROPOSTA DE LEI - É a denominação dada quando a iniciativa da lei é apresentada pelo poder executivo.

PROVA DOCUMENTAL - É a que resulta de documentos. (artº 362º do Código Civil)

PROVAS - As provas tem por função a demonstração da realidade dos factos. (artº 341º do Código Civil)

PROVAS - É a forma de os candidatos a um concurso demonstrarem as suas aptidões, quer teóricas quer práticas perante um júri que os classifica.

PROVEDOR DE JUSTIÇA - O Provedor de Justiça é, nos termos da Constituição, um órgão público independente que tem por função principal a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da Administração Pública. (artº 1º da Lei nº 81/77 de 22/11)

PROVIMENTO - É o acto jurídico pelo qual alguém é designado para exercer as funções de agente administrativo. (M.C. - M.D.A.)
Ver - CONTRATO DE PROVIMENTO
- CONCURSO DE PROVIMENTO

PROVIMENTO INTERINO - É aquele que não preenche a vaga quando o cargo se ache sem titular, ou apenas

P

se destine a substituir o titular enquanto durar o seu impedimento. (M.C. -M.D.A.)

PROVÍNCIA - É a associação de concelhos com afinidades geográficas, económicas e sociais, dotada de órgãos próprios para o prosseguimento de interesses comuns. Cada província forma uma pessoa moral de direito público. (artº 284º do Código Administrativo)

PUBLICAÇÃO - É a inserção das leis no Diário da República, a fim de as tornar conhecidas e obrigatórias.
- É o facto material da inserção da lei no Diário da República, a fim de a tornar conhecida e obrigatória de todos os cidadãos e até dos estrangeiros que a devam cumprir.
Esta publicação é absolutamente formal, isto é, é essencial que seja feita na dita folha oficial ou noutra para esse fim destinada por lei. (Prof. Cunha Gonçalves)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS - É a inserção no Diário da República, nos termos da lei, dos acórdãos condenatórios, dos que autorizem o levantamento de cauções dos que julgaram qualquer responsável credor e bem assim dos acórdãos de quitação que o Tribunal de Contas, por qualquer motivo justificado, entender que devam ser publicados.

PUBLICAÇÃO DO "VISTO" - É a forma de tornar efectivos, através da publicação no Diário da República, os diplomas visados pelo Tribunal de Contas. Os diplomas visados que não chegarem a ser publicados serão devolvidos ao Tribunal para anulação do competente "Visto".

PUBLICIDADE - É a forma de dar conhecimento de certos factos quer pela afixação de editais quer pela publicação de anúncios, quer ainda pela inserção de informações num boletim oficial.

PUTATIVOS (AGENTES) - São os indivíduos que, em estado de necessidade e por imperativo do bem comum, se encarregam do exercício de funções públicas sem nelas terem sido investidos pelo processo regular. (M.C. - M.D.A.)

QUADRO - É o elenco dos lugares permanentes que, em número determinado, são distribuidos por categorias a preencher por agentes administrativos para o desempenho dos cargos de um serviço. (M.C. - M.D.A.)
- É uma discriminação ordenada por categorias hierárquicas, com a indicação dos vencimentos atribuídos às categorias e do número de funcionários legalmente fixado que constituem o pessoal de um determinado serviço público.

QUADRO COMUM - É aquele que, num Ministério, pode ser preenchido por agentes provenientes de vários serviços ou departamentos.

QUADRO EVENTUAL - É o que é criado para determinados serviços temporários e preenchido normalmente por pessoal contratado.

QUADRO PERMANENTE - É aquele que é estabelecido por lei de harmonia com as necessidades normais ou constantes de um Serviço Administrativo. (M.C. - M.D.A.)

QUADRO PRIVATIVO - É aquele em que os agentes estão adstritos ao respectivo serviço.

QUADRO TÉCNICO - É o elenco das categorias de um mesmo grupo profissional.

QUADRO ÚNICO - É aquele que em cada Ministério, e sempre que seja conveniênte, é criado para categorias gerais.

QUADROS DE PESSOAL - Devem estruturar-se agrupando-se em:
- Pessoal dirigente;
- Pessoal técnico superior;
- Pessoal técnico;
- Pessoal técnico-profissional e/ou administrativo;
- Pessoal operário e/ou auxiliar.

QUEIXA (DIREITO DE) - Consiste na faculdade reconhecida ao funcionário de denunciar perante o superior competente qualquer acto ou facto produzido na esfera do serviço que considere injustamente lesivo dos seus direitos ou dos seus interesses materiais ou morais. (M.C. - M.D.A.)

QUESITO - Cada uma das perguntas que constam do "Questionário".

QUESTIONÁRIO - É a peça processual em que o juíz introduz as questões a provar, ou controvertidas. (José João Baptista - Direito Processual Civil I)

QUITAÇÃO - É um instrumento de certeza jurídica e

uma garantia fácil que os homens de boas contas exibem, quando precisarem, atestando a sua honorabilidade e isenção de responsabilidades. (Boletim do T.C. nº 6, ano IV)
A Quitação é, nas relações sociais, uma figura jurídica decisiva e importantíssima, verdadeiro ponto final nas obrigações, nas responsabilidades e nas séries de responsabilidades.
Quitação é o mesmo que recibo e paga, portanto , declaração escrita de que foram entregues as somas devidas ou as coisas devidas e que o responsável ficara quite.
A Quitação emprega-se em sentido absoluto e não fica dependente de condições ou reservas.

QUITAÇÃO (EMPREITADAS) - A quitação, ou quitação geral do empreiteiro, é um acto que tem lugar quando após a verificação de que estão cumpridas as obrigações da empreitada e de que não há indemnizações em dívida, o auto de recepção definitiva é aprovado pela entidade competente.

QUITE
Ver - SITUAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

QUORUM - Consiste na maioria do número legal dos membros que compõem um órgão, ou seja, o número mínimo de membros fixados na lei ou estatutos, sem cuja participação na votação não se considera formada a vontade do órgão colegial, sendo inexistentes as deliberações tomadas.
- É a exigência da presença da maioria do número legal de membros, ou outro número exigido por lei, para que uma reunião possa validamente funcionar.

RASURAS - As palavras rasuradas, emendadas ou truncadas devem ser devidamente resalvadas.
As resalvas devem ser feitas à margem e rubricadas.
No caso especial de contratos devem ser feitas no final destes ou à margem, com a rubrica de todos os outorgantes. (Aviso do Tribunal de Contas publicado no D.G., 1ª Série de 10/12/1930)
Ver - RESSALVA

RATIFICAÇÃO - É o acto administrativo pelo qual o orgão conpetente decide sanar um acto inválido anteriormente praticado, suprindo a ilegalidade que o vicia.(M.C. - M.D.A.)

REABILITAÇÃO - É o acto pelo qual cessam algumas incapacidades e os efeitos resultantes de condenações por infracções disciplinares praticadas por funcionários e agentes.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS - Para a efectivação de despesas públicas torna-se necessário considerar certos principios fundamentais que as orientam e disciplinam.
Ver - PRINCÍPIOS RÍGIDOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

REAPRECIAÇÃO - "No caso de recusa de Visto pode a Administração pelo membro do Governo competente, solicitar a reapreciação do acto pelo Tribunal de Contas" (nº 1 do artº 1º da Lei nº 8/82 de 26/5)

RECEITA DE AMOEDAÇÃO - É a diferença entre o valor facial da moeda e o custo dos metais empregados no seu fabrico.

RECEITAS PÚBLICAS - São as que podem ser genèricamente definidas como sendo qualquer recurso obtido durante um período financeiro dado e mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo.(Prof. Sousa Franco)

RECEITAS PÚBLICAS (CLASSIFICAÇÕES)
1 - RECEITAS COERCIVAS - As que são obtidas por meio de coacção.
RECEITAS NÃO COERCIVAS - As que são obtidas sem constrangimento
2 - RECEITAS CORRENTES - As que aumentam o património não duradouro do Estado.
RECEITAS DE CAPITAL - As que alteram o património duradouro do Estado.
3 - RECEITAS DEFINITIVAS - As que representam um ingresso no património do Estado sem qualquer contrapartida financeira no futuro.

RECEITAS TEMPORÁRIAS - As que implicam no futuro a obrigação de restituir, ou um encargo equivalente.

4 - RECEITAS EFECTIVAS - Aquelas que, constituindo meios pecuniários ou monetários do Estado, não lhe criam em contrapartida qualquer encargo.

RECEITAS NÃO EFECTIVAS - Aquelas que, embora atribuindo disponibilidades ao Estado no momento em que são geradas, dão origem ao mesmo tempo e em contrapartida a encargos futuros.

5 - RECEITAS ORIGINÁRIAS - As que resultam de uma actividade de produção própria do Estado.

RECEITAS DERIVADAS - As que representam uma participação na riqueza gerada por outras entidades que não o Estado.

RECEITAS PÚBLICAS (ESPÉCIES)

1 - RECEITAS CREDITÍCIAS - As provenientes do recurso ao crédito por parte do Estado.

2 - RECEITAS PATRIMONIAIS - As provenientes dos rendimentos do património (mobiliário ou imobiliário) do Estado.

3 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS - As obtidas por imposição do Estado sobre outras entidades, no sentido de estas contribuirem com bens económicos para a cobertura dos encargos públicos.

RECENSEAMENTO - É a operação pela qual se efectua o registo de dados estatísticos relativos a todos os elementos de um conjunto.

RECEPÇÃO DEFINITIVA - Considera-se que a recepção de uma obra é definitiva quando, findo o prazo de garantia, e passada nova vistoria, se constata o bom estado dessa obra, sendo o respectivo auto aprovado pela entidade competente.

RECEPÇÃO DE OBRAS
Ver - RECEPÇÃO DEFINITIVA
RECEPÇÃO PROVISÓRIA

RECEPÇÃO PROVISÓRIA - Diz-se que a recepção de uma obra é provisória quando, concluída e passada a respectiva vistoria, se reconhece que está nas condi-

ções do contrato, lavrando-se auto.

RECIBO - É uma declaração escrita, devidamente selada, comprovando que foram entregues as importâncias ou as coisas devidas e que o responsável fica "quite".

RECIBO DE REQUERIMENTOS - É um documento ou declaração passado a todos os requerentes e que é um direito incontestável quando a lei fixe prazo para requerer ou para a autoridade competente decidir sobre o requerimento.

RECLAMAÇÃO
Ver - QUEIXA (DIREITO DE)

RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Corresponde à atribuição de categoria diferente daquela de que o funcionário ou agente é titular, da mesma ou de outra carreira, e far-se-á quando aquele possua os requisitos referentes a habilitações literárias ou qualificações profissionais estabelecidas legalmente para a nova categoria. (nº 2 do artº 18º do D.L. nº 165/82, de 10 de Maio)

RECOMPENSAS - Consideram-se recompensas os louvores, promoções por distinção e a atribuição de medalhas ou prémios pecuniários.
As recompensas são uma forma de reconhecer o exemplar exercício de funções públicas a todos quantos desempenham os seus deveres com consciência, empenho, iniciativa ou espírito de sacrifício.

RECONDUÇÃO - É a prorrogação por períodos sucessivos ou pelo número de períodos fixados na lei, do exercício de funções públicas, desempenhadas em regime de comissão temporária de serviço, por pessoas estranhas à função pública.

RECONHECIMENTO - Tem por fim a legalização de documentos, certificando a autentecidade da sua letra e assinaturas, os factos e circunstâncias que lhes respeitem ou atestando simplesmente a semelhança da letra e assinaturas, ou só das assinaturas, com as autênticas.

RECONHECIMENTO NOTARIAL POR SEMELHANÇA - Diz-se por semelhança o reconhecimento da letra e assinatura, ou só da assinatura, feito por simples semelhança delas com os autógrafos existentes no livro de abertura de sinais, ou os correspondentes verbetes arquivados na repartição, se estes estiverem rubricados pelo notário ou pelo ajudante. (nº 2 do artº 165º do Código do Notariado)

RECONHECIMENTO NOTARIAL PRESENCIAL - Presencial é o reconhecimento da letra e assinatura, ou só da

assinatura, em documentos escritos e assinados, ou apenas assinados, na presença do notário, ou o reconhecimento que simplesmente é realizado, estando o signatário presente ao acto. (nº3 do artº 165º do Código do Notariado)

RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO PERMANENTE - É a operação pela qual, em cada mês é reposta a quantia dispendida no mês anterior, de forma a preencher o total do quantitativo por que foi constituído o fundo permanente.
Ver - FUNDOS PERMANENTES

RECONVERSÃO PROFISSIONAL - Traduz-se na mudança de categoria do funcionário ou agente, sempre que este não possua as habilitações ou qualificações exigíveis para a nova categoria, mediante a frequência de um curso de formação profissional e posterior reclassificação dos funcionários e agentes nele aprovados. (do nº 3 do artº 18º do D.L. nº 165/82 de 10/5)

RECRUTAMENTO DE PESSOAL - Conjunto de acções destinadas a pôr à disposição dos serviços o pessoal qualificado indispensável à realização das suas actividades. (nº 1 do artº 2º do D.L. nº 171/82 de 10/5)

RECRUTAMENTO - (PROCESSOS) - Os processos de recrutamento de pessoal são fundamentalmente:
- Livre escolha;
- Escolha condicionada;
- Concurso;
- Preparação profissional escolar;
- Observação em estágio.

RECTIFICAÇÃO - É a correcção de erros ou irregularidades fácilmente verificáveis, devidos a enganos e erros materiais que não afectam a validade de um acto, mas apenas o seu aspecto formal.

RECURSO - Meio processual pelo qual se submetem as decisões judiciais a uma nova apreciação jurisdicional, feita em regra por um Tribunal de categoria superior à daquele de que se interpõe recurso. (José João Baptista - Direito Processual Civil II)
- É a impugnação da legalidade de um acto administrativo definitivo e executório, perante um orgão jurisdicional. (M.C. - M.D.A.)

RECURSO - No Tribunal de Contas têm legitimidade para recorrer os responsáveis com interesse no recurso, as entidades que prestam contas e o Ministério Público. Os recursos interpostos das decisões da 1ª instância são julgados em 2ª instância. Das decisões proferidas em 2ª e única instância só há recurso com fundamento na "oposição de julgados".

RECURSO HIRÁRQUICO - Consiste em solicitar do superior hirárquico ou da autoridade que exerça o poder de superintendência sobre o autor do acto inpugnado a revogação ou substituição deste. (M.C. - M.D.A.)

RECURSOS - São as faculdades de que o Estado se serve para obter receitas, podendo ser:
- Recursos Ordinários - Aqueles que são obtidos pela faculdade que o Estado tem de lançar impostos;
- Recursos Extraordinários - Aqueles que são provenientes de privilégios do Estado.

RECUSA DE "VISTO" - "É um acto que reveste a forma solene de acordão (ou Resolução) depende da afronta directa da lei, das insistências da Administração em critérios diversos do Tribunal e de devoluções e rectificações que não foram atendidas". (Dr. Águedo de Oliveira - A Fiscalização Financeira Preventiva no Direito Português)
Ver - RESOLUÇÃO

REEMBOLSO - É a entrada nos cofres do Estado de quantias que anteriormente por este tinham sido adiantadas.

REEXPORTAÇÃO - É a saída do território aduaneiro dum país de mercadorias estrangeiras que não chegaram a nacionalizar-se, quando o seu destino não é conhecido à entrada ou quando foram importadas temporáriamente

REFERENDUM - É a votação por meio da qual os membros da comunidade de uma pessoa colectiva de população e território, ou os seus representantes qualificados, aprovam ou rejeitam certa iniciativa ou resolução dos orgãos dessa pessoa colectiva.

REFORÇO DE DOTAÇÃO - É uma modificação ao Orçamento Geral do Estado, por meio de créditos adicionais, pelos quais é possível aumentar uma dotação que em dada altura se mostrou insuficiente para suportar todas as despesas que de sua conta deviam ser satisfeitas.
Ver - CRÉDITOS ESPECIAIS

REFORMA
Ver - APOSENTAÇÃO

REFORMA - É o nome dado à aposentação dos militares.

REFORMA - É o acto administrativo pelo qual se conserva de um acto anterior a parte não afectada de ilegalidade. (M.C. -M.D.A.)

REFORMA DO AJUSTAMENTO
Ver - AJUSTAMENTO

"RÉGIE" DIRECTA - É uma indústria monopolizada, dirigida directamente pelo Estado, com capitais e administradores seus.

REGIME DUODÉCIMAL - É um regime que sujeita as dotações orçamentais à disciplina dos duodécimos, permitindo regularidade quanto ao dispêndio de dinheiros públicos.
Ver - DUODÉCIMO

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO - "Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição enquanto durar a vacatura do lugar ou a ausência ou impedimento do respectivo titular". (nº 1, artº 11º, D-L 191-F/79 de 25/6)

REGIME DE TUTELA - É aquele que implica a substituição dos orgãos próprios da pessoa colectiva por comissões administrativas dependentes do Governo. (M.C. -M.D.A.)
Ver - TUTELA ADMINISTRATIVA

REGIMENTO - É uma designação tradicional dada ao regulamento que se refere ao funcionamente interno de um orgão colegial.
- É o regulamento de organização que tem por fim a distribuição da competência entre os diversos agentes de um serviço e a fixação das normas do processo de expediente do serviço ou das suas relações com o público.

REGIÕES PLANO - São regiões em que será dividido o País, com base nas potencialidades e nas características geográficas, naturais, sociais e humanas do território nacional, com vista ao seu equilibrado desenvolvimento e tendo em conta as carências e os interesses das populações. (do nº 1, artº 95º, Constituição)

REGISTO DOS CONTRATOS - É uma formalidade que se segue ao "Visto" do Tribunal de Contas. Após visados os contratos são registados pela competente Delegação da D-G da Contabilidade Pública. A inobservância do "visto" e do "registo" implica a impossibilidade de se liquidar quaisquer despesas resultantes desses contratos.

REGISTO CIVIL - Tem essencialmente por fim dar publicidade aos factos e direitos relativos ao estado das pessoas.

REGISTO COMERCIAL - Tem como finalidade dar publicidade à qualidade de comerciante das pessoas singulares e colectivas, bem como aos factos jurídicos, es

pecificados na lei, referentes aos comerciantes e aos navios mercantes. (artº 1º, Código do Registo Comercial)

REGISTO CRIMINAL (CERTIFICADO DE) - Documento comprovativo do passado criminal do cidadão. É através deste documento que o candidato à Função Pública prova ou não, sob o ponto de vista criminal, a sua capacidade para o exercício dessas funções.

REGISTO GERAL DE AUTORIZAÇÕES - É o livro existente nas Delegações de Contabilidade Pública destinado a escriturar por capítulos, as autorizações de pagamento expedidas, indicando-se nele o número e data de cada autorização, o cofre sobre a qual é expedida e a respectiva importância.

REGISTO PREDIAL - Tem essencialmente por fim dar publicidade aos direitos inerentes às coisas imóveis. (artº 1º, Código do Registo Predial)

REGISTO PÚBLICO - É o assento efectuado por um oficial público e constante de livros públicos, de livre conhecimento, directo ou indirecto, por todos os interessados, no qual se atestam factos jurídicos conformes com a lei e respeitantes a uma pessoa ou a uma coisa, factos entre si conectados pela referência a um assento considerado principal de modo a assegurar o conhecimento por terceiros da respectiva situação jurídica, e do qual a lei faz derivar, como efeitos mínimos, a presunção do seu conhecimento e a capacidade probatória.
(C. Ferreira de Almeida - Publicidade e Teoria dos Registos)

REGISTOS - Nas repartições e em todos os serviços públicos em geral, chamam-se registos aos livros onde se mencionam as entradas e saídas de papéis de expediente, ofícios, requerimentos e outros documentos, sob um número de ordem e com a data da entrada ou da saída.

REGRAS ORÇAMENTAIS - São os princípios a que terá de subordinar-se a elaboração do Orçamento e que se encontram estabelecidas na Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado. (L. 64/77 de 26/8)
-São as seguintes:
REGRA DA ANUALIDADE - O Orçamento será anual, coincidindo o ano económico com o ano civil.
REGRA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - A especificação das receitas e despesas reger-se-á por códigos de classificação orgânica, económica e funcional, devendo ser essas receitas e despesas sempre agrupadas, dentro da classificação económica, em correntes e de capital.
REGRA DO EQUILÍBRIO - O Orçamento deverá prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas.

REGRA DA ESPECIFICAÇÃO - O Orçamento especificará suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele fixadas.
REGRA DA NÃO CONSIGNAÇÃO - No Orçamento não poderá afectar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas, salvo os casos em que, por motivo de autonomia financeira ou de outra razão especial, a lei expressamente determine a afectação de certas receitas a determinadas despesas.
REGRA DO ORÇAMENTO BRUTO - Todas as receitas e despesas serão inscritas no Orçamento sem deduções de qualquer espécie.
REGRA DA UNIDADE E UNIVERSALIDADE - O Orçamento é unitário e compreenderá todas as receitas e despesas da Administração Central do Estado, incluindo as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos e os elementos necessários à apreciação da situação financeira de todo o sector público.

REGULAMENTO - É a norma jurídica de carácter geral e execução permanente dimanada de uma autoridade administrativa sobre matéria própria da sua competência. (M.C. - M.D.A.)

REGULAMENTO COMPLEMENTAR - O que é elaborado e publicado em seguimento a uma lei e para assegurar a respectiva execução pelo desenvolvimento dos seus preceitos basilares. (M.C. - M.D.A.)

REGULAMENTO INDEPENDENTE OU AUTÓNOMO - É o que é elaborado no exercício de competência própria e para o desempenho das atribuições normais e permanentes da autoridade administrativa.

REGULAMENTO INTERNO - É o que se limita a traçar o âmbito de cada sub-unidade dentro de um serviço e as tarefas de cada agente e a regular as relações entre agentes, dos agentes com os orgãos de que dependem ou até o funcionamento de um orgão colegial.

REGULAMENTO GERAL - É o que dimana do Governo para vigorar em todo o território do Estado.

REGULAMENTO LOCAL - É o que vigora únicamente numa região, concelho ou freguesia e dimana do Governo ou da autoridade cuja competência é restrita à região, ao concelho ou à freguesia.

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO - É o que tem por objecto a destribuição das funções pelos diversos agentes de um Serviço e a fixação das normas do processo de expediente do serviço ou das suas relações com o público. (M.C. - M.D.A.)

Nos regulamentos de organização distinguem-se, o regulamento processual e o regulamento interno.

REGULAMENTO PROCESSUAL - É o que contém normas relativas às relações entre um serviço e o público, regulando o modo como os particulares podem fazer valer os seus direitos perante a administração ou obter desta as prestações que lhe são devidas.

REGULAMENTOS - Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.
- Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão (nºs 6 e 7 do artº 115º da Constituição)

REIMPORTAÇÃO - É o regresso ao território aduaneiro de um país de mercadorias nacionais ou nacionalizadas que dele foram exportadas temporáriamente, sem que tenham perdido a nacionalidade de origem ou adquirida.

REINTEGRAÇÃO - É o acto pelo qual um funcionário ilegalmente demitido, volta ao seu lugar, devendo ser-lhe pagos os vencimentos que deixou de receber enquanto esteve afastado do cargo, cumprindo ainda contar-lhe, para efeitos de antiguidade e aposentação, o tempo que durou o afastamento e, na medida do possível, reconstituir-lhe a carreira, promovendo-o ao cargo que agora ocuparia se tivesse continuado ao serviço.

RELAÇÃO (DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS) - Rol, aprovado em sessão do Tribunal de Contas ou por despacho do seu Presidente, dos Serviços Simples, cujos documentos devem ser verificados e conferidos em cada ano.
Esta relação é confidencial.

RELAÇÃO JURÍDICA - É a relação da vida social regulada pelo direito, mediante a atribuição a uma ou mais pessoas de um direito subjectivo e a correlativa imposição a outra ou outras pessoas de um dever ou de uma sujeição. (Galvão Telles - Teoria Geral do Direito Civil - Sumários)

RELATOR (JUIZ RELATOR) - É aquele a quem o processo foi distribuído e o acompanhou desde o seu início.

RELATÓRIO - É uma exposição escrita e minuciosa relativa a um determinado assunto.

RELATÓRIO (DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO) - É a parte do Orçamento em que o Governo indica os objectivos que se propõe atingir, apresenta um estudo so-

bre a conjuntura económico-financeira do País, e justifica o cálculo da previsão das receitas e aponta o critério observado na fixação das despesas.

RELATÓRIO DO CONTADOR (CONTAS DE GERÊNCIA) - É um trabalho de análise e de crítica em que o Contador assinala tudo o que lhe pareça digno de registo e de apreciação, expondo as dúvidas e questões suscitadas pelo exame do processo.

RELATÓRIO DO CONTADOR (DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS) - É um trabalho em tudo semelhante ao que o Contador realiza quando elabora o relatório de um conta de gerência.

RELAXE - É a transferência para o poder judicial da cobrança coerciva de contribuições não pagas nos prazos legais.

REMIÇÃO - É a forma de diminuição ou extinção da dívida consolidada (perpétua), que corresponde à amortização para a dívida amortizável.

REMUNERAÇÃO - É uma quantia certa que o Estado satisfaz priodicamente aos seus funcionários e agentes que se encontram no desempenho efectivo das funções em que foram investidos, e que pode tomar as designações de vencimento, soldo, ordenado, gratificação e salário.

REMUNERAÇÃO ACESSÓRIA - É aquela que é atribuída em complemento da "remuneração principal", pelo exercício de funções especificas ou de situações especiais.

REMUNERAÇÃO ACIDENTAL - É a que se destina a retribuir os funcionários por serviços previstos na lei, mas cuja prestação depende da necessidade ou oportunidade que a Administração determinará.

REMUNERAÇÃO CERTA - É aquela que a lei atribui ao funcionário por quantitativo certo e periodicamente pago em relação ao exercício da função, independentemente das condições especiais em que esta tenha de ser desempenhada.

REMUNERAÇÃO PRINCIPAL - É a que representa a parte fundamental de retribuição do exercício da função. É o caso do vencimento, do salário e da gratificação quando esta constitui a única forma de retribuição.

RENDA - Chama-se renda à prestação devida pelo locatário (arrendatário) de coisa imóvel.

RENDA PERPÉTUA - Contrato de renda perpétua é aquele em que uma pessoa aliena em favor de outra certa soma de dinheiro, ou qualquer outra coisa móvel ou

R

imóvel, ou um direito, e a segunda se obriga, sem limite de tempo, a pagar, como renda, determinada quantia em dinheiro ou outra coisa fungível. (artº 1231º do Código Civil)

RENDA VITALÍCIA - Contrato de renda vitalícia é aquele em que uma pessoa aliena em favor de outra certa soma de dinheiro, ou qualquer outra coisa móvel ou imóvel, ou um direito, e a segunda se obriga a pagar certa quantia em dinheiro ou outra coisa fungível durante a vida do alienante ou de terceiro. (artº 1238º do Código Civil)

RENDIMENTO - É o conjunto de receitas que periodicamente afluem a determinada economia, deduzidas as despesas para as conseguir.
- É o conjunto de bens que podem ser gastos sem dano do capital pré-existente (Prof. Teixeira Ribeiro)

RENDIMENTO BRUTO - É o rendimento total sem quaisquer deduções.

RENDIMENTO LÍQUIDO - É o rendimento bruto deduzidas as despesas de produção.

RENDIMENTO LIVRE - É o rendimento líquido, deduzidas as despesas com as necessidades fundamentais do indivíduo e da família a seu cargo.

RENDIMENTO NACIONAL (R.N.) - É o valor que resulta de ao P.N.B. (Produto Nacional Bruto) subtrair os impostos indirectos e de juntar os salários, deduzindo as amortizações.
R.N.=P.N.B.-Impostos Indirectos+Subsídios-Amortizações.

RENÚNCIA - Consiste no acto pelo qual o orgão administrativo, exercendo um poder discricionário, declara que não actuará, ou não exigirá, naqueles casos em que a lei deixa ao seu critério fazê-lo ou não. (M.C. - M.D.A.)

REPARTIÇÃO - A repartição constitui uma subdivisão das Direcções Gerais e das Inspecções Gerais.
Ver - DIRECÇÃO-GERAL e INSPECÇÃO-GERAL

REPOSIÇÃO - É o acto pelo qual determinado indivíduo ou entidade dá entrada nos cofres do Estado, por meio de guia passada pela respectiva Delegação da D. G. da Contabilidade Pública ou por desconto em folha ordenado pela mesma Delegação, de quantia ou quantias que anteriormente recebeu a mais dos referidos cofres.

REPOSIÇÃO ABATIDA NOS PAGAMENTOS - É a que origina a anulação em despesa, de autorização expedida a que se reporta, ou simplesmente a do seu pagamento

- É uma quantia reentrada nos cofres do Estado, dentro do próprio ano económico em que a operação se verificou, permitindo pois, ser abatida no encargo autorizado, libertando assim a correspondente dotação.

REPOSIÇÃO NÃO ABATIDA NOS PAGAMENTOS - É a que representa uma simples receita do Estado, sem qualquer reflexo na conta de despesa a que respeita.
- É uma quantia reentrada nos cofres do Estado, em ano económico posterior àquele em que a operação se verificou e escriturada como receita do ano económico em que reentra visto já não poder ser abatida no respectivo encargo autorizado.
- Pode ser efectuada por desconto em folha.

REPOSIÇÃO ANTECIPADA
Ver - ANTECIPAÇÃO DE ESCRITA

REPOSIÇÃO POR COMPENSAÇÃO OU ENCONTRO - É o acto que consiste em abonar em determinado mês a menos o que em mês ou meses anteriores o funcionário recebeu a mais.

REPOSIÇÃO POR DESCONTO EM FOLHA
Ver - REPOSIÇÃO NÃO ABATIDA NOS PAGAMENTOS

REPOSIÇÃO EM PRESTAÇÕES - É a que, em casos excepcionais, é efectuada em prestações mensais, nos termos da lei, tendo para esse efeito os interessados de apresentar requerimento em papel selado ao Ministro das Finanças.

REPREENSÃO- É uma pena disciplinar que consiste em mero reparo pela irregularidade praticada. A repreensão pode ser verbal ou escrita e será aplicável por faltas leves de serviço. (dos nº 1, artº 12º e artº 20º, do D.L. nº 191-D/79 de 25/6)

REPRESENTAÇÃO - É uma forma de remuneração constituída pelos abonos feitos a determinadas pessoas que ocupam altos cargos no Estado ou nele exercem funções de relevo, por se considerar que não devem suportar os encargos que se entende serem obrigados a satisfazer em razão do decoro e da dignidade necessáriamente observados no desempenho desses cargos e funções.

REPRESENTAÇÃO - É o facto de uma declaração de vontade por qualquer actividade jurídica emanar, não de quem deveria produzi-la, mas de outra pessoa incumbida por lei de pensar e agir em nome e em proveito do incapaz.
- Designam-se também assim os poderes de quem pratica um acto como intermediário ou mandatário de outrem que, longe de ser incapaz goza da sua plena capacidade e sómente não pode ou não quer praticar

pessoalmente o acto em questão. (Prof. Cunha Gonçalves)

REPRESENTAÇÃO (DIREITO DE) - É um direito dos funcionários que tem por objecto esclarecer o superior e pedir que, no caso de ser mantida uma ordem, esta seja transmitida por escrito. (M.C. - M.D.A.)

REPÚDIO - Dá-se quando os estados se recusam a pagar a dívida pública por considerarem que foi ilegitimamente contraída.

REQUERIMENTO - É o acto pelo qual alguém pede a uma autoridade pública que seja dada satisfação a um seu interesse (M.C. - M.D.A.)
Um requerimento deve conter o endereço, a identificação do requerente, a exposição fundamentada do objecto, o pedido, o fecho e finalmente a assinatura.

REQUISIÇÃO - É o acto administrativo que impõe a um indivíduo o desempenho das funções de agente independentemente da vontade dele. (M.C. - M.D.A.)

REQUISIÇÃO - É o acto administrativo pelo qual um agente competente impõe a um particular, verificando-se as circunstâncias previstas na lei e mediante indemenização, a obrigação de prestar serviços, de ceder coisas móveis ou semoventes ou de consentir na utilização temporária de quaisquer bens que sejam necessários à realização do interesse público e que não convenha procurar no mercado. (M.C - M.D.A.)

REQUISIÇÃO - A requisição corresponde ao exercício transitório de funções que não possam ser asseguradas pelo pessoal de um serviço ou organismo, por parte de funcionários ou agentes de outro serviço ou organismo. (nº 1, artº 9º, D.L. 165/82 de 10/5)

REQUISIÇÕES - São impressos de modelo uniforme, destacáveis, que constam de livros devidamente numerados, e de uso obrigatório sempre que se trate de fornecimentos de artigos ou mesmo de prestação de serviços quando simultâneamente haja fornecimento de quaisquer materiais. São, no entanto, dispensadas nos casos de despesas miúdas, urgentes e a pronto pagamento e em outros casos previstos na lei. Em cada impresso só podem requisitar-se despesas a custear pela mesma dotação e o número da requisição só lhe é dado no momento do seu preenchimento.

REQUISIÇÕES DE FUNDOS - São documentos processados pelos serviços com autonomia administrativa e enviados às respectivas Delegações de Contabilidade Pública para efeitos de passagem das autorizações de pagamento. Nestas requisições a Delegação verifica

o cabimento das quantias requisitadas, nas dotações respectivas e os serviços ficam autorizados a levantar mensalmente, dos Cofres do Estado as quantias de que necessitam, até ao limite dos duodécimos das verbas que lhes estão atribuídas no O.G.E.

RESCISÃO - Verifica-se quando se denunciam, durante a sua vigência, as relações contratuais de trabalho entre funcionários e a Administração. Durante a vigência do contrato a rescisão pode ser:
- Convencional - Quando pedida pelo funcionário e aceite pelo orgão competente da Administração, se não houver prejuízo para o serviço.
- Unilateral - Quando é imposta pela Administração em consequência de processo disciplinar ou da aplicação ao funcionário de pena criminal que tenha a demissão por efeito; ou então por se verificar facto a que a lei atribua carácter extintivo da qualidade de funcionário (M.C. - M.D.A.)

RESCISÃO (DO CONTRATO) - É a extinção do contrato, no decurso da sua vigência, por manifestação de vontade de um dos contraentes e pode exercer-se nos termos fixados genéricamente na lei ou previstos no contrato. (M.C. - M.D.A.)

RESCISÃO POR INEXECUÇÃO - É uma sanção aplicável pela Administração a um concessionário quando este deixe de cumprir as suas obrigações por modo a determinar grave prejuízo para o serviço público.

RESERVA ABSOLUTA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - Quando o órgão legislativo, a quem compete legislar sobre determinado assunto, não pode delegar noutro órgão essa sua competência.

RESERVA RELATIVA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - Quando ao órgão competente para legislar sobre determinada matéria, é conferida a possibilidade de autorizar outro órgão a legislar sobre esse assunto, diz-se que a reserva de competência legislativa é relativa.

RESIDÊNCIA HABITUAL
Ver - DOMICÍLIO

RESOLUÇÃO - Nome dado às decisões do Tribunal de Contas quando este recusa o "Visto".

RESPONSABILIDADE CIVIL - Consiste na obrigação de reparar os danos sofridos por alguém. (Prof. Galvão Telles - Direito das Obrigações)
- Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilícitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resul-

tantes da violação-responsabilidade civil extraobrigacional (nº 1, artº 483º do C.C.).
O devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causar ao credor-responsabilidade civil obrigacional (artº 798º do C.C.).

RESPONSABILIDADE CONJUNTA - A responsabilidade é conjunta quando cada devedor apenas responde por uma parcela da dívida.

RESPONSABILIDADE CRIMINAL - É a que resulta da violação das normas jurídicas que protegem interesses essenciais da vida numa sociedade politicamente organizada. (M.C. - M.D.A.)

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR - É a que nasce da violação dos deveres funcionais e visa assegurar a ordem interna dos serviços, mantendo a fidelidade dos agentes aos fins prosseguidos pela pessoa colectiva de direito público (M.C. - M.D.A.)

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - É a infracção às leis de Contabilidade Pública e às normas que regulam a cobrança, arrecadação e dispêndio dos dinheiros ou fundos públicos.
- É uma forma especial de responsabilidade, em que incorrem os responsáveis das contas, para com a Fazenda Nacional e os cofres dos organismos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas, traduzindo-se na obrigação de reintegrar o património lesado e de suportar sanções de carácter penal e disciplinar.
...Incorrem em responsabilidade financeira todos quantos, estando sujeitos à jurisdição do Tribunal, respondem por qualquer infracção declarada nas leis e regulamentos de Contabilidade Pública ou que regem a disciplina financeira das diversas entidades e organismos. (Cons. Trindade Pereira - O Tribunal de Contas)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A responsabilidade é solidária quando, havendo vários devedores da mesma dívida, cada um é responsável pela totalidade dessa dívida.
- É a responsabilidade atribuída às várias pessoas que constituem um conselho administrativo ou fazem parte de uma autarquia local e que como seus vogais são solidáriamente responsáveis por qualquer infracção que cometam.

RESPONSABILIDADES POR ALCANCE - São as responsabilidades financeiras especialmente derivadas das seguintes causas:
- Demora na entrega de fundos a cargo do exactor;
- Subtracção de valores, omissão de receitas ou qualquer falta no cofre;
- Erros de cálculo ou outras causas que não pos-

sam atribuir-se a infidelidade do gerente;
- Arrebatamento, perda, destruição de valores e dinheiros públicos e outros casos de força maior..

A responsabilidade por alcances pode ser:
- Directa - Respeitante aos que directamente guardam, arrecadam e manejam fundos;
- Indirecta ou Subsidiária - A dos gerentes e administradores que têm funções fiscalizadoras sobre aqueles que lidam com os valores e praticam as operações, resultando esta responsabilidade subsidiária da obrigação de responderem civilmente também pelos danos quando os agentes que praticaram um alcance não tenham meios para os reparar.

RESPONSABILIDADES DEVEDORAS - São aquelas em que o responsável da conta tem de ser julgado devedor, sem que isso implique a sua infidelidade - foram infringidos preceitos legais financeiros que obrigam à reposição nos cofres das quantias respectivas. As responsabilidades devedoras podem ser:
- Não relevâveis - Quando derivam da realização de despesas sem lei permissiva, sem inscrição orçamental, efectuadas por operações de tesouraria ou motivadas por excesso de remunerações
- Releváveis (ou redutíveis a multa) - Quando derivam de despesas sem cabimento de verba, de errada classificação de despesas, de falta de despacho prévio, de pagamentos sem a ordem respectiva e de diversas outras infracções.

RESPONSABILIDADES POR MULTA - São as derivadas especialmente de:
- Falta de prestação de contas no prazo legal ou na devida forma;
- Falta de remessa de documentos, informações e mapas;
- Falta de apresentação ou remessa dos orçamentos ao Tribunal de Contas após a sua aprovação

RESPONSÁVEL DA CONTA
Ver - COMPTABLE
CONTÂVEL

RESSALVA - É uma declaração autênticada e assinada pelo responsável por um processamento e relativa a quaisquer emendas ou rasuras nas folhas de liquidação de despesas.

RESTITUIÇÃO - É o acto pelo qual, mediante despacho do Ministro das Finanças, precedendo parecer do Auditor Jurídico, sai dos cofres do Estado, o preço de quaisquer bens nacionais ilegalmente na posse da Fazenda, ou a importância de quaisquer impostos ou receitas que a Fazenda tiver recebido sem direito a essa arrecadação.

RESULTADOS DO EXERCÍCIO - É a soma algébrica dos resultados favoráveis ou desfavoráveis das várias operações efectuadas durante o mesmo ou, por outras palavras, a soma algébrica das variações positivas e negativas da situação líquida inicial devidas à gestão. (Prof. Gonçalves da Silva)

RETROACTIVIDADE - Característica de um acto que produz efeitos quanto ao passado.

RETROACTIVIDADE (DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS) - Deve considerar-se excepcional e apenas admissível quando permitida por lei. Poderão considerar-se com efeito retroactivo, no nosso Direito, além daqueles actos a que a lei especialmente o confira:

a)- Os actos anulatórios de actos ilegais anteriormente praticados ou que executem sentenças de anulação;

b)- Os actos que aproveitem actos ilegais anteriores quando sanáveis nos termos da lei por ratificação, reforma ou conversão;

c)- Os actos interpretativos e as rectificações de erros de escrita ou de cálculo de actos anteriores. (M.C. - M.D.A.)

REUNIÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Ver SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS - São as convocadas independentemente das reuniões ordinárias, sem periodicidade certa e para se ocuparem, em especial, de assuntos específicos, só se podendo ocupar e deliberar sobre as matérias para as quais elas hajam sido expressamente convocadas.

REUNIÕES ORDINÁRIAS - São as que se realizam em datas certas, antecipadamente conhecidas, com periodicidade e regularidade.

REVEL - É o réu na situação de revelia.

REVELIA - Há revelia se o réu, além de não deduzir qualquer oposição, não constituir mandatário nem intervier de qualquer forma no processo.
(do artº 483º C.P.C.)

REVERSÃO - É a operação pela qual um certificado de dívida inscrita se transforma em assentado ao portador ou vice-versa.

REVERSÃO DE VENCIMENTO DE EXERCÍCIO - É a atribuição, nos termos e casos previstos na lei do vencimento de exercício de um funcionário, a outro funcionário, sem prejuízo do desempenho por este do cargo de que é titular.

R

REVISÃO DOS CONTRATOS - É uma alteração dos contratos devida à superveniência de circunstâncias económicas excepcionais e imprevisíveis à data da celebração do contrato administrativo e que tornem mais onerosa a sua execução pelo contraente particular.

REVISÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES - A revisão dos processos disciplinares é admitida a todo o tempo, quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação e que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar. (nº 1, artº 8º, D.L. 191-D/79 de 25/6)

REVOGAÇÃO - É o acto administrativo que tem por objecto destruir ou fazer cessar os efeitos de outro acto administrativo anterior praticado pelo mesmo órgão ou por um seu delegado ou subalterno. (M.C. - M.D.A.)
- É a cessação da vigência da lei por vontade do legislador.

REVOGAÇÃO EXPRESSA OU DIRECTA - Quando na lei nova se indiquem expressamente as leis anteriores que ficam revogadas, no todo ou em parte.

REVOGAÇÃO PARCIAL - Quando só algumas das disposições da lei são atingidas.
Ver - DERROGAÇÃO

REVOGAÇÃO TÁCITA OU INDIRECTA - Quando resulta unicamente da incompatibilidade entre a lei ou leis anteriores e a lei nova.

REVOGAÇÃO TOTAL - Quando são revogadas todas as disposições contidas numa lei.

SALÁRIO - É a designação dada à remuneração fixada em relação a cada dia de trabalho e pode ser paga no fim de cada semana, quinzena ou mês.

SALDO - É a diferença que existe entre o DÉBITO e o CRÉDITO de uma conta.

SALDO CREDOR - Existe, quando o DÉBITO é menor que o CRÉDITO.

SALDO DEVEDOR - Verifica-se, quando o CRÉDITO é menor que o DÉBITO.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA - É a que incide sobre os actos jurídicos da Administração. Consiste na nulidade absoluta, ou na anulabilidade, dos actos administrativos praticados com violação das normas regulamentares. (M.C. - M.D.A.)

SANÇÃO DISCIPLINAR - É a que actua relativamente aos agentes administrativos que têm por dever acatar os regulamentos a que está sujeito o serviço em que estão incorporados, especialmente os regulamentos de organização. (M.C. - M.D.A.)

SANÇÃO PENAL - É a sanção característica das posturas e regulamentos policiais, e consiste em penas de polícia. (M.C. - M.D.A.)

SANIDADE FÍSICA - É uma condição essencial e prevista na lei, para o desempenho de funções públicas, pelo que se exige um mínimo de aptidão física - a normal para o género de trabalho que o candidato deva prestar.

SANIDADE MENTAL - É uma condição, que embora não exigida expressamente em qualquer texto legal, nem por isso deve deixar de ser considerada requisito essencial para o exercício de funções públicas.

SAQUE - É uma requisição de fundos de utilização obrigatória pelos conselhos administrativos das unidades navais da Armada, fora do continente, e, destina-se a levantar no estrangeiro e regiões autónomas, os fundos necessários às referidas unidades e serviços.

SECÇÃO - É um organismo constituído por um núcleo de funcionários adstritos de forma permanente à execução de serviços que, pela sua natureza especial ou complexidade, justifiquem a sua existência. - A secção pode ser uma subdivisão das repartições ou das secretarias, correspondendo a serviços distintos que pela sua natureza especial ou complexidade devam ser executados por núcleos de funcionários neles especializados.

S

SECRETARIA - É um serviço que centraliza e executa os serviços geraás do organismo junto do qual funciona.
- É o serviço por onde corre o expediente privativo de autoridades subalternas, entidades autónomas inspecções, institutos ou serviços técnicos.

SECRETARIA GERAL - É o departamento a quem compete a execução dos serviços que sejam comuns a todos os organismos do Ministério, bem como dos que não pertençam especificamente a qualquer deles.

SECRETÁRIOS DE ESTADO - São membros do Governo com competência para praticar todos os actos de administração que entram nas atribuições legais dos Ministros, o que não exclui, contudo, os poderes de orientação e coordenação dos Ministros respectivos

SECTOR COOPERATIVO - ...é constituído pelos bens e unidades de produção possuídos e geridos pelos cooperadores em obediência aos princípios cooperativos. (nº 4, artº 89º, Constituição)

SECTOR PRIVADO - ...é constituído pelos bens e unidades de produção cuja propriedade ou gestão pertençam a pessoas singulares ou colectivas privadas (nº 3, artº 89º, Constituição)

SECTOR PÚBLICO - ...é constituído pelos bens e unidades de produção pertencentes a entidades públicas ou a comunidades, sob os seguintes modos sociais de gestão:
  a) - Bens e unidades de produção geridos pelo Estado e por outras pessoas colectivas públicas;
  b) - Bens e unidades de produção com posse útil e gestão dos colectivos de trabalhadores;
  c) - Bens comunitários com posse útil e gestão das comunidades locais.
  (nº 2, artº 89º, Constituição)

SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO - Segundo uma classificação do Instituto Nacional de Estatítica, este sector corresponde ao grupo que engloba os seguintes ramos de actividade:
- Administração Central:
  - Estado (C.G.E.)
  - Serviços Autónomos
  - Fundos Autónomos
- Administração Local:
  - Câmaras Municipais
  - Juntas de Freguesia
  - Serviços Autónomos da Administração Local
- Previdência Social:
  - Instituições dependentes da D-G da Previdência

SEGREDO PROFISSIONAL - É um princípio que todo o funcionário tem o dever de guardar, relativamente a factos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e apenas por virtude desse exercício, desde que não sejam públicos ou destinados à publicidade ou que não seja autorizado a revelá-los. (M.C. - M.D.A.)

SEGURANÇA SOCIAL - É uma actividade em que o Estado chama a si a cobertura obrigatória e universal de carências sociais por prestações compensatórias. (Prof. Sousa Franco)

SEMOVENTES - Dizem-se as coisas e os animais que se podem deslocar sem impulso humano.

SENHAS DE PRESENÇA - São importâncias abonadas aos funcionários, mesmo quando como tal considerados eventualmente, que façam parte de conselhos, comissões e organizações análogas, pela assistência às respectivas reuniões.

SENTENÇA - Cabe a designação de sentença ao acto pelo qual o juiz decide a causa principal ou algum incidente que apresente, segundo a lei, a figura de uma causa. (artº 156º, nº 2, primeira parte do C.P.C.)

SERVIÇO PÚBLICO - É um serviço administrativo cujo objecto consiste em facultar por modo regular e contínuo a quantos deles careçam os meios idóneos para satisfação de uma necessidade colectiva individualmente sentida. (M.C. - M.D.A.)

SERVIÇOS - São as actividades ou formas de trabalho que se não incorporam na matéria embora, por serem providos de uma utilidade, sejam objecto de uma procura e de actos de troca por outros bens ou serviços. (Prof. Costa Leite - Economia Política)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - São organizações permanentes de actividades humanas ordenadas para o desempenho regular das atribuições de certa pessoa colectiva de direito público sob a direcção dos respectivos órgãos. (M.C. - M.D.A.)

SERVIÇOS AUTÓNOMOS
Ver - SERVIÇOS DOTADOS DE AUTONOMIA FINANCEIRA

SERVIÇOS DOTADOS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA - "... àqueles cujos órgãos sejam competentes para efectuar directamente o pagamento das suas despesas, mediante fundos requisitados mensalmente, em conta das dotações atribuídas no Orçamento Geral do Estado e de cuja aplicação têm de prestar contas depois de findo o ano económico". (alínea a), nº 2, artº 1º, D.L. 211/79 de 12/7)

S

SEGREDO PROFISSIONAL - É um princípio que todo o funcionário tem o dever de guardar, relativamente a factos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e apenas por virtude desse exercício, desde que não sejam públicos ou destinados à publicidade ou que não seja autorizado a revelá-los. (M.C. - M.D.A.)

SEGURANÇA SOCIAL - É uma actividade em que o Estado chama a si a cobertura obrigatória e universal de carências sociais por prestações compensatórias. (Prof. Sousa Franco)

SEMOVENTES - Dizem-se as coisas e os animais que se podem deslocar sem impulso humano.

SENHAS DE PRESENÇA - São importâncias abonadas aos funcionários, mesmo quando como tal considerados eventualmente, que façam parte de conselhos, comissões e organizações análogas, pela assistência às respectivas reuniões.

SENTENÇA - Cabe a designação de sentença ao acto pelo qual o juiz decide a causa principal ou algum incidente que apresente, segundo a lei, a figura de uma causa. (artº 156º, nº 2, primeira parte do C.P.C.)

SERVIÇO PÚBLICO - É um serviço administrativo cujo objecto consiste em facultar por modo regular e contínuo a quantos deles careçam os meios idóneos para satisfação de uma necessidade colectiva individualmente sentida. (M.C. - M.D.A.)

SERVIÇOS - São as actividades ou formas de trabalho que se não incorporam na matéria embora, por serem providos de uma utilidade, sejam objecto de uma procura e de actos de troca por outros bens ou serviços. (Prof. Costa Leite - Economia Política)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - São organizações permanentes de actividades humanas ordenadas para o desempenho regular das atribuições de certa pessoa colectiva de direito público sob a direcção dos respectivos órgãos. (M.C. - M.D.A.)

SERVIÇOS AUTÓNOMOS
Ver - SERVIÇOS DOTADOS DE AUTONOMIA FINANCEIRA

SERVIÇOS DOTADOS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA - "... aqueles cujos órgãos sejam competentes para efectuar directamente o pagamento das suas despesas, mediante fundos requisitados mensalmente, em conta das dotações atribuídas no Orçamento Geral do Estado e de cuja aplicação têm de prestar contas depois de findo o ano económico". (alínea a), nº 2, artº 1º, D.L. 211/79 de 12/7)

S

SERVIÇOS DOTADOS DE AUTONOMIA FINANCEIRA - "...ou simplismente SERVIÇOS AUTÓNOMOS, os que, além de autonomia administrativa, possuam contabilidade e orçamento privativos, com afectação de receitas próprias às despesas da sua manutenção". (alínea b), nº 2, artº 1º, D-L 211/79, de 12/7)

SERVIÇOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA (SERVIÇOS SIMPLES) - São os que justificam as suas despesas perante as Delegações da D.G. da Contabilidade Pública por meio de folhas por eles processadas que, depois de conferidas e julgadas conformes com os preceitos legais, são pelas mesmas Delegações autorizadas e postas a pagamento nos cofres do Estado. - São aqueles que assumem os seus encargos de conta das dotações que no Orçamento Geral do Estado lhes estão atribuídas e incluem os montantes desses encargos em folhas de liquidação, que processam e posteriormente remetem à Delegação respectiva da D.G. da Contabilidade Pública.

SERVIÇOS INTERMÉDIOS - São aqueles que, gozando de autonomia administrativa, arrecadam todavia receitas próprias que aplicam directamente à satisfação de parte das suas despesas através de orçamento independente do Orçamento Geral do Estado e sem interferência da D.G. da Contabilidade Pública, despesas em relação às quais, estão na posição de serviços autónomos.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - São serviços públicos de interesse local explorados sob forma industrial por conta e risco dos municípios. (artº 164º, C.A.).

SERVIÇOS PERSONALIZADOS - São aqueles a quem a lei atribui expressamente personalidade jurídica ou confere autonomia em termos tais que, permitindo aos respectivos órgãos praticar actos jurídicos, como receber heranças e legados, celebrar contratos, possuir bens e estar em juízo..., equivalem à outorga da qualidade de pessoa jurídica. (M.C. - M.D.A.) Ex: Junta do Crédito Público, Instituto de Alta Cultura, Misericórdia de Lisboa, Hospitais Civis, Universidades, etc.

SERVIÇOS DE SATISFAÇÃO DIRECTA - São aqueles cuja actuação visa a imediata satisfação de uma ou várias necessidades colectivas.

SERVIÇOS DE SATISFAÇÃO INDIRECTA - São os que têm por objectivo a obtenção dos meios monetários, ou financeiros, que permitem criar e manter em funcionamento a generalidade dos serviços públicos, e também cuidar dos problemas gerais de administração e fiscalização.

SERVIÇOS SIMPLES
Ver - SERVIÇOS SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - É o encargo imposto por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública de uma coisa. (M.C. - M.D.A.)

SERVIDOR DO ESTADO - Termo em desuso.
- Servidor do Estado é todo aquele que, mesmo provisória ou temporàriamente, mediante remuneração ou a título gratuito, tenha sido provido num cargo público ou chamado por qualquer modo a desempenhar ou a participar no desempenho de actividade incluída nas atribuições de uma pessoa colectiva de direito público.

SESSÃO - É o nome dado pelo Código Administrativo ao período limitado de funcionamento de certos órgãos colegiais.

SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS - O Tribunal de Contas reúne ordinàriamente uma vez por semana e extraordinàriamente todas as vezes que for convocado pelo Presidente - (artº 8º, D. 18 962).
Considera-se constituído quando estiver reunida a maioria dos seus membros e poderá deliberar com a maioria dos votos dos juízes presentes - (artº 9º, D. 18 962).
Nas sessões do Tribunal é necessária a comparência do Ministério Público, sendo no entanto dispensada a sua presença na apreciação do "Visto".
As sessões começam pela distribuição dos processos de contas, consultas, recursos, passando-se à leitura da acta ou actas das sessões anteriores (ordinárias e extraordinárias). Segue-se a apreciação dos processos de "Visto" submetidos à sessão pelos Juízes de visto e relatados por um deles, passando-se ao julgamento de contas em 1ª instância (secções) e de recursos (2ª instância, Tribunal Pleno).
Em sessão plenária o Tribunal julga em única instância os processos especiais, revisões, anulações consultas, embargos, assentos para fixação de jurisprudência, efectivação de responsabilidades, instauração de processos de multa e emite pareceres sobre os Documentos de Despesa dos Ministérios e a Conta Geral do Estado.
As Sessões são dirigidas pelo Presidente e a elas assiste o Director-Geral que apresenta o expediente, a distribuição e lê as actas. As funções do Ministério Público são exercidas por um Procurador-Geral Adjunto, competindo assistir às Sessões para requerer o que fôr conveniente aos interesses da Fazenda Nacional e às outras atribuições fixadas na lei. Aos juízes compete-lhes assistir e votar, conforme lhes pertencer, em todas as resoluções do Tribunal, relatando os processos que lhes forem distribuídos, bem como as consultas e desempenhar o serviço de "Visto". (Adaptação - Conselheiro T. Pereira - O Tribunal de Contas)

S

SIGILO
Ver - SEGREDO PROFISSIONAL

SINAL - É uma entrega antecipada, parcial, feita ao celebrar-se um contrato e que funciona como garantia de pagamento.

SINAL
Ver - ABERTURA DE SINAL

SINDICANCIA - É uma ampla investigação destinada a averiguar como funciona certo serviço e qual o grau de observância da disciplina por parte de todos os seus agentes. (M.C. - M.D.A.)
- "... destina-se a uma averiguação geral acerca do funcionamento do serviço". (nº 2, artº 68º, D-L 191-D/79, de 25/6).

SINDICATO - Associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais. (al. b), artº 2º, D-L 215-B/75, de 30/4).

SISA - É uma contribuição que incide sobre as transmissões da propriedade de bens imobiliários a título oneroso.

SITUAÇAO JURÍDICA - É a posição ocupada por uma pessoa relativamente às outras pessoas consoante os poderes de que é titular ou os deveres a que está obrigada.

SITUAÇAO LÍQUIDA - É a diferença entre o ACTIVO e o PASSIVO.

SITUAÇOES DE RESPONSABILIDADE - Em relação ao julgamento de contas pelo Tribunal de Contas, apresentam-se sob as seguintes formas:
- QUITE - ou inteiramente isento de responsabilidade;
- CREDORA - ou fechando a conta com direito a haver uma importância da Fazenda Pública;
- DEVEDORA - por não se haver justificado tudo quanto se recebeu ou deixou de receber e tudo quanto foi gasto.

SOBERANIA - É o vínculo de subordinação de um povo politicamente organizado a um poder supremo representativo dum interesse colectivo, que ordena ou estabelece normas jurídicas e pode fazê-las cumprir activamente e confere ao Estado uma personalidade distinta e independente da de outros Estados. (Prof. Cunha Gonçalves)

SOCIEDADE - É o conjunto de indivíduos entre si diferenciados pelo sexo, idade e outros caracteres, considerados na totalidade unitária das suas rela-

ções e agrupamentos, convivendo em determinado local, numa interdependência permanente, directa ou indirecta, para a realização dos fins da sua existência. (Reneletti - Instituzioni di diritto publico).

SOCIEDADE - Contrato de sociedade é aquele em que duas ou mais pessoas se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa actividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes dessa actividade. (artº 980º, C.C.)

SOLDO - É a designação tradicionalmente dada ao vencimento dos militares.

SUBDELEGAÇÃO - É uma delegação de poderes delegados, exigindo porém, em regra, a autorização do primeiro delegante para o delegado conferir os poderes ao subdelegado. (M.C. - M.D.A.)
Ver - DELEGAÇÃO DE PODERES.

SUBDIVISÃO - É, no O.G.E., um ordenamento restrito à divisão, onde se inserem serviços afectos às Direcções ou equiparados.
Ver - DIVISÃO

SUBSECRETÁRIOS DE ESTADO - São membros do Governo, adjuntos de Ministros e de Secretários de Estado para o efeito do desempenho da respectiva competência em matérias exclusivamente administrativas, sob a autoridade e orientação deles.

SUBSÍDIO - É um abono ou quantia destinada a indemnizar os funcionários de despesas ou riscos especiais a que os sujeite a função.

SUBSÍDIO PARA FARDAMENTO - É um abono que, quando instituído por lei, é geralmente processado com o vencimento, estando apenas sujeito ao Imposto de Selo. É uma ajuda para a compra dos fardamentos que o funcionário é obrigado a usar por força da sua profissão e não deve confundir-se com as despesas de "fardamento, resguardos e calçado".

SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL - São abonos inalienáveis e impenhoráveis, pagáveis aos funcionários e agentes, nos meses de Junho e Novembro, que se encontrem em serviço efectivo em todas as situações em que lhes são abonados vencimentos, salários ou gratificações, sendo o seu montante igual ao vencimento da letra correspondente acrescido das diuturnidades e de acordo com os condicionalismos previstos na lei.

SUBSÍDIO DE MARCHA
Ver - CAMINHOS

SUBSÍDIO POR MORTE - É um abono impenhorável e inalienável, correspondente a 5 meses de vencimentos acrescidos das diuturnidades e que será pago à pessoa indicada pelo funcionário falecido, em declaração para o efeito depositada no serviço.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - É um quantitativo mensal atribuído nos termos da lei, aos funcionários e agentes, desde que exerçam funções a tempo completo.

SUBSÍDIO DE RESIDENCIA - É uma importância fixada em disposição legal, atribuída aos funcionários por exercerem normalmente as suas funções em localidade onde se verifica um mais elevado custo de vida particularmente no que se refere à habitação. - destina-se a atenuar, nos casos expressamente previstos na lei, as dificuldades que aos funcionários advêm das condições especiais do meio em que são obrigados a viver no que se refere à habitação. Existem diversos subsídios de residência, de âmbito restrito, também previstos em legislação especial.

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE - É o que é abonado para pagamento da deslocação do funcionário em serviço por caminho de ferro, automóvel ou outro meio mecânico de locomoção.

SUBSTITUIÇAO
Ver - REGIME DE SUBSTITUIÇAO

SUBSTITUIÇAO - É a operação pela qual são entregues títulos ou certificados novos quando os títulos e certificados de dívida inscrita se achem deteriorados, destruídos ou extraviados.

SUBVENÇOES - É uma designação dada a certas melhorias, complementares de vencimento, genèricamente concedidas a todos os funcionários.

SUCESSAO - Diz-se sucessão o chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens que a esta pertenciam. (artº 2 024 do C.C.).

SUPLEMENTOS
Ver - SUBVENÇOES

SUPRANUMERÁRIO - É uma situação dos funcionários, definitiva ou transitória, quando ficam a mais na categoria a que pertencem, em virtude de redução do seu quadro.

SUSPENSAO - É uma pena aplicável aos funcionários e agentes em casos de negligência grave ou de grave desinteresse pelo cumprimento de deveres profissionais. (artº 23º, D-L 191-D/79, de 25/6).

SUSPENSÃO (DE PAGAMENTO) - É um acto pelo qual, se evita que um pagamento, já autorizado, de determinada despesa sobre que surgiram dúvidas, se faça sem que essas dúvidas venham a ser esclarecidas ou se cumpram requisitos cuja falta veio a notar-se. A suspensão é uma figura afim da anulação.

S

TABELAS (CONTA GERAL DO ESTADO) - São mapas organizados mensal e anualmente pelos diversos Cofres do Estado e remetidos à D-G da Contabilidade Pública, a fim de possibilitar a organização das Contas Mensais Provisórias e da Conta Anual Definitiva.

- TABELA ANUAL DA D-G DA CONTABILIDADE PÚBLICA É um mapa organizado pela Direcção da Contabilidade Geral e do qual constam os lançamentos de fim de ano (operações de fim de ano e operações por encontro) e movimento de operações de tesouraria.
- TABELAS ANUAIS DAS ALFÂNDEGAS - São mapas organizados pelos Cofres das diversas Alfândegas e dos quais constam as receitas por elas liquidadas, anuladas e cobradas.
- TABELAS ANUAIS DE ENTRADA E SAÍDA DE FUNDOS (tabelas m/29) - São mapas que constituem o resumo anual das tabelas mensais de entrada e saída de fundos, organizados por todas as Direcções Distritais de Finanças.
- TABELAS ANUAIS DE RENDIMENTOS (demonstrações m/30) - São mapas que constituem o resumo anual demonstrativo da receita liquidada, anulada e cobrada durante o ano, indicando ainda os saldos que ficaram por cobrar no início e no fim do ano. São organizadas pelas Direcções Distritais de Finanças.
- TABELAS ANUAIS DA D-G DO TESOURO - São constituídas por um conjunto de mapas, elaborados pela Direcção de Serviços de Tesouraria e que fornecem elementos relativos a:
  - Entrada e saída de fundos;
  - Entrada e saída por operações de tesouraria;
  - Entrada e saída por transferência de fundos;
  - Cobrança de rendimentos do Estado.
- TABELAS DOS CONSULADOS - São mapas organizados pelos diversos Consulados, em relação a cada trimestre e que condensam todo o movimento verificado no respectivo cofre, de conta da receita do Estado e operações de tesouraria.

TAREFA (CONTRATO DE) - É uma modalidade de contrato, mediante o qual, o particular (TAREFEIRO) se obriga para com a Administração a realizar certo e determinado trabalho, por si ou com o emprego das pessoas que entender, mediante a remuneração convencionada para o trabalho feito. Cabe neste tipo a empreitada de mão-de-obra frequentemente celebrada no decorrer da realização de obras públicas. (M.C. - M.D.A.)

TAREFEIRO
Ver - TAREFA (CONTRATO DE)

TARIFA - É uma norma que fixa preços e as regras da sua aplicação.

T

A tarifa nos Serviços Públicos concedidos desempenha uma dupla função: nas relações entre o concessionário e o público, a de regular o preço das prestações do serviço; nas relações entre concedente e concessionário, a de regular os termos em que aquele consente a este a remuneração da sua iniciativa e dos seus capitais. (M.C. - M.D.A.)

TAXA - É, na sua essência uma prestação imposta àqueles que dão origem ao funcionamento de um serviço estadual ou àqueles a quem a prestação do serviço se dirige. (Prof. Sousa Franco)
- É o preço pago pelas prestações fornecidas pelos serviços públicos geridos directamente por pessoas colectivas de direito público. (M.C. - M.D.A.)
- (TAXAS) São preços autoritáriamente estabelecidos, que o Estado recebe pela prestação de outros serviços ou bens semi-públicos. (L.F.P. - Prof. Teixeira Ribeiro)
- É uma prestação em valores pecuniários exigida dos indivíduos que se utilizam de determinados serviços do Estado, organizados estes com o fim de satisfazer as necessidades colectivas.

TAXA AD VALOREM - É aquela cujo montante é calculado sobre o valor da mercadoria.

TAXA DEGRESSIVA - É a que vai diminuíndo à medida que diminui a matéria tributável.

TAXA DE IMPOSTO - Relação que se estabelece entre "colecta" e a matéria colectável. (A.E.C.I.)

TAXA PROGRESSIVA - Quando vai aumentando à medida que aumenta a matéria tributável.

TAXA PROPORCIONAL - Quando a taxa é sempre a mesma qualquer que seja o valor da matéria tributável.

TAXA REGRESSIVA - Quando diminui à medida que aumenta a matéria tributável.

TECNICA - É o conjunto de processos pelos quais pode alcançar-se um fim determinado, a maneira de ordenar o trabalho e os meios afectados a um certo objectivo por forma a realizá-lo da melhor maneira possível. (Prof. Costa Leite - Economia Politica)

TEMPO DE SERVIÇO - O funcionário tem direito a que lhe seja contado, para os devidos efeitos o tempo de serviço prestado à Administração. O tempo de serviço conta-se continuadamente a partir da data da posse, só podendo ser descontados os dias ou períodos que a lei determinar (faltas não justificadas, licenças sem vencimento ou ilimitadas, cumprimento de penas). O tempo de serviço é relevante para o direito a diuturnidades, determinação da antiguidade

no Serviço, na categoria ou no cargo, para o direito de apresentação a concursos para promoção ou de acesso e para efeitos de aposentação e consequente cálculo da pensão a receber como aposentado.
Ver - LISTA DE ANTIGUIDADES

TERMO DE "CONCLUSO"
Ver - PROCESSO CONCLUSO

TERMO DE JUNTADA
Ver - JUNTADA

TERMO DE POSSE - É um documento lavrado em triplicado, de que consta todas as circunstâncias do acto de posse e constitui o registo oficial da sua celebração.

TERRITÓRIO DO ESTADO - É parte da superficie da Terra em que determinado povo histórica e definitivamente se estabeleceu, embora ampliado ou restringido no decurso dos tempos. (Prof. Cunha Gonçalves)

TESOURARIA - É o lugar onde se praticam operações de receita e de despesa, isto é, onde se cobram rendimentos e se satisfazem compromissos; compreende também o lugar próprio para se guardar o dinheiro público e outros valores representativos.

TESOUREIRO - É o agente que recebe as receitas e efectua os pagamentos em conformidade com as ordens emitidas pelos devedores ou administradores. Devem simplesmente receber e pagar, observando as instruções regulamentares, estando as suas funções delimitadas com precisão.

TESOUREIRO CAUCIONADO - É o agente cujo exercício da sua actividade se encontra garantido, perante a Administração, por qualquer dos meios previstos na lei.
Ver - CAUÇÃO
A sua responsabilidade é apreciada, no Tribunal de Contas, conjuntamente com a do organismo a que pertence. (§ 4º, artº 32º, D. 22 257)

TESOURO - É a instituição que enquadra a utilização pelo Estado das diversas formas de moeda de que se serve, bem como os demais meios de liquidez a curto prazo que pode utilizar. (Prof. Sousa Franco)
- As funções originárias do Tesouro são as de centralizar todas as receitas, para fazer face às despesas do Estado, realizando o ajustamento, no decurso do ano financeiro, dessas receitas às despesas e assegurando a completa execução do Orçamento (M. Duverger)

T

TESOURO PÚBLICO - É a união de todos os direitos, rendas e bens da Fazenda Pública, onde quer que eles existam.

TESTAMENTARIA - O testador pode nomear uma ou mais pessoas que fiquem encarregados de vigiar o cumprimento do seu testamento ou de o executar, no todo ou em parte: é o que se chama testamentaria. (artº 2 320º do C.C.)

TESTAMENTO - Diz-se testamento o acto unilateral e revogável pelo qual uma pessoa dispõe, para depois da morte, de todos os seus bens ou de partes deles

TESTEMUNHA - É a pessoa que tem conhecimento do facto controvertido, ou por que o presenciou, ou porque acerca dele ouviu narrativas de outrem ou simples boatos, bem como a pessoa que, por exigência da lei, interveio, na celebração de actos jurídicos, caso em que é designada por testemunha instrumentária(Prof. Cunha Gonçalves)

TÍTULO
Ver - TOQUE

TÍTULO DE ANULAÇÃO - Documento que serve para restituir as importâncias de contribuições e impostos anulados por decisões dos tribunais do Contencioso das Contribuições e Impostos ou dos Delegados do Procurador-Geral da República. (A.E.C.I.)

TÍTULO EXECUTIVO - Aquele documento necessário e suficiente para com base nele se instaurar a acção executiva. (José João Baptista - Lições de Direito Processual Civil)
Os títulos executivos podem ser:
- Judiciais - (sentenças condenatórias);
- Extra-Judiciais - (documentos exarados ou autenticados por notário, letras, livranças, cheques, extratos de facturas, vales, facturas conferidas, etc.) (artº 46º, C.P.C.)

TÍTULOS - São requisições de fundos destinados à satisfação das despesas prescritas no Orçamento do Departamento do Exército, requisitados mensalmente e que constituem encargo de cada Conselho Administrativo.

TÍTULOS - São documentos que representam a Dívida Pública, e que podem andar em circulação ou estar na posse do Estado.

TÍTULOS AO PORTADOR - São os títulos da Dívida Pública que não têm exarado o nome do possuidor, constituem propriedade de quem estiver na sua posse transmitem-se como quaisquer bens mobiliários e os respectivos juros são satisfeitos a qualquer, mediante a apresentação dos cupões anexos aos títulos.

TÍTULOS MISTOS - São títulos nominativos quanto ao capital e títulos ao portador quanto ao pagamento dos juros.

TÍTULOS NOMINATIVOS - São títulos da Dívida Pública, que têm o nome do possuidor, têm "Assentamento", isto é, são registados no Livro-Mestre, só podem ser transmitidos (venda, sucessão ou doação) por meio de averbamento dessa transmissão no livro de assentamento e no próprio título. Os juros destes títulos são pagos ao subscritor mediante a prova, por parte deste, de que é, efectivamente o possuidor do título.

TOQUE - É a relação entre o peso do metal fino, o ouro ou a prata, e o peso total da moeda, relação essa que geralmente se exprime em milésimos.

TRABALHADOR-ESTUDANTE - "... Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador ao serviço de uma entidade empregadora pública ou privada que frequente qualquer grau do ensino oficial ou equivalente. (nº 1, artº 2º, L. 26/81, de 21/8)

TRANSACÇÃO - É o contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante recíprocas concessões. (nº 1, artº 1 248º, C.C.)

TRANSFERÊNCIA - É uma pena aplicável aos funcionários ou agentes que, por provocarem conflitos perturbadores do normal funcionamento dos serviços, tornarem manifestamente inviável a sua permanência nos mesmos. (artº 22º, D.L. 191-D/79, de 25/6)

TRANSFERÊNCIA - É um acto que modifica a situação dos funcionários e pode verificar-se por conveniência de serviço ou a pedido dos próprios funcionários interessados.

TRANSFERÊNCIA - É a passagem de mercadorias sujeitas a direitos de uma para outra Alfândega ou de uma para outra estância da mesma Alfândega, também dentro do território aduaneiro do mesmo país.

TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS - Verifica-se quando o movimento de dinheiro, papéis de crédito ou documentos de despesa, é feito do Cofre Central para um Cofre Distrital.

TRANSFERÊNCIA DE VERBA - É uma modificação ao Orçamento Geral do Estado, que consiste em adicionar a uma dotação que se considera insuficiente para solver todos os encargos, o que noutra se pode anular por dispensável. É o reforço ou inscrição de verba sempre com anulação em verba ou verbas de despesa. As transferências de verba podem ocorrer entre dotações do mesmo Ministério ou de Ministérios diferentes, pela forma prevista na Lei

T

do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e outra legislação aplicável.

TRANSFERÊNCIAS - São despesas caracterizadas por não terem uma contrapartida em serviços prestados ou bens fornecidos, isto é, são cedências unilaterais tais como dádivas, subsídios, bolsas de estudo, pensões, indemnizações, etc.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - São importâncias a entregar a organismos ou entidades de outros sectores ou subsectores institucionais, para financiar operações correntes, sem contrapartida da parte do Estado.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - São prestações unilaterais por parte do Estado, isto é, sem contrapartida mas destinadas a financiar a formação de bens de capital.

TRANSFERÊNCIAS DE DOMÍNIO - As coisas públicas à luz das normas do Direito Público podem ser objecto de direito de propriedade por parte das pessoas colectivas administrativas e transferidas entre elas.

TRÂNSITO - É a entrada no território aduaneiro dum país de mercadorias estrangeiras que não são nacionalizadas e que se destinam a voltar para o estrangeiro, vindo o seu destino já marcado nos respectivos documentos antes da sua entrada nesse território.

TRÂNSITO EM JULGADO - " A decisão considera-se passada ou transitada em julgado, logo que não seja susceptível de recurso ordinário, ou de reclamação" (artº 677º, C.P.C.)

TRANSPORTE
Ver - CONTRATO DE TRANSPORTE

TRANSPORTES DE ALUGUER - Aqueles em que os veículos são alugados no conjunto da sua lotação ou da sua carga e postos ao serviço exclusivo de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha. (A.E.C.I.

TRANSPORTES COLECTIVOS - Aqueles em que os veículos se utilizam por lugar de uma lotação ou por fracção da sua carga, segundo horários e itinerários devidamente aprovados, podendo servir a quaisquer pessoas sem ficar exclusivamente ao serviço de nenhuma delas.

TRIBUNAIS - ... São os orgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo. (artº 205º, Constituição)

TRIBUNAL DE CONTAS - É um orgão superior de fiscalização, independente, que exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e serviços portugueses no estrangeiro, sobre todos os responsáveis para com a Fazenda Nacional, quer civis quer militares, no que respeita ao julgamento das suas contas, tendo os seus acórdãos o carácter e os efeitos dos julgamentos e sentenças dos tribunais de justiça.

TRIBUTAÇÃO
Ver - MATÉRIA TRIBUTÁVEL

TUBERCULOSE - Todos os funcionários do Estado e seus familiares têm direito à assistência na tuberculose desde que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações, mediante o pagamento de uma quota. Para o desempenho de funções públicas é exigido o certificado de um dispensário oficial antituberculoso, provando que o candidato não sofre de tuberculose evolutiva.

TUTELA
Ver - REGIME DE TUTELA

TUTELA ADMINISTRATIVA - É o poder conferido ao órgão de uma pessoa colectiva de intervir na gestão de outra pessoa colectiva autónoma, autorizando, ou aprovando os seus actos, suprindo a omissão dos seus deveres legais ou fiscalizando os seus serviços, no intuito de coordenar os interesses próprios da tutelada com os interesses mais amplos representados pelo órgão tutelar. (M.C. - M.D.A.)

T

ÚLTIMO DIA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS - O dia 31 de Janeiro de um ano é o último dia para o pagamento das despesas públicas referentes ao ano económico anterior e não é prorrogável mesmo que este dia calhe a um domingo ou dia feriado.

UNIDADE
Ver - REGRAS ORÇAMENTAIS
REGRA DA UNIDADE E UNIVERSALIDADE

UNIFORME - É de uso obrigatório, nos casos em que a Lei o exige - o funcionário que não se apresente devidamente uniformizado é considerado em falta, não podendo exercer funções.

UNIVERSALIDADE - É a pluralidade de coisas móveis que, pertencendo à mesma pessoa, têm um destino unitário. (artº 206º, nº 1, C.C.)

UNIVERSALIDADE
Ver - REGRAS ORÇAMENTAIS
REGRA DA UNIDADE E UNIVERSALIDADE

UNIVERSALIDADES PÚBLICAS - Complexos de coisas pertencentes ao mesmo sujeito de direito público e afectadas ao mesmo fim de utilidade pública, que a ordem jurídica submete ao regime administrativo como se se tratasse de coisas públicas simples. (M.C. - M.D.A.).

URGENTE CONVENIÊNCIA DE SERVIÇO - Nos casos de por urgente conveniência de serviço, expessamente declarada pelo membro do Governo competente, os diplomas ou despachos que impliquem a admissão ou mudança da situação jurídico-funcional do pessoal podem ser executados e produzir efeitos, designadamente quanto ao exercício de funções e processamento de abonos, antes de publicados no Diário da República com a declaração de terem sido visados pelo Tribunal de Contas. (dos nºs 1 e 2, artº 3º, D-L 146-C/80, 22/5).

USO - O direito de uso, consiste na faculdade de se servir de certa coisa alheia e haver os respectivos frutos, na medida das necessidades, quer do titular quer da sua família
(artº 1 484, C.C.).

USUFRUTO - É o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância. (artº 1 439º, C.C.).

USURPAÇÃO DE FUNÇÕES - Dá-se quando o particular se arroga, sem qualquer título, a qualidade de agente administrativo e age como tal.(M.C. - M.D.A)

USURPAÇÃO DE PODER - Consiste na prática por um

U

orgão administrativo, de acto incluído nas atribuições dos tribunais judíciais. (M.C. - M.D.A.).

UTENTE - É a designação dada às pessoas que utilizam os Serviços Públicos.

VACATIO LEGIS - É o período de tempo que decorre entre a publicação de uma lei e a sua entrada em vigor.
A "vacatio legis" é:
- No continente - 5 dias;
- Nas Regiões Autónomas - 10 dias;
- Em Macau e no estrangeiro - 30 dias.
(artº 2º, D-L 3/83 de 11/1)

VAGA - É o lugar ou cargo não preenchido.

VALOR NOMINAL - É o valor dos títulos representativos dos empréstimos públicos e que deles consta e que o Estado se compromete a reembolsar quando amortizar o empréstimo ou parte dele.

VALOR REAL - É o valor que corresponde à capitalização do rendimento do título à taxa de juro do mercado.

VALORES - São todos os elementos seja qual fôr a sua natureza, que têm carácter pecuniário, isto é, são susceptíveis de representação monetária.
(Prof. Gonçalves da Silva - O Património e o Balanço)

VALORES ACTIVOS OU POSITIVOS - São os elementos patrimoniais que apresentam a característica de pertencer (em sentido lato) à pessoa considerada.
(Prof. Gonçalves da Silva - O Património e o Balanço)

VALORES DISPONÍVEIS - É o conjunto de bens constituído pelos dinheiros, depósitos, cambiais e moeda estrangeira e os metais preciosos.

VALORES PASSIVOS OU NEGATIVOS - São os que representam encargos ou obrigações que terão de ser satisfeitos. (Prof. Gonçalves da Silva - O Património e o Balanço)

VALORES REALIZÁVEIS - Abrangem os valores não imediatamente disponíveis mas susceptíveis de se converterem em dinheiro a maior ou menor prazo.

VENCIDO - Termo usado para se declarar em desacordo com as conclusões de um acórdão que tenha o número de votos concordes suficientes. Os juízes "vencidos", poderão assinar com essa simples declaração ou acompanhada dos fundamentos, em resumo, do seu voto, os quais se consignarão na acta.
(artº 39º, Regimento)

VENCIMENTO - No Tribunal de Contas, existe, quando postas à discussão as conclusões de um acórdão houver o número de votos conformes suficientes.

VENCIMENTO - É o dia ou prazo determinado, antecipa

V

damente convencionado ou posteriormente fixado em que uma obrigação deve ser cumprida.

VENCIMENTO - Consideram-se VENCIMENTOS, os soldos, ordenados, gratificações, ajudas de custo e todos e quaisquer proventos certos ou incertos que as leis autorizam para remuneração das diversas funções públicas.
- A remuneração do funcionário chama-se vencimento e pode consistir no recebimento periódico e regular de quantia certa, paga pelo cofre da pessoa colectiva servida (ordenado) ou na faculdade de perceber, pelos actos funcionais praticados, determinadas taxas fixadas na lei e pagas pelos utentes (emolumentos). (M.C. - M.D.A.)
- É a remuneração mensal dos funcionários e agentes compreendendo honorários, soldos, prés, ordenados, diuturnidades, bem como compensações, complementos, etc.

VENCIMENTO ACESSÓRIO - É a importância que a lei manda pagar para atender às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarrete.

VENCIMENTO-BASE
Ver - VENCIMENTO PRINCIPAL

VENCIMENTO DE CATEGORIA - É o correspondente à categoria do cargo e é de 5/6 do vencimento total.

VENCIMENTO DIÁRIO - Considera-se 1/30 do vencimento mensal, qualquer que seja o mês em referência. (artº 4º, D-L 42 046 de 23/12/58)

VENCIMENTO DE EXERCÍCIO - É o correspondente à efectividade no serviço e é 1/6 do vencimento total.

VENCIMENTO ILÍQUIDO - Diz-se quando não está deduzido das imposições legais (descontos).

VENCIMENTO LÍQUIDO - Diz-se quando está deduzido das imposições legais (descontos).

VENCIMENTO PRINCIPAL - É a remuneração certa ou remuneração-base do cargo público, fixada por lei independentemente das circunstâncias relativas à pessoa que nele será provida e ao lugar e ao modo do respectivo exercício.

VENCIMENTO SUPLEMENTAR
Ver - VENCIMENTO ACESSÓRIO

VENDA - É o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço. (artº 874º, C.C.)

VERBA COMUM - É a verba que é utilizada por um grupo de Serviços da mesma Direcção-Geral.

VERBA GLOBAL - É a verba que pode ser utilizada por todos os Serviços de um Ministério.

VERIFICAÇÃO - É a conferência da folha de liquidação de despesa em todos os seus pormenores e demanda do funcionário conferente o conhecimento exacto de todas as disposições legais que regulam a realização das despesas.

VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (CONTAS DE GERÊNCIA) É um exame destinado a comprovar se estão na Conta todos os documentos exigidos pelas respectivas instruções e se vêm na devida forma, apurando a sua veracidade, regularidade e legalidade.

VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE DESPESA DOS MINISTÉRIOS) - É a conferência pelos serviços do Tribunal de Contas, das folhas de liquidação dos Serviços Simples, depois de devidamente autorizada pelas Delegações de Contabilidade Pública, por forma a permitir apreciar se as despesas são legítimas (existência de lei) se havia verba adequada inscrita no O.G.E., e disponibilidades suficientes dentro dessa verba (cabimento) se foram autorizadas pela entidade competente e ainda a verificação de todos os outros requisitos de legalidade, regular realização e pagamento.

VICE-CONSULADOS - São postos consulares dependentes dos consulados, estabelecidos em localidades do litoral ou do interior do país, de menor movimento e importância marítima ou comercial, onde há também interesses portugueses a proteger na sua área.

VÍCIO - É a inobservância de qualquer requisito de legalidade.

VÍCIO DE FORMA - Existe sempre que na formação ou manifestação da vontade houve formalidades essenciais preteridas ou praticadas irregularmente ou o acto não se revestiu da forma legal.
(M.C. - M.D.A.)

VÍCIOS DO CONTRATO - São os resultantes da falta ou irregularidade de qualquer dos seus elementos essenciais: a incompetência do órgão administrativo ou a incapacidade do particular contraente; a falta de objecto física e legalmente possível; os vícios da vontade, a deficiência da forma exigida por lei, ou das formalidades a que obedece a sua formação e de que depende a sua eficácia.
(M.C. - M.D.A.)

V

VIGENCIA - O mesmo que VIGOR. É o tempo decorrido para que os cidadãos tomem conhecimento da lei, ou se possa presumir que o tomaram. A vigência pode ser:
- Vigência sucessiva - conforme a distância dos lugares;
- Vigência simultânea ou sincrónica - em todos os lugares num dia certo, suficientemente remoto, após a publicação de cada lei.

(Prof. Cunha Gonçalves)

VIGENCIA TEMPORÁRIA (LEIS DE) - São as que contêm entre os seus preceitos a indicação do período pelo qual vigoram ou da data em que cessarão de se aplicar. (M.C. - M.D.A.)

VIGENTE - Diz-se de um acto enquanto fôr eficaz.

VIGOR
Ver - VIGENCIA

VIOLAÇÃO DE LEI - É o vício de que enferma o acto administrativo cujo objecto, incuindo os respectivos pressupostos, contrarie as normas jurídicas com as quais se devia conformar. (M.C. - M.D.A.)

VISTA - Chama-se, à faculdade de examinar os elementos que constam de um processo, de os copiar ou de obter a passagem de certidões que os reproduzam ou resumam.

VISTO - O Visto do Tribunal de Contas tem por fim verificar se os documentos a ele sujeitos estão conformes com as leis em vigor e se os encargos deles resultantes têm cabimento em verba orçamental legalmente aplicável, bem como, tratando-se de contratos, se as suas condições são as mais vantajosas para o Estado. (artº 2º, D-L 146-C/80, de 22/5) O Visto no direito português é um meio prévio de revisão crítica dos actos administrativos de expressão financeira que lhe assegura a possibilidade de desenvolvimento e execução. (Dr. Águedo de Oliveira) - Nenhum diploma ou despacho sujeito ao "Visto" do Tribunal de Contas poderá ser executado ou produzir quaisquer efeitos antes da sua publicação no Diário da República com a declaração de ter sido visado pelo mesmo Tribunal e nenhum contrato poderá começar a produzir os seus efeitos em data anterior à do "Visto". (dos artºs 3º e 4º do Decreto-Lei nº 146-C/80)

VISTO - Quando aposto em qualquer acto ou processo corresponde, de um modo geral, à declaração de que acto é verdadeiro ou de que o processo está conforme, imprimindo autenticidade ao acto ou dando como bom o processo. (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2/4/1943)

VISTO - É a indicação de que os diversos elementos de um documento foram conferidos pelo funcionário competente.

VOTO DE DESEMPATE - É o voto que é conferido a alguém apenas para os casos em que haja empate. A vontade do órgão colegial defenir-se-à no sentido em que se pronunciar um voto qualificado por lei (do Presidente ou do Relator), ou por nova votação tantas vezes repetida até que cesse a igualdade. (M.C. - M.D.A.)

VOTO DE QUALIDADE - É o que é atribuído a um votante e consiste em contar o seu voto por dois no caso de empate. (M.C. - M.D.A.)

VOTO DO VENCIDO - Nos tribunais colectivos os juízes podem votar vencido relativamente à decisão ou aos seus fundamentos, ficando o seu voto, lavrado no respectivo acórdão, após as assinaturas.
Ver - VENCIDO

Z

ZELO - Considera-se zelo ou dever de zelo, a forma como os funcionários devem observar e conhecer as normas legais e regulamentares, bem como as instruções dos seus superiores e as aplicam no exercício das suas funções, de modo a produzir o que se lhes pede com eficiência e correcção.

INDICE

A	.....	1
B	.....	17
C	.....	23
D	.....	43
E	.....	59
F	.....	69
G	.....	77
H	.....	81
I	.....	85
J	.....	97
L	.....	101
M	.....	109
N	.....	117
O	.....	121
P	.....	129
Q	.....	149
R	.....	153
S	.....	173
T	.....	185
U	.....	195
V	.....	199
Z	.....	207

